

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026 - SEPLAN/DF

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL CNPJ: 58.440.929/0001-11

PROCESSO N°: 04045-00000069/2025-06

ENDEREÇO ELETRÔNICO: credenciamento@sepan.df.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, sediada no SEPN QUADRA 511 BLOCO A, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços especializados de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Para fins deste Edital, considera-se:

- a) credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- b) credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- c) credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;
- d) edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e
- e) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2. Este credenciamento poderá ser adotado por esta administração nas seguintes hipóteses de contratação:

- a) paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- b) com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- c) em mercados fluídos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

1.3. Este credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

- a) de divulgação do edital de credenciamento;
- b) de registro do requerimento de participação;
- c) de habilitação;
- d) recursal; e
- e) de divulgação da lista de credenciados.

1.5. A publicização do credenciamento será feita observando os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

1.6. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.7. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

1.8. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

1.9. Os interessados em participar do processo deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

1.10. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

1.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo Sistema .

1.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

1.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

1.15. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

1.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

1.18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

1.19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento observar regramento em item específico do termo de referência.

1.21. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

1.22. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

1.23. Os fornecedores credenciados têm o direito de solicitar o descredenciamento a qualquer momento. No entanto, essa solicitação não exime o credenciado das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades advindas destes.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação refere-se ao credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários, compreendendo clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.2. Os serviços a serem contratados abrangem procedimentos cirúrgicos de esterilização definitiva, especificamente:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ováriohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753
	2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939
	3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ováriohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384
	4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318
	5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394
	6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.4. Os quantitativos apresentados no item 2.2 representam a demanda atual, passível de ajustes durante a vigência, não configurando o percentual total a ser autorizado, não configurando obrigação de execução imediata ou garantia de demanda mínima, sendo a convocação dos credenciados realizada progressivamente conforme demanda real, disponibilidade orçamentária e necessidades específicas de cada Região Administrativa do Distrito Federal, conforme disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.5. O credenciamento constitui procedimento administrativo de seleção e habilitação de interessados, conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, gerando como resultado um Termo de Credenciamento que formalizará o vínculo entre a Administração e o estabelecimento credenciado, habilitando-o a receber convocações para formalização dos contratos.

2.6. Os procedimentos devem ser executados observando rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), particularmente a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e a Resolução CFMV nº 1.321/2020, bem como a literatura científica contemporânea da medicina veterinária.

2.7. Esta contratação integra-se à política pública de controle populacional animal e prevenção de zoonoses, promovendo o bem-estar animal, com foco prioritário em animais errantes, semidomiciliados, e animais pertencentes a famílias de baixa renda ou atendidos por associações legalmente constituídas de proteção animal, sem prejuízo do atendimento universal da população do Distrito Federal.

2.8. O detalhamento dos serviços estão disponibilizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos a esse Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDECNIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem às exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado.

3.2. O interessado em obter o credenciamento deverá obrigatoriamente manifestar interesse e capacidade técnica para execução de TODOS os itens constantes do objeto da contratação, conforme especificados no item 2.2.

3.3. Não será admitido credenciamento parcial para execução de apenas alguns dos serviços discriminados, sendo vedada a apresentação de proposta que contemple somente itens isolados ou agrupamentos parciais dos procedimentos.

3.4. O interessado em participar do presente credenciamento deverá observar a proporcionalidade entre os procedimentos propostos, mantendo a proporção estabelecida no item 2.2 deste edital.

3.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento.

3.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão encaminhar a documentação necessária para o endereço eletrônico: credenciamento@sepan.df.gov.br com cópia para credenciamentos.sepandf@gmail.com.

3.7. Requisitos de Habilitação:

3.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ;

3.7.2. Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;

3.7.3. Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores;

3.7.4. Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário atualizado;

3.7.5. Comprovante de que a clínica possui responsável técnico com registro profissional na entidade profissional de classe;

3.7.6. Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária atualizada;

3.7.7. Alvará sanitário da clínica;

3.7.7.1. Não serão aceitos protocolos de documentos, com exceção do protocolo de pedido de inscrição/atualização junto à Vigilância Sanitária;

3.7.8. Prova de regularidade com INSS (seguridade social);

3.7.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Distrital e a União;

3.7.10. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.7.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

3.7.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica negativa emitida pelo TCU - Certidões APF;

3.7.13. Documento de Identificação do (s) profissional(is) da clínica que comprove nº de registro no órgão de classe;

3.7.14. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes com o objeto do presente edital.

3.8. Este edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.8.1. A cada 12 meses ou prazo inferior, a critério da Administração, o presente credenciamento poderá ser republicado, visando credenciar novos interessados, nos termos do art. 159 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.8.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutias, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

3.8.3. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitida a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023.

3.8.4. O credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades assistenciais, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.8.5. Havendo a necessidade de contratação, as empresas serão convocadas a apresentar a manifestação de interesse para celebração de instrumento contratual.

3.8.6. As empresas credenciadas deverão, no prazo de 5 dias úteis, apresentar documento de interesse de contratação indicando a quantidade pleiteada.

3.9. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;

d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- f) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O impedimento de que trata a alínea "f" do item 3.9. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "d" e "e" do item 3.9. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13. O disposto nas alíneas "d" e "e" do item 3.9. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.15. A vedação de que trata na alínea "e" do item 3.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.16. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 3.16.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-lo, por meio eletrônico.
- 3.16.2. A análise de documentação deverá ser realizada em prazo igual ao de análise do cadastramento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Edital.
- 3.16.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, das convocações feitas pelo órgão e terão direito a vagas, desde que mantenham as condições de habilitação.
- 3.17. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, conforme art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.
- 3.18. O formato e os prazos de distribuição das vagas seguirão o disposto em tópico específico do Edital.
- 3.19. O credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades assistenciais, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 3.20. Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.
- #### 4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDECNIAR
- 4.1. Os interessados em se inscreverem para o credenciamento deverão encaminhar formulário de solicitação de credenciamento conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência, anexo ao Edital e documentação necessária para o credenciamento@sepan.df.gov.br com cópia para credenciamentos.sepandf@gmail.com, seguindo o checklist do anexo II do instrumento retrocitado.
- 4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5.5. apresentar declaração de verificação prevista no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019 da CGDF.
- 4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- #### 5. DA HABILITAÇÃO
- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Os documentos de habilitação serão analisados por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Em caso de comissão, o ato de designação deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
- 5.4. O(s) agente(s) público designado(s) para o cumprimento do disposto nos itens anteriores deste Edital deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023.
- 5.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 5.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.6. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou assinado digitalmente.

5.9. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua entrega, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez, conforme art. 151 do Decreto Distrital 44.330/2023.

5.9.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

5.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico indicado no item 4.1, até a conclusão da fase de habilitação.

5.15. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (dois) dias úteis, para:

a) a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

5.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando no arquivamento do processo sem a sua habilitação.

5.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão especial de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.19. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, jornal diário de grande circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 157 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

6.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no e-mail indicado no item 4.1.

6.4. O recurso será dirigido à comissão especial de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Secretaria.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão especial de credenciamento;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Os pedidos de impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do edital de credenciamento, via credenciamento@sepan.df.gov.br com cópia para credenciamentos.sepandf@gmail.com

8.2. O prazo previsto no item anterior não suspende o processo de credenciamento, podendo ser apresentado manifestação de interesse em credenciar durante o período.

8.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais instrumentos de publicidade.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As demandas para prestação de serviços serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e mantidas em sítio oficial da Secretaria, conforme necessidade da Subsecretaria de Bem-Estar Animal e disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

10.2. As convocações para contratação paralela e não excludente, serão para a execução do serviço ao mesmo tempo por todos os credenciados interessados, excluindo-se a hipótese de sorteio previsto no § 3º do art. 177 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

10.3. As convocações para a formalização de contrato para a prestação dos serviços na forma apresentada neste edital, contemplará todos os interessados, sendo distribuído conforme estabelecido neste edital, não tendo um limite de credenciados, excluindo-se a hipótese de sorteio previsto no § 3º do art. 177 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

10.4. A definição da demanda constará em documento encaminhado e indicará expressamente:

- a) o modo de prestação do serviço a ser contratado, se continuado ou por escopo, conforme definições estabelecidas neste Edital;
- b) a quantidade estimada de procedimentos por espécie, sexo e tipo de procedimento (castração de caninas, castração de cães, castração de felinos, castração de gatos), quando aplicável;
- c) tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- d) a Região Administrativa ou conjunto de Regiões Administrativas abrangidas pela demanda, quando houver delimitação geográfica específica;
- e) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, quando por escopo;
- f) o prazo para manifestação de interesse pelos credenciados;
- g) o endereço eletrônico (e-mail) para envio da manifestação de interesse;
- h) quaisquer condições ou requisitos específicos aplicáveis àquela demanda particular, quando existentes.

10.4.1. A Administração observará, quando da alocação dos serviços entre os estabelecimentos credenciados, a demanda efetivamente existente e a quantidade de pessoas jurídicas interessadas que apresentarem manifestação tempestiva de interesse na demanda publicada.

10.4.2. A distribuição dos procedimentos será realizada de forma proporcional e equitativa, respeitando os princípios de isonomia, imparcialidade e moralidade administrativa, assegurando que todos os credenciados interessados tenham oportunidade de participação na execução dos serviços, observada a capacidade operacional declarada por cada estabelecimento.

10.4.3. Após a divulgação da demanda no Diário Oficial do Distrito Federal, os estabelecimentos credenciados interessados em participar daquela demanda específica deverão apresentar, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação, Manifestação de Interesse formal dirigida à Subsecretaria de Bem-Estar Animal.

10.4.4. A Manifestação de Interesse deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) indicado no instrumento de convocação publicado no DODF, preferencialmente conforme modelo padronizado que será disponibilizado pela Administração, devendo especificar:

- a) Identificação completa do estabelecimento credenciado (razão social, CNPJ, número do Termo de Credenciamento);
- b) Identificação do responsável técnico ou representante legal que assina a manifestação;
- c) Quantidade de procedimentos pretendida pelo credenciado, discriminada por espécie e sexo quando aplicável;
- d) Declaração de disponibilidade operacional e técnica para execução dos procedimentos no prazo e condições estabelecidos;
- e) Endereço eletrônico e telefone de contato atualizados para recebimento de notificações; e
- f) Termo de credenciamento válido.

10.4.5. Manifestações de interesse apresentadas fora do prazo estabelecido, encaminhadas para endereço eletrônico diverso do indicado na convocação, ou que não contenham as informações obrigatórias, não serão consideradas para fins de distribuição daquela demanda específica.

10.4.6. Transcorrido o prazo para apresentação de manifestações de interesse, a Administração procederá à distribuição dos procedimentos disponíveis entre todos os credenciados que manifestaram interesse tempestivamente, mediante rateio aritmético proporcional.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, sendo feito entre aqueles credenciados no momento da convocação.

11.2. Cada credenciado que manifestou interesse tempestivamente receberá quantidade igual de procedimentos, resultante da divisão aritmética simples do total disponível pelo número de interessados, assegurando perfeita isonomia matemática entre todos os participantes.

11.3. O rateio aritmético será calculado dividindo-se o total de procedimentos disponíveis pelo número de credenciados interessados, resultando na quantidade básica que será atribuída a cada estabelecimento.

11.4. Caso não seja possível a divisão aritmética simples em razão da capacidade habilitada das credenciadas, serão divididos em blocos, a partir da seguinte metodologia:

11.4.1. A distribuição será realizada por blocos sucessivos de vagas, em um processo sucessivo, até a completa alocação do quantitativo previsto, seguindo os seguintes passos:

- a) Formar primeiro Bloco: Será identificado o mínimo comum, correspondente à menor capacidade individual habilitada entre os participantes interessados e habilitados. Este valor definirá o primeiro bloco de vagas e será feita a divisão aritmética de forma igualitária a todos os participantes.
- b) Recálculo: Após a alocação do primeiro bloco, será recalculado o saldo remanescente de vagas e o novo conjunto de capacidades remanescentes de cada participante (capacidade original subtraída do valor do bloco alocado).
- c) Iterações: O processo será repetido sucessivamente, sendo que a cada nova rodada será identificado um novo mínimo comum a partir das capacidades remanescentes, e um novo bloco será distribuído entre os participantes que ainda possuam saldo de capacidade.
- d) Conclusão: O processo de distribuição por blocos será mantido até que todo o quantitativo total de vagas previsto seja integralmente distribuído.

11.5. Nos casos em que a divisão aritmética resulte em número fracionado de procedimentos, a Administração adotará o seguinte procedimento objetivo para distribuição das unidades excedentes:

- a) O resultado da divisão será arredondado para baixo, atribuindo-se a cada credenciado a quantidade inteira resultante;
- b) As unidades excedentes remanescentes (correspondentes à fração desconsiderada no arredondamento) serão distribuídas, uma a uma, aos credenciados mediante priorização das microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa de médio ou grande porte, sendo adotada a ordem alfabética crescente da razão social, em caso de empresas na mesma condição, até esgotamento das unidades disponíveis;
- c) Na próxima convocação que apresente a mesma situação de unidades excedentes, a distribuição complementar iniciará pelo credenciado imediatamente subsequente àquele que recebeu a última unidade excedente na convocação anterior, assegurando alternância e equilíbrio ao longo do tempo.

11.6. A Administração manterá registro histórico consolidado e permanentemente atualizado de todas as distribuições de demandas realizadas ao longo da vigência do credenciamento, contendo identificação dos credenciados convocados, quantidades atribuídas a cada um, datas das convocações, e quantitativos acumulados por estabelecimento.

11.7. Este registro histórico será utilizado exclusivamente para fins de transparência, controle administrativo e prestação de contas, não servindo como critério de correção, compensação ou equalização artificial entre credenciados em convocações futuras, preservando rigorosamente o princípio do rateio aritmético simples estabelecido neste Edital.

11.7.1. A publicação do resultado inicia formalmente o processo de formalização dos contratos de convocação com os credenciados contemplados.

11.8. A eventual ocorrência de distribuição desigual acumulada ao longo do tempo, decorrente exclusivamente da livre manifestação de interesse diferenciada pelos diversos credenciados em diferentes convocações, não caracteriza violação à isonomia, constituindo resultado legítimo do exercício autônomo e facultativo do direito de cada credenciado de manifestar ou não interesse em participar de demandas específicas conforme sua conveniência operacional e comercial.

11.9. É expressamente vedada a adoção de quaisquer critérios de priorização, preferência, majoração ou redução de quantidades atribuídas com base em:

- a) Ordem cronológica de obtenção do credenciamento;
- b) Proximidade física entre o estabelecimento e a sede da Administração ou equipamentos públicos; e
- c) Qualquer outro critério não expressamente previsto neste item, que possa caracterizar tratamento discriminatório ou privilegiado.

11.10. O resultado da distribuição dos procedimentos entre os credenciados interessados será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, contendo:

- a) Identificação da demanda (número, data de publicação, objeto);
- b) Relação nominal de todos os credenciados contemplados, com identificação completa (razão social, CNPJ e número do Termo de Credenciamento);
- c) Quantidade exata de procedimentos alocada a cada credenciado, discriminada por tipo quando aplicável;
- d) Prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- e) Orientações complementares para formalização contratual e início da execução dos serviços.

11.11. A publicação do resultado da distribuição constitui ato administrativo vinculado que gera direito subjetivo aos credenciados contemplados de serem convocados para formalização contratual nas condições estabelecidas, não podendo a Administração alterar unilateralmente as quantidades atribuídas, substituir credenciados contemplados, ou modificar as condições estabelecidas na convocação original, salvo nas hipóteses de manifesto erro material, fraude comprovada, ou perda superveniente das condições de habilitação pelo credenciado.

11.12. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada e formalizada em processo administrativo específico, a Administração poderá realizar convocação direta de credenciado ou grupo restrito de credenciados, sem observância do procedimento ordinário de publicação de demanda e rateio aritmético universal, nas seguintes hipóteses taxativamente estabelecidas:

- a) Urgência administrativa comprovada: Situações emergenciais que demandem execução imediata de procedimentos sem tempo hábil para tramitação do procedimento ordinário de convocação, como surtos epidemiológicos, determinações judiciais com prazo exíguo, ou compromissos institucionais inadiáveis com impacto em políticas públicas prioritárias;
- b) Inviabilidade operacional do rateio: Demandas de volume reduzido ou características específicas cuja divisão aritmética entre múltiplos credenciados resultaria em quantidades individuais operacionalmente inviáveis ou economicamente inefficientes;
- c) Localização geográfica específica imperativa: Atendimento descentralizado em Região Administrativa sem credenciados locais suficientes, ou eventos em localidades de difícil acesso onde somente credenciados com estrutura móvel adequada possam atender.

11.13. A convocação direta excepcional deverá ser obrigatoriamente precedida de:

- a) Parecer técnico elaborado por servidor competente, demonstrando objetivamente a configuração de uma das hipóteses excepcionais relacionadas no subitem anterior e a inviabilidade técnica ou operacional de adoção do procedimento ordinário;
- b) Autorização expressa da autoridade superior competente, após manifestação jurídica, mediante decisão fundamentada que valide a excepcionalidade e autorize a convocação direta;
- c) Publicação da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, contendo fundamentação resumida, identificação dos credenciados convocados diretamente e quantidades atribuídas, assegurando transparência e possibilidade de controle.

11.14. A convocação direta excepcional não poderá ser utilizada de forma sistemática, reiterada ou como procedimento alternativo regular ao rateio aritmético universal, sob pena de caracterização de desvio de finalidade, violação aos princípios da impessoalidade e isonomia, e responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. Quando a Administração convocar credenciado para prestação do serviço de forma continuada, o contrato de convocação terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

12.7. Este prazo de 24 meses, aplicável à prestação continuada, é fundado no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece duração máxima de contratos para serviços continuados, e está em consonância com as características operacionais da presente contratação, que demanda manutenção de capacidade operacional permanente, disponibilidade de estrutura física e equipes técnicas durante período prolongado.

12.8. Os contratos de convocação para prestação continuada serão prorrogáveis por períodos sucessivos de igual duração (24 meses), até o máximo de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do primeiro contato de convocação, conforme autorizado pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os valores reajustados conforme item 7.6 do Termo de Referência.

12.9. Alternativamente, quando a Administração convocar os credenciados para prestação do serviço por escopo (volume determinado de procedimentos em período delimitado, como eventos descentralizados de castração em massa), o contrato terá prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A prestação por escopo caracteriza-se pela execução de volume específico de procedimentos com início e término definidos, sem necessidade de manutenção de disponibilidade permanente, adequando-se a eventos e ações pontuais planejadas pela Administração nas diferentes Regiões Administrativas do Distrito Federal.

12.11. Um mesmo credenciado poderá receber simultaneamente múltiplos contratos de convocação, seja para prestação continuada, seja para prestação por escopo, desde que sua capacidade operacional credenciada permita atender às demandas cumulativas sem prejuízo da qualidade ou dos prazos estabelecidos.

12.12. Cada contrato de convocação será extinto automaticamente ao término de sua vigência, ou quando atingir sua finalidade.

12.13. A extinção de um ou múltiplos contratos de convocação não implica extinção ou perda de validade do Termo de Credenciamento, que permanecerá vigente e habilitando o estabelecimento para recebimento de novas convocações, salvo se houver descredenciamento formal pela Administração motivado por descumprimento grave e reincidente das obrigações contratuais ou perda de qualificação técnica, operacional ou jurídica.

12.14. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12.15. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.17. Fiscalização
12.18. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência;
12.19. O Credenciado reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado.
12.20. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.

12.21. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.
12.22. A fiscalização exercida pela administração não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os animais, tutores, terceiros e à própria Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.
12.23. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021.
12.24. A fiscalização pela Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais.
12.25. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
13.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejam o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados. Será realizado o descredenciamento quando houver:
13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;
13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda sua vigência, permitindo que novos interessados solicitem habilitação a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital de credenciamento. A admissão de novos credenciados ocorrerá de forma contínua, sem necessidade de republicação de edital, mediante análise administrativa da conformidade com os requisitos padronizados.
14.2. Estabelecimentos já credenciados permanecerão habilitados para recebimento de convocações mesmo após a entrada de novos credenciados, desde que mantenham observância de todos os requisitos habilitatórios durante toda a vigência.
14.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, durante os quais o estabelecimento credenciado permanecerá habilitado para recebimento de convocações para prestação dos serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip.
14.4. O Termo de Credenciamento poderá ser renovado a qualquer tempo, anterior ao término de sua vigência ou mesmo após seu vencimento, desde que o estabelecimento credenciado mantenha todos os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação originalmente exigidos, sem necessidade de realização de novo processo de credenciamento completo.
14.5. A renovação será formalizada mediante termo aditivo ao Termo de Credenciamento original, no qual constarão expressamente:
a) O novo período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;
b) A confirmação da manutenção de todos os requisitos habilitatórios;
c) As condições atualizadas de execução, caso houver modificações nas normas técnicas, sanitárias ou procedimentais;
d) Quaisquer alterações nas obrigações ou direitos das partes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Secretaria.
15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Anexo I do Termo de Referência - MODELO DE PROPOSTA - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
Anexo II do Termo de Referência - CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO;

Anexo III do Termo de Referência - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

Anexo IV do Termo de Referência - FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA;

Anexo V do Termo de Referência - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

Anexo VI do Termo de Referência - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 04039-00000750/2024-90

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

1.1. O objeto da presente contratação refere-se ao credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários, compreendendo clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os性os e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.
1.2. Os serviços a serem contratados abrangem procedimentos cirúrgicos de esterilização definitiva, especificamente:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariohisterectomia e Orquiectomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.4. O interessado em obter o credenciamento deverá obrigatoriamente manifestar interesse e capacidade técnica para execução de TODOS os itens constantes do objeto da contratação, conforme especificados no item 1.2.

1.5. Não será admitido credenciamento parcial para execução de apenas alguns dos serviços discriminados, sendo vedada a apresentação de proposta que contemple somente itens isolados ou agrupamentos parciais dos procedimentos.

1.6. O interessado em participar do presente credenciamento deverá observar a proporcionalidade entre os procedimentos propostos, mantendo a proporção estabelecida no item 1.2 deste termo de referência.

1.7. As quantidades estimadas representam o potencial máximo de contratação anual, não configurando obrigação de execução imediata ou garantia de demanda mínima, sendo a convocação dos credenciados realizada progressivamente conforme demanda real, disponibilidade orçamentária e necessidades específicas de cada Região Administrativa do Distrito Federal, conforme disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.8. O credenciamento constitui procedimento administrativo de seleção e habilitação de interessados, conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, gerando como resultado um Termo de Credenciamento que formaliza o vínculo entre a Administração e o estabelecimento credenciado, habilitando-o a receber convocações para prestação dos serviços.

1.9. Os procedimentos devem ser executados observando rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), particularmente a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e a Resolução CFMV nº 1.321/2020, bem como a literatura científica contemporânea da medicina veterinária.

1.10. Esta contratação integra-se à política pública de controle populacional animal e prevenção de zoonoses, promovendo o bem-estar animal, com foco prioritário em animais errantes, semidomiciliados, e animais pertencentes a famílias de baixa renda ou atendidos por associações legalmente constituídas de proteção animal, sem prejuízo do atendimento universal da população do Distrito Federal.

1.11. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.11.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.12. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.12.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de disponibilização constante, visando um controle populacional efetivo. Porém, considerando as questões orçamentárias, bem como a flexibilidade de execução do credenciamento, assume-se a possibilidade de convocação de credenciados para execução do serviço por escopo, considerando um regime de multirão.

1.13. Prazo de vigência

1.13.1. Do credenciamento

1.13.1.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo que novos interessados solicitem habilitação a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento. A admissão de novos credenciados ocorrerá de forma contínua, sem necessidade de republicação de edital, mediante análise administrativa da conformidade com os requisitos padronizados.

1.13.1.2. Estabelecimentos já credenciados permanecerão habilitados para recebimento de convocações mesmo após a entrada de novos credenciados, desde que mantenham a observância de todos os requisitos habilitatórios durante toda a vigência.

1.13.1.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, durante os quais o estabelecimento credenciado permanecerá habilitado para recebimento de convocações para prestação dos serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip.

1.13.1.4. O Termo de Credenciamento poderá ser renovado a qualquer tempo, anterior ao término de sua vigência ou mesmo após seu vencimento, desde que o estabelecimento credenciado mantenha todos os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação originalmente exigidos, sem necessidade de realização de novo processo de credenciamento completo.

1.13.1.5. A renovação será formalizada mediante termo aditivo ao Termo de Credenciamento original, no qual constarão expressamente:

a) O novo período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;

b) A confirmação da manutenção de todos os requisitos habilitatórios;

c) As condições atualizadas de execução, caso haja modificações nas normas técnicas, sanitárias ou procedimentais;

d) Quaisquer alterações nas obrigações ou direitos das partes.

1.13.2. Do contrato

1.13.2.1. Quando a Administração convocar credenciado para prestação do serviço de forma continuada, o contrato de convocação terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

1.13.2.2. Este prazo de 24 meses, aplicável à prestação continuada, é fundado no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece duração máxima de contratos para serviços continuados, e está em consonância com as características operacionais da presente contratação, que demanda manutenção de capacidade operacional permanente, disponibilidade de estrutura física e equipes técnicas durante período prolongado.

1.13.2.3. Os contratos decorrentes da convocação para prestação continuada serão prorrogáveis por períodos sucessivos de igual duração (24 meses), até o máximo de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do contrato, conforme autorizado pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13.2.4. Alternativamente, quando a Administração convocar os credenciados para prestação do serviço por escopo (volume determinado de procedimentos em período delimitado, como eventos descentralizados de castração em massa), o contrato terá prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13.2.5. A prestação por escopo caracteriza-se pela execução de volume específico de procedimentos com início e término definidos, sem necessidade de disponibilidade permanente, adequando-se a eventos e ações pontuais planejadas pela Administração nas diferentes Regiões Administrativas do Distrito Federal.

1.13.2.6. Um mesmo credenciado poderá receber simultaneamente múltiplos contratos de convocação, seja para prestação continuada, seja para prestação por escopo, desde que sua capacidade operacional credenciada permita atender às demandas cumulativas sem prejuízo da qualidade ou dos prazos estabelecidos.

1.13.2.7. Cada contrato de convocação será extinto automaticamente ao término de sua vigência, ou quando atingir sua finalidade.

1.13.2.8. A extinção de um ou múltiplos contratos de convocação não implica extinção ou perda de validade do Termo de Credenciamento, que permanecerá vigente e habilitando o estabelecimento para recebimento de novas convocações, salvo se houver descredenciamento formal pela Administração motivado por descumprimento grave e reincidente das obrigações contratuais ou perda de qualificação técnica, operacional ou jurídica.

1.13.2.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento no Relatório PCA (184355632).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (INCISO III, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO IV, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**4.1. Sustentabilidade, Critérios de Sustentabilidade Social e Trabalhista**

4.1.1. Os aspectos ambientais centrais para este tipo de serviço (médico veterinário/saúde) focam na gestão adequada dos resíduos e na observância das normas sanitárias:

a) Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): o credenciado deve responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das cirurgias, sem ônus para o município. Esta obrigação deve ser cumprida conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A contratada deverá atender ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS específico do estabelecimento e diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e RDC 222/2018.

b) Utilização de Materiais Adequados: o credenciado deve sempre atentar para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

c) Bem-Estar Animal: Os serviços devem ser realizados por profissionais capacitados, com zelo e responsabilidade pelos animais, garantindo o seu bem-estar.

d) Saúde Pública e Controle Populacional: A própria natureza do objeto — castração e microchipagem — é uma estratégia fundamental para promover a saúde pública, o bem-estar animal e a sustentabilidade ambiental (reduzindo problemas ambientais como o abandono e o aumento de animais errantes).

4.1.2. Os editais exigem diversas declarações que garantem o cumprimento de requisitos sociais e trabalhistas obrigatórios por lei, alinhados com a dimensão social da sustentabilidade:

a) Proibição de Trabalho Infantil: Exigência de declaração de que a empresa atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

b) Integralidade dos Custos Trabalhistas: Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação.

c) Reserva de Cargos: Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21).

d) Uso de EPIs: A contratada deverá assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestida e paramentada com os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), sendo de sua responsabilidade eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros. Medida alinhada com a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, um aspecto da sustentabilidade.

4.1.3. Diversos critérios relacionados à governança e à integridade são abordados, garantindo a conformidade legal e a ética na contratação:

a) Conflito de Interesses e Nepotismo: Declarações que atestam a ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

b) Proteção de Dados Pessoais (LGPD): o credenciado deve declarar que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e se compromete a garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, zelando pela proteção e privacidade.

4.1.3.1. É vedado o uso de dados pessoais para finalidade distinta da participação no certame ou da execução do objeto.

4.1.3.2. A contratada deve manter sigilo absoluto sobre dados pessoais, inclusive sensíveis, que lhe forem disponibilizados.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É expressamente proibido ao credenciado ceder, transferir, subcontratar total ou parcialmente, ou de qualquer forma delegar a terceiros não habilitados no processo de credenciamento a realização dos procedimentos cirúrgicos contratados ou qualquer outra atividade essencial relacionada aos serviços objeto desta contratação.

4.2.2. Todos os procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, bem como os exames pré-operatórios, acompanhamento pós-operatório e atendimento de intercorrências, devem ser executados diretamente pelos profissionais médico-veterinários do credenciado e nas instalações físicas do próprio estabelecimento credenciado, conforme declarado e comprovado quando da habilitação no credenciamento.

4.2.3. Vedaçao de Participação em Consórcio

4.2.3.1. Não será admitida a participação de consorciadas ou consórcios de estabelecimentos veterinários neste processo de credenciamento. Cada interessado deve apresentar-se individualmente como pessoa jurídica única, sendo responsável pela execução integral dos procedimentos contratados.

4.2.3.2. Esta vedação justifica-se pelas seguintes razões:

a) Responsabilidade Solidária Desnecessária — A formação de consórcios geraria responsabilidade solidária entre os consorciados, dificultando a identificação clara de responsabilidades técnicas e administrativas pela Administração;

b) Simplicidade Administrativa — O modelo de credenciamento de múltiplos prestadores individuais já viabiliza a distribuição descentralizada dos serviços, dispensando a necessidade adicional de consórcios;

c) Cobertura Territorial Amplia — O credenciamento de diversos estabelecimentos independentes em diferentes localidades do Distrito Federal já assegura a cobertura geográfica necessária, objetivo que seria igualmente alcançado mediante consórcios, tornando esta modalidade desnecessária;

d) Fadiga Administrativa — Consórcios demandam estruturas administrativas complexas para tomada de decisões, alocação de responsabilidades e gestão de conflitos internos, aumentando a complexidade de fiscalização pela Administração.

4.2.4. Dispensa da Aplicação de Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Preferência ME/EPP) - art. 48 da LC 123/2006.

4.2.4.1. A aplicação dos benefícios e preferências estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, particularmente as vantagens em caso de empate falso de propostas e direito de preferência em licitações competitivas, é expressamente dispensada neste processo de credenciamento.

4.2.4.2. O credenciamento, como procedimento de contratação universal via Inexigibilidade, já assegura a máxima participação possível no mercado, tornando o tratamento diferenciado desnecessário e em desacordo com a lógica jurídica do instituto.

4.2.4.3. Desta feita, dispensa-se a aplicação da preferência estabelecida, conforme o inciso III, do art. 49 da LC 123/2006.

4.3. Garantia da contratação (inciso XIII, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.5. Considerando se tratar de serviço a ser executado nas dependências da credenciada, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços por parte da interessada.

4.6. No entanto, em se tratando da vistoria técnica prévia às instalações dos candidatos ao credenciamento, entende-se ser esta fundamental, conforme os argumentos a seguir:

4.6.1. A avaliação prévia, concomitante e a posteriori do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal (SEPLAN/DF) o direito inalienável de realização de vistorias "in loco" nas dependências dos candidatos ao credenciamento.

4.6.2. A vistoria técnica constitui instrumento essencial de verificação da conformidade das instalações físicas, equipamentos, instrumentais cirúrgicos, infraestrutura operacional e condições dos estabelecimentos candidatos ao credenciamento com os requisitos técnicos, operacionais e de biossegurança estabelecidos neste Termo de Referência, na Resolução CFMV nº 1.275/2019, na Resolução CFMV nº 1.321/2020 e nas normas sanitárias vigentes.

4.6.3. A vistoria visa assegurar que somente estabelecimentos efetivamente capacitados, adequadamente estruturados e em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos pela medicina veterinária contemporânea sejam credenciados para a prestação dos serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip, garantindo segurança, qualidade e efetividade técnica dos procedimentos a serem realizados nos animais beneficiários do programa.

4.6.4. O agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada pela administração, após análise da conformidade da documentação de credenciamento apresentada com as exigências do Edital, deverá realizar visita técnica nas dependências do possível credenciado para conferência objetiva e detalhada dos seguintes elementos:

a) Equipamentos Médico-Veterinários — verificação da existência, funcionalidade, estado de conservação e adequação técnica dos equipamentos essenciais à realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo autoclaves de esterilização, aparelhos de anestesia inalatória quando aplicável, monitores multiparamétricos, equipamentos de suporte ventilatório, mesas cirúrgicas, focos cirúrgicos e demais equipamentos médico-hospitalares necessários;

b) Estrutura Física — avaliação da adequação das instalações físicas conforme especificações estabelecidas pela Resolução CFMV nº 1.275/2019, verificando a existência e adequação de sala de recepção e triagem, sala de preparação pré-cirúrgica, centro cirúrgico com divisão clara entre área suja e área limpa, sala de recuperação pós-anestésica, área de estoque ou depósito para armazenamento de insumos e medicações, e demais dependências necessárias;

c) Medicamentos e Insumos — conferência da disponibilidade, adequação técnica, condições de armazenamento e prazo de validade dos medicamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos, incluindo anestésicos, analgésicos, antibióticos, anti-inflamatórios, fios de sutura, material de assepsia, compressas estéreis, campos cirúrgicos, luvas cirúrgicas estéreis e demais materiais consumíveis;

d) Salas Destinadas às Cirurgias — inspeção detalhada das condições de higiene, iluminação, ventilação, climatização, assepsia e organização dos centros cirúrgicos, verificando conformidade com padrões sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária e adequação técnica para realização de procedimentos cirúrgicos com segurança;

e) Demais Dependências Necessárias — verificação de áreas complementares essenciais ao cumprimento perfeito das etapas de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, incluindo áreas de internação para recuperação pós-operatória prolongada quando necessária, instalações sanitárias adequadas, áreas de descarte e armazenamento temporário de resíduos de saúde, e demais dependências previstas na legislação aplicável.

4.6.5. Para fins de observância, segue o formulário em anexo ao presente Termo de Referência.

4.6.6. A SEPAN/DF poderá, a seu exclusivo critério, convidar representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV-DF) para participar da vistoria técnica, garantindo avaliação adicional sob a perspectiva do órgão fiscalizador da profissão veterinária quanto à conformidade das instalações e procedimentos com as normas técnicas e éticas da medicina veterinária.

4.6.7. A avaliação prévia mediante vistoria técnica será realizada exclusivamente em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, em data e horário previamente agendados com o candidato ao credenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6.8. O candidato deverá assegurar que durante a vistoria técnica todas as dependências, equipamentos, medicamentos e instalações objeto da verificação estarão disponíveis e acessíveis para inspeção completa pela equipe de vistoria, bem como que o responsável técnico do estabeleciamento ou representante legalmente designado estará presente para prestar esclarecimentos e informações complementares que se façam necessários.

4.6.9. O candidato ao credenciamento, em nenhuma hipótese, quer seja ou não vistoriado previamente pelas equipes da SEPAN/DF, poderá alegar insciência, ignorância, desconhecimento ou falta de informação quanto às condições contratuais, cláusulas deste Termo de Referência, modelo de execução do objeto, obrigações inerentes aos serviços contratados, exigências técnicas, operacionais ou de qualidade estabelecidas, para justificar inexecução total ou parcial, execução irregular, atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual.

4.6.10. Ao apresentar-se como candidato ao credenciamento, o interessado declara implicitamente ter pleno conhecimento de todas as condições, exigências, peculiaridades e características dos serviços a serem executados, bem como das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos procedimentos conforme padrões estabelecidos.

4.6.11. Independentemente da vistoria técnica prévia realizada como requisito habilitatório para o credenciamento, a Secretaria Extraordinária de Proteção Animal (SEPAN/DF) reserva-se o direito legal e o dever institucional de realizar, a qualquer momento durante a vigência do credenciamento e dos contratos de convocação, vistorias técnicas periódicas, inspeções sanitárias, auditorias operacionais e fiscalizações "in loco" nas dependências dos estabelecimentos credenciados, sem necessidade de aviso prévio.

4.6.12. Estas vistorias periódicas visam assegurar a manutenção permanente das condições técnicas, operacionais, sanitárias e de qualidade que ensejaram o credenciamento original, permitindo identificação tempestiva de eventuais não conformidades, degradações de infraestrutura, inadequações de procedimentos ou descumprimentos de obrigações contratuais, ensejando a adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções administrativas ou descredenciamento conforme gravidade das irregularidades identificadas.

4.7. Instalação de escritório

4.7.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua escritório contendo estrutura administrativa mínima, no Distrito Federal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (INCISO V, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

5.1. Condições de Execução

5.2. A execução do objeto será integral.

5.2.1. Os serviços do objeto deste Termo de Referência serão executados mediante regime de credenciamento, caracterizado como contratação paralela e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que satisfaçam os requisitos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e jurídicos estabelecidos neste instrumento.

5.2.2. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, mediante convocação publicada em diário oficial, conforme necessidade identificada pela Administração, disponibilidade orçamentária e financeira verificada em cada momento específico, e capacidade operacional declarada e comprovada por cada estabelecimento credenciado.

5.2.3. O instrumento de convocação especificará todas as condições de distribuição de vagas entre os interessados, bem como as demais informações necessárias à instrução.

5.2.4. Os procedimentos cirúrgicos de castração e os serviços correlatos serão realizados exclusivamente nas instalações físicas das clínicas e hospitais veterinários dos credenciados, que devem possuir estrutura física adequada, equipamentos apropriados e condições técnicas para executar todos os procedimentos com segurança, qualidade e em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal e pela legislação sanitária vigente.

5.2.5. A ser especificado no instrumento de convocação, em caráter excepcional, mediante planejamento prévio, autorização expressa e fiscalização direta da Administração, os serviços poderão ser executados em instalações temporárias especialmente preparadas para eventos de castração em massa realizados descentralizadamente nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, desde que asseguradas rigorosamente todas as condições técnicas, sanitárias e de biossegurança necessárias à adequada realização dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico adequadamente montado com isolamento apropriado, sala de recuperação pós-anestésica devidamente equipada, suprimento ininterrupto de energia elétrica e água tratada, sistema de climatização adequado, e destinação apropriada e ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde.

5.2.6. O credenciado deverá aceitar expressamente a tabela de preços unitários fixada pela Administração para cada tipo de procedimento, sendo vedada qualquer cobrança adicional, complementar ou suplementar ao tutor do animal para realização do procedimento, com excessão ao procedimento de anestesia inalatória, quando o tutor não estiver registrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

5.2.7. A execução dos serviços observará rigorosamente as técnicas cirúrgicas minimamente invasivas recomendadas pela literatura científica veterinária contemporânea, empregando protocolos anestésicos adequados ao porte, idade e condição clínica de cada animal, assegurando analgesia efetiva durante todo o período perioperatório, e adotando medidas de biossegurança que previnam infecções cirúrgicas e outras complicações evitáveis.

5.2.8. Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária, sendo vedada a delegação de atos privativos da profissão veterinária a profissionais não habilitados, auxiliares ou estagiários não supervisionados, sob pena de responsabilização técnica, ética e administrativa do responsável técnico do estabelecimento e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços (inciso XII, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

5.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências físicas das clínicas e hospitais veterinários dos credenciados, localizadas no território do Distrito Federal, devendo o endereço completo e atualizado de cada estabelecimento constar expressamente no cadastro de credenciamento mantido pela Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

5.3.2. Cada credenciado deverá informar e manter atualizado junto à Administração o horário regular de funcionamento do estabelecimento, que deverá contemplar o dimensionamento de vagas estabelecido na sua proposta de credenciamento.

5.3.3. Os credenciados deverão manter número telefônico de plantão operando vinte e quatro horas por dia durante os sete primeiros dias após cada procedimento cirúrgico realizado, assegurando atendimento imediato de intercorrências pós-operatórias que demandem orientação profissional urgente ou comparecimento do tutor ao estabelecimento para avaliação presencial de emergência.

5.4. Estratégia de atendimento

5.4.1. A estratégia de atendimento adotada pela Subsecretaria contempla frentes baseadas no amplo acesso e ações de diminuição de plantéis:

- a) o agendamento individual de procedimentos mediante sistema Agenda DF, que permite ao cidadão solicitar e agendar o procedimento de castração de seu animal de forma simplificada e acessível;
- b) a realização de eventos descentralizados nas Regiões Administrativas, promovendo ações locais de grande porte que concentram temporariamente capacidade de atendimento em determinada localidade, facilitando o acesso de populações com maior dificuldade de deslocamento e promovendo conscientização sobre a importância do controle populacional; e
- c) disponibilização de vagas destinadas a grandes plantéis, acumuladores, para protetores independentes e órgãos públicos.

5.4.2. Agendamento individual via sistema Agenda DF

5.4.2.1. A modalidade de agendamento individual via sistema eletrônico Agenda DF constitui o canal prioritário e ordinário de acesso da população aos serviços de castração, permitindo que qualquer cidadão residente no Distrito Federal solicite e agende o procedimento para seu animal de forma autônoma, direta e simplificada, mediante acesso ao portal eletrônico ou aplicativo móvel disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal.

5.4.2.2. A secretaria, a partir do informado pelas clínicas, mediante sistema informatizado integrado ao sistema Agenda DF, alimentará todas as vagas disponíveis para execução de procedimentos no mês de referência subsequente, discriminando datas específicas, horários de atendimento, quantidade de vagas por horário, e tipos de procedimento disponibilizados, observando rigorosamente sua capacidade operacional declarada e compromissos previamente assumidos.

5.4.2.3. Serão permitidos apenas dois agendamentos por CPF.

5.4.2.4. O tutor que realizar agendamento via sistema Agenda DF receberá protocolo eletrônico de confirmação contendo identificação do estabelecimento credenciado selecionado com endereço completo, data e horário agendados para comparecimento, com as documentações necessárias e demais observações do serviço.

5.4.2.5. O comparecimento do tutor ao estabelecimento credenciado na data e horário agendados é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não cabendo ao credenciado qualquer obrigação de confirmação prévia, envio de lembretes ou busca ativa de tutores faltosos, exceto se o credenciado voluntariamente optar por implementar tais práticas como estratégia de redução de absenteísmo e otimização de aproveitamento das vagas disponibilizadas.

5.4.2.6. Caso o tutor não possa comparecer na data e horário originalmente agendados por motivo de força maior, impedimento justificado ou qualquer outra razão de conveniência pessoal, poderá solicitar reagendamento diretamente junto ao estabelecimento credenciado mediante contato telefônico, eletrônico ou presencial, desde que tal solicitação seja realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário originalmente agendado.

5.4.2.7. O estabelecimento credenciado fica facultado a acomodar a solicitação de reagendamento dentro do mesmo mês de referência da vaga original, disponibilizando ao tutor nova data e horário conforme disponibilidade de sua agenda e conveniência operacional, sem que tal reagendamento constitua obrigação contratual exigível em caso de inexistência de disponibilidade compatível com as necessidades manifestadas pelo tutor.

5.4.2.8. Caso não haja possibilidade de reagendamento dentro do mês de referência da vaga original, seja por indisponibilidade de horários compatíveis no estabelecimento credenciado seja por impossibilidade de comparecimento do tutor nas datas disponíveis oferecidas, o tutor deverá realizar novo agendamento mediante sistema Agenda DF para obtenção de vaga em mês subsequente, perdendo o direito à vaga originalmente reservada.

5.4.2.9. Todas as vagas disponibilizadas mensalmente ao estabelecimento credenciado mediante sistema Agenda DF deverão ser integralmente executadas dentro do mês de referência para o qual foram disponibilizadas, admitindo-se tolerância de até 30 (trinta) dias corridos contados do primeiro dia do mês de referência para conclusão de todos os procedimentos correspondentes às vagas ofertadas.

5.4.2.10. Em se tratando de animal que compareça ao estabelecimento credenciado na data agendada mas que, após avaliação clínica e laboratorial pré-operatória, seja identificada condição de saúde temporariamente impeditiva da realização imediata do procedimento cirúrgico, o estabelecimento credenciado poderá prorrogar o prazo de execução daquela vaga específica por período adicional de até 30 (trinta) dias corridos uma única vez.

5.4.2.11. A prorrogação deverá ser devidamente fundamentada em relatório técnico circunstanciado elaborado pelo médico veterinário responsável, descrevendo precisamente a condição clínica identificada, o tratamento instituído, o prazo estimado para recuperação, e a data prevista para realização do procedimento cirúrgico, sendo este relatório mantido em prontuário e disponibilizado à fiscalização da Administração quando solicitado.

5.4.3. Agendamento presencial mediado por servidores da SEPAN

5.4.3.1. A modalidade de agendamento presencial mediado por servidores públicos da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal constitui canal complementar de acesso destinado especificamente a populações em situação de vulnerabilidade social, cidadãos com dificuldades de acesso a tecnologias digitais, idosos, pessoas com deficiência, ou outros grupos que demandem intermediação e orientação personalizada para efetivação do agendamento e compreensão adequada do processo.

5.4.3.2. O servidor público mediador do agendamento ficará incumbido de fornecer ao tutor todas as orientações necessárias sobre documentação obrigatória, localização e forma de acesso ao estabelecimento credenciado, cuidados pré-operatórios especialmente jejum alimentar e hídrico, comportamento esperado durante e após o procedimento, cuidados pós-operatórios que serão necessários, e importância do comparecimento pontual na data e horário agendados.

5.4.3.3. As orientações deverão ser fornecidas preferencialmente de forma verbal e escrita, em linguagem acessível e apropriada ao perfil sociocultural do tutor, assegurando compreensão adequada de todas as informações relevantes e reduzindo riscos de não comparecimento ou inadequação dos cuidados pré e pós-operatórios por falta de informação.

5.4.3.4. Nos casos de agendamento presencial mediado por servidor público da SEPAN, fica expressamente vedada a possibilidade de reagendamento direto entre tutor e estabelecimento credenciado.

5.4.4. Destinação direta pela administração para demandas estratégicas

5.4.4.1. Desde que exista disponibilidade de vagas nos estabelecimentos credenciados e se verifique devido interesse público manifesto e devidamente fundamentado, a Administração poderá realizar agendamento direto junto aos credenciados para atendimento de demandas estratégicas que, por suas características específicas, natureza coletiva ou origem institucional, justificam tratamento prioritário ou diferenciado em relação ao fluxo ordinário de agendamento individual, nos seguintes casos:

a) controle populacional de grandes plantéis;

b) animais de protetores cadastrados na sepap;

c) acumuladores compulsivos de animais;

d) demandas de órgãos públicos mediante prévia vistoria; e

e) atendimento de decisões judiciais.

5.4.4.2. A destinação direta de vagas pela Administração para qualquer das hipóteses relacionadas nos subitens anteriores fica condicionada à existência de disponibilidade efetiva de vagas nos estabelecimentos credenciados, não podendo a Administração impor aos credenciados obrigação de atendimento que exceda sua capacidade operacional declarada ou comprometa o atendimento regular das vagas já disponibilizadas mediante sistema Agenda DF.

5.4.4.3. A Administração deverá buscar distribuir equitativamente entre os diversos credenciados as destinações diretas realizadas ao longo do exercício, evitando concentração desproporcional em determinados estabelecimentos que possa caracterizar tratamento discriminatório ou gerar sobrecarga operacional incompatível com a manutenção da qualidade dos serviços.

5.4.4.4. As destinações diretas deverão ser formalizadas mediante requisição oficial emitida pela Subsecretaria de Bem-Estar Animal especificando precisamente a finalidade, a quantidade de procedimentos demandados, as características dos animais quando conhecidas, o prazo esperado para execução, e quaisquer outras informações relevantes para planejamento operacional pelo credenciado.

5.5. Rotinas a serem cumpridas

5.5.1. Da Recepção e Triagem Pré-Operatória

5.5.1.1. O tutor deverá comparecer ao estabelecimento credenciado no horário agendado portando documento de identificação com fotografia, comprovante de residência no Distrito Federal, e o animal devidamente contido mediante guia, coleira ou caixa de transporte apropriada ao porte e espécie.

5.5.1.2. A recepção será feita por profissional responsável, que realizará o cadastro do tutor e animal, que deve conter no mínimo:

a) Nome;

b) CPF;

c) RG;

d) Telefone;

e) E-mail;

f) Endereço;

g) Cópia do documento de identificação;

h) Cópia do comprovante de residência;

i) Informações do animal (Nome, espécie, raça, sexo, idade, número de identificação do microchip); e

j) Comprovante de inscrição no CadÚnico em situação ativa, nos casos de anestesia inalatória.

5.5.1.3. O tutor assinará termo de consentimento livre e esclarecido autorizando expressamente a realização do procedimento cirúrgico após ter sido devidamente informado sobre todos os aspectos relevantes, responsabilizando-se pelos cuidados pós-operatórios domiciliares e comprometendo-se a seguir rigorosamente as orientações veterinárias fornecidas.

5.5.1.4. A triagem será feita pelo médico veterinário ou profissional auxiliar sob supervisão direta, que realizará anamnese detalhada do animal, coletando informações sobre histórico de saúde, vacinações, vermiculagens, medicamentos em uso, alergias conhecidas, condições de domiciliação, alimentação habitual, e quaisquer outras informações clinicamente relevantes para avaliação do risco anestésico-cirúrgico.

5.5.1.5. Será realizado exame clínico completo do animal, incluindo aferição de peso corporal, temperatura retal, frequência cardíaca e respiratória, tempo de perfusão capilar, avaliação de mucosas, auscultação cardiopulmonar, palpação abdominal, e demais procedimentos propedêuticos necessários para caracterização do estado geral de saúde e identificação de condições que possam contraindicar ou exigir cuidados especiais durante o procedimento.

5.5.1.6. Será coletada amostra de sangue para realização de hemograma completo pré-operatório, exame obrigatório, que permitirá identificação de alterações hematológicas potencialmente relevantes para segurança anestésica, como anemia, processos infeciosos, distúrbios de coagulação ou outras anormalidades que demandem avaliação complementar ou adoção de medidas preventivas específicas.

5.5.1.7. Caso o hemograma seja realizado em equipamento automatizado no próprio estabelecimento, o resultado deverá estar disponível em tempo hábil para avaliação pré-operatória imediata, preferencialmente em até duas horas. Caso seja necessário envio a laboratório externo, o procedimento cirúrgico somente será realizado após recebimento e análise do resultado pelo médico veterinário responsável.

5.5.1.8. O médico veterinário avaliará criteriosamente os achados clínicos e laboratoriais para classificação do risco anestésico-cirúrgico do animal, sendo facultado ao profissional vetar temporária ou definitivamente o procedimento em animais que apresentem condições clínicas que representem risco elevado ou inaceitável de complicações graves ou óbito, devendo tal decisão ser fundamentada tecnicamente em relatório veterinário em três vias. As três vias do relatório deverão ser entregues ao tutor, à Administração e a terceira via deverá ser arquivada.

5.5.1.9. O tutor será orientado sobre os cuidados pré-operatórios necessários, especialmente jejum alimentar de oito a doze horas e líquido de quatro a seis horas antes do procedimento, e sobre o processo cirúrgico, riscos inerentes a qualquer procedimento anestésico-cirúrgico, cuidados pós-operatórios que serão necessários, e prazo estimado para recuperação completa.

5.5.2. Exigência de Divulgação Permanente e Visível

5.5.2.1. O estabelecimento credenciado deverá manter, de maneira permanente e em local de destaque visível na área de recepção ou entrada principal do estabelecimento, informação clara, objetiva e de fácil compreensão aos tutores e à população em geral, sobre a gratuidade integral dos serviços prestados no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (SEPAN/DF).

5.5.2.2. A informação deverá ser fixada mediante cartaz, placa, banner ou outro suporte visual adequado, com dimensões mínimas de 80 cm de largura por 100 cm de altura, confeccionado em material resistente e durável, contendo texto em língua portuguesa, com fonte legível, utilizando linguagem acessível e direta.

5.5.2.3. A Secretaria Extraordinária de Proteção Animal poderá disponibilizar aos estabelecimentos credenciados modelo padronizado de cartaz ou placa contendo as informações obrigatórias, incluindo identidade visual oficial do programa, logotipos institucionais, telefone de denúncia atualizado e demais elementos de comunicação visual.

5.5.2.4. Caso a SEPAN/DF disponibilize modelo padronizado, o credenciado deverá obrigatoriamente utilizá-lo, ficando vedada a alteração do conteúdo, layout, cores institucionais ou qualquer outro elemento do material fornecido. O credenciado poderá acrescentar informações complementares não conflitantes, desde que em espaço separado e claramente distinguível do material oficial.

5.5.2.5. Caso a SEPAN/DF não disponibilize modelo padronizado, o credenciado deverá produzir o material informativo observando rigorosamente as especificações de conteúdo mínimo obrigatório estabelecidas neste Termo de Referência, devendo submeter o material à aprovação prévia da Administração antes de sua afixação.

5.5.2.6. O material informativo deverá ser afixado em local de circulação obrigatória de tutores e visitantes, preferencialmente:

- a) Na parede frontal ou lateral da área de recepção, em altura de visualização facilitada;
- b) Próximo ao balcão de atendimento ou área de cadastro de pacientes;
- c) Em local com iluminação adequada que permita leitura clara durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;
- d) Sem obstruções visuais causadas por móveis, decorações, outros cartazes ou qualquer elemento que dificulte a percepção ou leitura da informação.

5.5.3. Do Procedimento Cirúrgico

5.5.3.1. O animal será encaminhado à sala de preparação, onde receberá medicação pré-anestésica apropriada para promover sedação, analgesia preventiva e redução da ansiedade, facilitando a indução anestésica subsequente e contribuindo para recuperação mais tranquila.

5.5.3.2. Será realizada tricotomia ampla da região cirúrgica, estendendo-se adequadamente além dos limites da incisão planejada para assegurar campo operatório limpo, seguida de antisepsia rigorosa com produtos apropriados em sequência padronizada que assegure redução máxima da carga microbiana cutânea.

5.5.3.3. Será estabelecido acesso venoso mediante cateterização de veia periférica com cateter de calibre apropriado ao porte do animal, permitindo administração de fluidoterapia de manutenção durante todo o procedimento, reposição volêmica se necessário, e via de administração de medicamentos de emergência caso ocorram intercorrências transoperatórias.

5.5.3.4. A indução anestésica será realizada mediante protocolo farmacológico seguro e eficaz, podendo utilizar anestésicos injetáveis ou anestésicos inalatórios conforme melhor protocolo ao animal, assegurando perda completa da consciência e relaxamento muscular adequado para realização do procedimento.

5.5.3.5. A anestesia inalatória, prevista no item 6 da tabela do subitem 1.2, constitui procedimento complementar de manutenção anestésica durante os procedimentos cirúrgicos de ovariohisterectomia e orquiectomia em caninos e felinos domésticos.

5.5.3.6. O pagamento da anestesia inalatória pela Administração será realizado exclusivamente para os casos em que reste comprovada, cumulativamente, a necessidade técnica do procedimento e a inscrição ativa do tutor no CadÚnico, mediante apresentação da documentação comprobatória anexada ao prontuário do animal.

5.5.3.7. A SEPAN/DF reserva-se o direito de auditar os registros de utilização de anestesia inalatória, verificando a adequação técnica das indicações e a conformidade com os critérios de elegibilidade estabelecidos neste item.

5.5.3.8. A ausência, incompletude ou irregularidade da documentação comprobatória ensejará glosa automática do valor correspondente ao procedimento de anestesia inalatória, sem prejuízo do pagamento dos demais procedimentos realizados.

5.5.3.9. O animal será monitorado continuamente durante todo o procedimento anestésico-cirúrgico mediante avaliação clínica permanente por profissional dedicado exclusivamente a esta função e, sempre que disponível, mediante equipamentos de monitoramento multiparamétrico que permitam acompanhamento objetivo de frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação de oxigênio, pressão arterial, temperatura corporal e capnografia.

5.5.3.10. O procedimento cirúrgico, propriamente dito, será realizado em centro cirúrgico devidamente preparado, com instrumentais adequadamente esterilizados, campos cirúrgicos estéreis, iluminação apropriada, e observância rigorosa de técnica asséptica durante toda a intervenção.

5.5.3.11. Para fêmeas caninas, será realizada ovariohisterectomia mediante técnica cirúrgica apropriada escolhida pelo cirurgião, compreendendo acesso abdominal por incisão na linha média ventral ou flanco, identificação e exteriorização dos ovários e útero, ligadura segura dos pedículos ovarianos e coto uterino com fio de sutura absorvível apropriado, excisão completa do trato reprodutivo, revisão da hemostasia, e fechamento por planos anatômicos.

5.5.3.12. Para fêmeas felinas, será realizada ovariohisterectomia mediante técnica similar, adaptada às particularidades anatômicas da espécie, podendo ser empregadas técnicas minimamente invasivas como a ovariohisterectomia por flanco quando tecnicamente indicado e executável pelo profissional.

5.5.3.13. Para machos caninos, será realizada orquiectomia mediante acesso pré-escrotal ou escrotal conforme preferência técnica do cirurgião, exposição dos testículos, ligadura segura dos cordões espermáticos, excisão dos testículos, revisão da hemostasia, e fechamento apropriado da ferida cirúrgica.

5.5.3.14. Para machos felinos, será realizada orquiectomia mediante técnica apropriada à espécie, usualmente dispensando suturas cutâneas externas devido às características cicatriciais particulares dos felinos.

5.5.3.15. Durante o procedimento cirúrgico, será implantado microchip de identificação eletrônica estéril, fornecido em embalagem individual lacrada, atendendo ao padrão técnico ISO 11784/11785, mediante injeção subcutânea com aplicador apropriado na região interescapular ou conforme protocolo estabelecido pela Administração, sendo o número do microchip registrado no prontuário do animal e comunicado ao sistema de informação da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

5.5.3.16. Ao término do procedimento cirúrgico, o animal receberá medicação analgésica e anti-inflamatória apropriada, sendo então encaminhado à sala de recuperação para monitoramento pós-anestésico até recuperação completa da consciência, manutenção de temperatura corporal adequada, e estabilização de sinais vitais.

5.5.4. Do Período Pós-Operatório e Alta

5.5.4.1. O animal permanecerá em observação no estabelecimento contratado até que apresente recuperação anestésica completa, caracterizada por retorno da consciência, capacidade de manter estação e deambular sem ataxia significativa, ausência de sinais de dor intensa não controlada pela analgesia administrada, e estabilidade de sinais vitais dentro de parâmetros fisiológicos aceitáveis.

5.5.4.2. O tempo de permanência no estabelecimento não deverá exceder doze horas contadas do momento da internação, devendo a alta ser concedida logo que as condições clínicas do animal permitam retorno seguro ao domicílio, exceto em casos de complicações transoperatórias ou pós-operatórias que justifiquem tecnicamente internação prolongada.

5.5.5. O animal deverá ser devolvido ao tutor ou responsável em prazo não superior a 12 doze horas após a conclusão da cirurgia de esterilização, devidamente recuperado da anestesia e com os parâmetros fisiológicos esperados para a espécie.

5.5.6. A regra acima ressalva-se em casos de complicações trans-operatórias ou pós-operatórias que demandem internação prolongada para observação, estabilização clínica ou tratamento de intercorrências, situações estas que devem ser prontamente informadas ao tutor e devidamente justificadas por escrito no prontuário do animal.

5.5.7. Em casos de internação que se prolongue além das 24 (vinte e quatro) horas iniciais, a alimentação adequada ao porte e condição clínica do animal e todos os insumos necessários ao tratamento são integralmente custeados pelo credenciado, sem qualquer ônus adicional ao tutor ou à Administração contratante.

5.5.8. Os estabelecimentos credenciados devem informar e fixar em local visível os horários de visita para animais internados por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, assegurando no mínimo um horário diário de visitação com duração mínima de 10 (dez) minutos por visita, permitindo ao tutor acompanhar a evolução clínica de seu animal e proporcionando suporte emocional ao animal durante a internação.

5.5.9. O credenciado deve, obrigatoriamente, atender todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas que ocorram nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento realizado, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante, ao tutor ou guardião do animal.

5.5.10. O prazo para este atendimento de intercorrências deve observar a urgência clínica apresentada, devendo o credenciado estar disponível para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação para intercorrências de gravidade moderada, em até 72 (setenta e duas horas) para avaliações de rotina e acompanhamento de evolução, e garantir atendimento imediato em situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal, mantendo estrutura de plantão ou mecanismos de acionamento rápido para estas situações. Este atendimento deve ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias após a realização da cirurgia, período durante o qual a maioria das complicações pós-operatórias se manifestam.

5.5.10.1. O tutor receberá orientações verbais claras e instruções escritas sobre os cuidados pós-operatórios domiciliares, incluindo manutenção de repouso relativo do animal evitando atividades físicas intensas por período mínimo de sete a dez dias, recomendando a utilização contínua de colar elizabetano ou roupa cirúrgica de proteção para impedir lambbedura ou mordedura da ferida cirúrgica, manutenção da ferida limpa e seca evitando banhos,

observação diária da ferida para identificação precoce de sinais de infecção como vermelhidão excessiva, edema, secreção purulenta ou descoloração de sutura, e administração correta dos medicamentos prescritos nos horários e doses estabelecidas.

5.5.10.2. O tutor será expressamente orientado sobre sinais de alerta que exigem comunicação imediata com o estabelecimento credenciado ou comparecimento para avaliação de emergência, incluindo sangramento ativo pela ferida cirúrgica, prostração intensa com recusa alimentar e hídrica prolongada, vômitos persistentes, diarreia intensa, febre, abertura da ferida cirúrgica, ou qualquer alteração comportamental significativa que sugira dor não controlada ou complicações graves.

5.5.10.3. Será agendado retorno pós-operatório para avaliação clínica da cicatrização e remoção de pontos de sutura externa quando aplicável, devendo ocorrer entre sete e quinze dias após o procedimento, conforme técnica de sutura empregada e características individuais de cicatrização do animal, sendo este retorno incluído no valor do procedimento sem qualquer ônus adicional ao tutor.

5.5.10.4. O estabelecimento credenciado compromete-se a atender prontamente qualquer intercorrência pós-operatória relacionada direta ou indiretamente ao procedimento realizado durante período mínimo de dez dias após a cirurgia, devendo disponibilizar atendimento presencial em até vinte e quatro horas para intercorrências de gravidade moderada e atendimento imediato para situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Responsabilidade Integral do credenciado

5.6.1.1. o credenciado é integralmente responsável por fornecer, custear e manter em estoque adequado todos os materiais, equipamentos, instrumentais, medicamentos e insumos necessários à execução completa e adequada dos procedimentos contratados, não cabendo à Administração contratante qualquer fornecimento de materiais ou resarcimento de custos além do valor unitário estabelecido para cada procedimento.

5.6.2. Materiais Cirúrgicos e Instrumentais

5.6.2.1. Instrumentais cirúrgicos completos e em quantidade suficiente para realização simultânea de múltiplos procedimentos quando necessário, incluindo cabos de bisturi, pinças hemostáticas de diversos tamanhos, pinças de preensão tecidual, afastadores, porta-agulhas, tesouras cirúrgicas, e demais instrumentais específicos necessários às técnicas empregadas.

5.6.2.2. Lâminas de bisturi estéreis e descartáveis em tamanhos apropriados para cada espécie e porte de animal.

5.6.2.3. Fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis de diferentes calibres, materiais e características, conforme necessidade cirúrgica, incluindo fios monofilamentares e multifilamentares, com e sem agulha acoplada.

5.6.2.4. Agulhas cirúrgicas de diversos tamanhos e curvaturas apropriadas para diferentes planos anatômicos e técnicas de sutura.

5.6.2.5. Campos cirúrgicos estéreis fenestrados e não fenestrados em quantidade suficiente para assegurar isolamento adequado do campo operatório.

5.6.2.6. Compressas estéreis de diversos tamanhos para hemostasia, limpeza do campo cirúrgico e proteção de tecidos durante a manipulação cirúrgica.

5.6.2.7. Gazes estéreis para curativos e proteção da ferida cirúrgica.

5.6.3. Materiais de Anestesia e Monitoramento

5.6.3.1. Medicamentos anestésicos injetáveis de diversas classes farmacológicas, incluindo tranquilizantes, sedativos, analgésicos opioides e não opioides, anestésicos dissociativos, bloqueadores neuromusculares quando indicados, e relaxantes musculares.

5.6.3.2. Gases anestésicos inalatórios, preferencialmente isoflurano ou sevoflurano, com sistema de fornecimento apropriado, vaporizador calibrado e circuito respiratório adequado ao porte dos animais atendidos, quando disponível anestesia inalatória.

5.6.3.3. Cateteres intravenosos de diversos calibres apropriados para diferentes portes de animais.

5.6.3.4. Equipos de soro com controle de gotejamento para administração de fluidoterapia.

5.6.3.5. Soluções para fluidoterapia, incluindo soluções cristaloïdes balanceadas e soluções coloides quando necessário para reposição volêmica ou manutenção hemodinâmica.

5.6.3.6. Sondas endotraqueais de diversos diâmetros para intubação orotraqueal quando necessário para manutenção de via aérea pélvica e administração de anestesia inalatória.

5.6.3.7. Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal mediante cilindros com manômetro e válvula reguladora ou concentrador de oxigênio em funcionamento adequado.

5.6.3.8. Equipamentos de monitoramento anestésico, preferencialmente monitores multiparamétricos que permitam acompanhamento contínuo de frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação periférica de oxigênio, pressão arterial não invasiva e capnografia quando disponível.

5.6.4. Medicamentos e Insumos

5.6.4.1. Analgésicos de diferentes classes farmacológicas para controle adequado da dor perioperatória, incluindo opioides, anti-inflamatórios não esteroidais, dipirona, e outros conforme necessidade clínica e disponibilidade comercial.

5.6.4.2. Anti-inflamatórios esteroidais e não esteroidais para controle do processo inflamatório pós-cirúrgico.

5.6.4.3. Antibióticos de amplo espectro para profilaxia cirúrgica quando indicada ou tratamento de infecções identificadas.

5.6.4.4. Antissépticos para preparação do campo cirúrgico, incluindo clorexidina degermante e alcoólica, iodopovidona degermante e alcoólica, ou outros antissépticos aprovados para uso cirúrgico.

5.6.4.5. Medicamentos de emergência para suporte avançado de vida, incluindo atropina, adrenalina, corticosteroides, anticonvulsivantes, broncodilatadores e outros fármacos necessários para manejo de intercorrências anestésicas graves.

5.6.4.6. Materiais para antisepsia cutânea, incluindo álcool, algodão, gazes e compressas.

5.6.4.7. Luvas cirúrgicas estéreis em diversos tamanhos apropriados aos profissionais da equipe.

5.6.4.8. Luvas de procedimento não estéreis para exame clínico e manipulação de materiais contaminados.

5.6.4.9. Aventais ou jalecos cirúrgicos estéreis.

5.6.4.10. Toucas e máscaras cirúrgicas descartáveis para toda a equipe presente no centro cirúrgico.

5.6.4.11. Materiais para tricotomia, incluindo máquinas de tosquia com lâminas afiadas e em bom estado de conservação.

5.6.5. Microchips de Identificação Eletrônica

5.6.5.1. Microchips estéreis de identificação eletrônica por radiofrequência, fornecidos em embalagem individual lacrada, dotados de camada antimigratória de biovidro que previne migração do dispositivo após implantação, compatíveis com leitores universais e atendendo ao padrão técnico estabelecido pela Norma Brasileira ABNT NBR ISO 11784/11785.

5.6.5.2. Aplicador apropriado para implantação subcutânea do microchip com agulha de calibre adequado que minimize desconforto e trauma tecidual.

5.6.5.3. Leitor universal de microchips para verificação imediata da funcionalidade do dispositivo implantado e confirmação do número de identificação registrado.

5.6.6. Materiais para Exames Complementares

5.6.6.1. Tubos de coleta de sangue com anticoagulante apropriado para realização de hemograma completo.

5.6.6.2. Agulhas e seringas estéreis de diversos calibres para coleta de amostras biológicas.

5.6.6.3. Reagentes, consumíveis e controles de qualidade necessários para realização de hemograma completo em equipamento automatizado quando disponível no estabelecimento, ou recursos para envio das amostras a laboratório externo contratado com garantia de resultado em tempo hábil.

5.6.7. Equipamentos e Infraestrutura

5.6.7.1. A estrutura deverá ser compatível com a separação das espécies no pós-operatório.

5.6.7.2. Autoclave para esterilização de instrumentais e campos cirúrgicos, com capacidade adequada ao volume de procedimentos realizados, manutenção preventiva em dia, e controles de esterilização documentados mediante indicadores biológicos e químicos.

5.6.7.3. Mesa cirúrgica fixa ou móvel com superfície lavável, altura apropriada para trabalho ergonômico da equipe, e dimensões adequadas ao porte dos animais atendidos.

5.6.7.4. Foco cirúrgico ou sistema de iluminação que proporcione campo operatório adequadamente iluminado sem produzir sombras excessivas ou aquecimento local prejudicial.

5.6.7.5. Sistema de climatização que mantenha temperatura ambiente confortável para a equipe e adequada para prevenção de hipotermia dos animais anestesiados.

5.6.7.6. Balanças para pesagem precisa dos animais, permitindo cálculo correto de dosagens medicamentosas.

5.6.7.7. Gaiolas ou canis individuais para internação pós-operatória, com dimensões apropriadas ao porte dos animais, superfícies laváveis e desinfetáveis, e material confortável para repouso.

5.6.7.8. Equipamentos para aquecimento dos animais durante recuperação anestésica, incluindo bolsas térmicas, colchões térmicos ou sistema de aquecimento por ar forçado quando disponível.

5.6.7.9. Geladeira para armazenamento de medicamentos termolábeis em temperatura controlada.

5.6.7.10. Armários ou estantes para armazenamento organizado de medicamentos, materiais e insumos em condições apropriadas de temperatura, umidade e proteção contra luz quando aplicável.

5.6.8. Equipamentos de Proteção Individual

5.6.8.1. o credenciado deverá fornecer gratuitamente a todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desempenho seguro de suas funções, incluindo luvas de diversos tipos conforme atividade realizada, máscaras cirúrgicas ou respiradores quando indicados, aventais ou jalecos, toucas, óculos de proteção, e demais EPIs exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis aos serviços de saúde.

5.6.9. Especificação da Garantia do Serviço

5.6.10. Responsabilidade por Intercorrências

5.6.10.1. o credenciado é integralmente responsável por atender, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor do animal, todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas que ocorram nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento realizado, incluindo complicações anestésicas, hemorragias, infecções de ferida cirúrgica, deiscências de sutura, seromas, hematomas, eventração, peritonite, reações adversas a medicamentos, e quaisquer outras complicações que possam surgir.

5.6.10.2. O prazo de garantia para atendimento de intercorrências estende-se por período mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da data de realização do procedimento cirúrgico, período durante o qual estatisticamente manifestam-se a maioria das complicações pós-operatórias passíveis de prevenção ou relacionadas à técnica cirúrgica empregada.

5.6.10.3. O atendimento de intercorrências deverá observar prazos compatíveis com a urgência clínica apresentada, sendo obrigatório atendimento imediato em situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal, atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas para intercorrências de gravidade moderada, e atendimento em até 72 (setenta e duas) horas para avaliações de rotina e acompanhamento evolutivo.

5.6.10.4. Caso o credenciado não disponha de estrutura, equipamentos ou profissionais especializados necessários ao adequado manejo de complicações grave que demande cuidados intensivos, procedimentos diagnósticos avançados ou intervenções cirúrgicas complexas, deverá providenciar imediatamente, às suas expensas e sem qualquer ônus ao tutor ou à Administração, o encaminhamento do animal a estabelecimento de maior complexidade que possa oferecer o tratamento necessário, responsabilizando-se integralmente pelos custos do tratamento até resolução completa do quadro clínico.

5.6.11. Retornos Pós-Operatórios

5.6.11.1. O serviço de castração contratado inclui, obrigatoriamente, retorno pós-operatório para avaliação clínica da evolução da cicatrização, identificação precoce de complicações, e remoção de pontos de sutura externa quando aplicável, devendo este retorno ocorrer prioritariamente em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da cirurgia, ou conforme critério técnico do médico veterinário responsável que poderá antecipar ou postergar este prazo considerando características individuais de cicatrização do animal.

5.6.11.2. Durante o retorno pós-operatório, o médico veterinário realizará exame clínico completo do animal com atenção especial à ferida cirúrgica, avaliando sinais de infecção, qualidade da cicatrização, presença de edema residual, formação de seromas ou hematomas, e integridade da sutura, procedendo à remoção dos pontos quando a cicatrização estiver adequada e completa.

5.6.11.3. Caso sejam identificadas durante o retorno quaisquer anormalidades que demandem tratamento adicional, medicações complementares ou acompanhamento mais prolongado, todos os custos decorrentes serão integralmente assumidos pelo credenciado sem qualquer ônus adicional ao tutor ou à Administração.

5.6.11.4. Os credenciados poderão agendar retornos adicionais além do retorno obrigatório para remoção de pontos, quando julgarem clinicamente necessário para adequado acompanhamento de casos específicos que apresentem evolução atípica ou fatores de risco para complicações, sem que tais retornos adicionais gerem qualquer cobrança complementar.

5.6.12. Assistência Técnica Continuada

5.6.12.1. Os credenciados deverão disponibilizar canal de comunicação telefônica operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) primeiros dias após cada procedimento cirúrgico, assegurando que tutores possam obter prontamente orientações profissionais qualificadas sobre cuidados pós-operatórios, esclarecimento de dúvidas e avaliação da necessidade de atendimento presencial urgente.

5.6.12.2. O número telefônico de plantão deverá ser prontamente atendido por profissional médico veterinário ou por profissional auxiliar adequadamente treinado sob supervisão direta de veterinário disponível para consulta imediata em casos que demandem avaliação técnica especializada.

5.6.12.3. Todas as solicitações de orientação ou comunicações de intercorrências recebidas por meio do canal de plantão deverão ser adequadamente registradas em prontuário do animal, documentando horário do contato, identificação do profissional que prestou o atendimento, descrição dos sinais clínicos relatados pelo tutor, orientações fornecidas, e encaminhamentos realizados.

5.6.13. Garantia de Qualidade e Resultados

5.6.13.1. A falha na esterilização, resultando em cio ou reprodução, é uma complicações grave diretamente ligada à inexecução técnica, e o tratamento corretivo (reoperação) se enquadraria como uma intercorrência sob a responsabilidade do credenciado.

5.6.13.2. A ocorrência irá gerar penalidade conforme estabelecido em item específico e poderá ser aplicada a qualquer momento, independente de vigência contratual.

5.6.13.3. Os credenciados deverão manter o índice de medição de resultado conforme Anexo V - Índice de Medição de Resultado, sob pena de glosa no faturamento mensal do serviço.

5.6.14. Óbito de Animal

5.6.14.1. Em caso de óbito de animal ocorrido durante os períodos pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório imediato, enquanto o animal ainda estiver sob responsabilidade técnica e custódia física do credenciado, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente o fato ao tutor ou responsável legal pelo animal, bem como à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (SEPAR/DF).

5.6.14.2. A comunicação ao tutor deverá ser realizada prioritariamente por contato telefônico direto, seguida de comunicação escrita formal quando solicitado pelo tutor, devendo ser prestadas todas as informações sobre as circunstâncias do óbito, momento aproximado da ocorrência, possíveis causas identificadas e procedimentos adotados pela equipe veterinária para tentativa de reversão do quadro.

5.6.14.3. A comunicação à SEPAR/DF deverá ser realizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, mediante ofício eletrônico ou protocolo administrativo formal, contendo relatório específico.

5.6.14.4. A comunicação deve ser prioritária à Administração e deve ocorrer antes da retirada do corpo do animal.

5.6.14.5. Em caso de óbito, a realização de necropsia será a regra, desde que autorizado pelo tutor.

5.6.14.6. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a seu exclusivo critério ou mediante requerimento fundamentado do tutor, a realização de necropsia e exame anatomo-patológico completo do animal falecido, para elucidação técnico-científica das causas do óbito, especialmente nos seguintes casos:

a) Suspeita de erro técnico, imperícia, negligência ou imprudência na condução do procedimento anestésico-cirúrgico; e

b) Identificação de padrão de óbitos recorrentes em determinado estabelecimento credenciado, sugerindo problemas sistemáticos de qualidade ou segurança.

5.6.14.7. A necropsia deverá ser realizada por médico veterinário patologista devidamente habilitado, em laboratório de patologia veterinária credenciado ou em instituição de ensino superior com curso de Medicina Veterinária reconhecido pelo Ministério da Educação.

5.6.14.8. Os custos da necropsia e exame anatomo-patológico serão integralmente custeados pelo credenciado.

5.6.14.9. O resultado da necropsia deverá ser encaminhado formalmente à SEPAR/DF, ao estabelecimento credenciado e ao tutor solicitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da realização do exame, contendo laudo anatomo-patológico completo, conclusões sobre a causa mortis, e eventuais recomendações técnicas.

5.6.14.10. A ocorrência de óbito, por si só, não configura automaticamente irregularidade ou má prática veterinária, considerando que todo procedimento anestésico-cirúrgico comporta riscos inerentes, mesmo quando executado com técnica adequada e observância de todos os protocolos de segurança estabelecidos pela medicina veterinária.

5.6.14.11. Contudo, a Administração realizará análise técnica detalhada de cada caso de óbito reportado, mediante avaliação do relatório circunstanciado, exame do prontuário do animal, entrevistas com a equipe envolvida, oitiva do tutor, e quando necessário, solicitação de necropsia e pareceres técnicos especializados.

5.6.14.12. A responsabilização administrativa do credenciado ocorrerá quando ficar demonstrado:

a) Erro técnico grosseiro — emprego de técnica cirúrgica inadequada, protocolo anestésico inapropriado para a condição do animal, ou condutas manifestamente contrárias aos padrões estabelecidos pela medicina veterinária;

b) Negligência — omissão de cuidados essenciais, falta de monitoramento adequado dos sinais vitais, ausência de avaliação pré- operatória apropriada, ou descuido na identificação de contraindicações;

c) Imperícia — demonstração de falta de conhecimento técnico, habilidade ou experiência necessária para realização adequada dos procedimentos;

d) Imprudência — realização de procedimento em animal com contraindicações evidentes, assunção de riscos desnecessários, ou execução de técnicas experimentais sem fundamentação científica adequada;

e) Inadequação sistemática — identificação de taxa de óbitos significativamente superior aos padrões epidemiológicos esperados, sugerindo problemas estruturais de qualidade, segurança ou capacitação técnica do estabelecimento.

5.6.14.13. A Subsecretaria de Bem-Estar Animal manterá registro estatístico consolidado de todos os óbitos ocorridos no âmbito do programa de credenciamento, contendo no mínimo:

a) Número absoluto e taxa percentual de óbitos por estabelecimento credenciado;

b) Distribuição de óbitos por espécie, sexo, idade e porte dos animais;

c) Distribuição de óbitos por momento de ocorrência (pré-operatório, transoperatório, pós-operatório imediato);

d) Causas de óbito mais frequentes identificadas nos relatórios e necropsias;

e) Análise temporal da evolução das taxas de óbitos ao longo da vigência do credenciamento;

f) Comparação de desempenho entre diferentes estabelecimentos credenciados;

g) Identificação de fatores de risco associados a maior mortalidade perioperatória.

5.6.14.14. Estes dados subsidiarão ações de aprimoramento contínuo dos protocolos técnicos, capacitação dos profissionais, revisão de critérios de habilitação, e adoção de medidas corretivas para redução da mortalidade associada aos procedimentos cirúrgicos.

5.6.14.15. Caso o tutor não compareça para retirada do corpo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do óbito, ou expressamente decline desta responsabilidade mediante declaração escrita ou manifestação inequívoca, o estabelecimento credenciado torna-se integralmente responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto do cadáver, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor.

5.6.14.16. O descarte deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes.

5.6.14.17. O descarte deverá ser realizado mediante cremação, destinação a empresa especializada ou sepultamento sanitário.

5.6.14.18. É expressamente vedado o descarte irregular de cadáveres mediante:

a) Abandono em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, margens de rodovias ou qualquer outro local inadequado;

b) Disposição em lixo comum ou aterros sanitários convencionais sem tratamento prévio apropriado;

c) Incineração em equipamentos não licenciados ou queima a céu aberto;

d) Qualquer outra forma de destinação que viole normas ambientais, sanitárias ou éticas.

5.6.14.19. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar o corpo do animal adequadamente acondicionado ao tutor ou responsável legal em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, assegurando ao tutor a possibilidade de realizar procedimentos funerários, sepultamento, cremação ou destinação final conforme suas convicções pessoais, religiosas e preferências individuais.

5.6.14.20. O acondicionamento do corpo deverá ser realizado de forma digna e respeitosa, observando as seguintes condições:

a) Higienização adequada — limpeza do corpo do animal removendo sangue, secreções ou outros resíduos cirúrgicos, preservando a dignidade do animal falecido;

b) Acondicionamento apropriado — envolvimento do corpo em material impermeável, preferencialmente saco plástico resistente ou manta apropriada, de forma a evitar vazamentos de fluidos corporais;

c) Identificação clara — fixação de etiqueta de identificação contendo nome do animal, nome do tutor, data e hora do óbito, e número do prontuário;

d) Refrigeração adequada — manutenção do corpo sob refrigeração apropriada caso o tutor não possa comparecer imediatamente para retirada, preservando a integridade física do cadáver;

e) Respeito à sensibilidade do tutor — entrega do corpo em local reservado, preferencialmente em sala separada da área de recepção, assegurando privacidade ao tutor em momento de luto.

5.6.14.21. O médico veterinário responsável pelo procedimento deverá elaborar relatório circunstanciado de óbito em três vias, contendo no mínimo as seguintes informações técnicas e administrativas:

a) Identificação completa do animal — espécie, raça, sexo, idade aproximada, porte, peso, coloração, sinais particulares, número de microchip se já implantado, nome do animal e dados cadastrais do tutor;

b) Histórico clínico pré-operatório — anamnese realizada, sinais clínicos apresentados na avaliação inicial, resultados de exames pré- operatórios realizados (hemograma e outros), classificação de risco anestésico conforme escala ASA (American Society of Anesthesiologists), e eventuais contraindicações identificadas;

c) Descrição detalhada do procedimento anestésico-cirúrgico — protocolo anestésico empregado (medicações, doses, vias de administração), horário de indução anestésica, técnica cirúrgica empregada, intercorrências trans-operatórias identificadas, parâmetros vitais monitorados durante o procedimento (frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação de oxigênio, temperatura corporal, pressão arterial), e condutas terapêuticas adotadas;

d) Circunstâncias do óbito — momento exato da ocorrência do óbito (pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório imediato), sinais clínicos que precederam o óbito, medidas de reanimação cardiopulmonar ou outras intervenções emergenciais realizadas, tempo de duração das manobras de ressuscitação, e horário oficial de constatação do óbito;

e) Hipótese diagnóstica da causa mortis — avaliação técnica fundamentada do médico veterinário responsável sobre a provável causa do óbito, baseada nos achados clínicos, parâmetros monitorizados e evolução do quadro, incluindo se o óbito é atribuível ao procedimento anestésico-cirúrgico ou se decorre de condições clínicas preexistentes não identificadas na avaliação pré-operatória;

f) Registro fotográfico quando aplicável — documentação fotográfica de achados transoperatórios relevantes, alterações anatômicas significativas ou lesões identificadas que possam ter contribuído para o óbito, sempre respeitando a dignidade do animal e os aspectos éticos da documentação médico-veterinária;

g) Assinatura e identificação profissional — nome completo, número de registro no CRMV, assinatura e carimbo do médico veterinário responsável pelo procedimento e elaboração do relatório.

5.6.14.22. As três vias do relatório circunstanciado de óbito deverão ser entregues ao tutor, à Administração e a terceira via deverá ser arquivada no prontuário do animal.

5.6.15. Uniformes

5.6.15.1. O credenciado deverá fornecer uniformes profissionais adequados a todos os membros de sua equipe envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados, assegurando apresentação profissional apropriada, identificação visual clara dos profissionais, e conformidade com normas de biossegurança e boas práticas em serviços de saúde.

5.6.15.2. Os uniformes deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, higiene e apresentação, sendo substituídos sempre que apresentarem desgaste, manchas permanentes, rasgos ou outras condições que comprometam a aparência profissional ou a funcionalidade.

5.6.15.3. Os profissionais que atuam em áreas críticas como centro cirúrgico e sala de preparação deverão utilizar obrigatoriamente vestimenta cirúrgica apropriada, incluindo pijama cirúrgico ou vestimenta equivalente de cor clara preferencialmente branca ou verde-clara, touca descartável ou de tecido cobrindo completamente os cabelos, máscara cirúrgica cobrindo adequadamente nariz e boca, e calçados fechados de material lavável ou próprios descartáveis quando aplicável.

5.6.15.4. Os profissionais que atuam em atividades de recepção, atendimento ao público e atividades administrativas deverão utilizar uniformes que permitam identificação visual clara de sua vinculação ao estabelecimento, preferencialmente contendo logomarca ou nome fantasia do credenciado, mantendo sempre aparência limpa, organizada e profissional.

5.6.15.5. Em eventos descentralizados realizados pela Administração nas Regiões Administrativas, os profissionais dos credenciados deverão utilizar uniformes que permitam identificação visual clara tanto do estabelecimento credenciado quanto de sua participação no programa governamental de controle populacional, podendo a Administração fornecer coletes, jalecos ou outros elementos de identificação padronizada que deverão ser utilizados sobre os uniformes regulares dos credenciados.

5.6.15.6. Todos os custos relacionados à aquisição, manutenção, higienização e reposição de uniformes são integralmente de responsabilidade do credenciado, não cabendo qualquer resarcimento ou fornecimento pela Administração contratante.

5.6.16. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.6.17. Da Transição Inicial

5.6.17.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, para formalização do contrato, a Administração poderá convocar representantes de todos os contratados para reunião de alinhamento técnico e operacional, ocasião em que serão apresentados os fluxos operacionais detalhados, os sistemas informatizados de requisição e acompanhamento de serviços, os modelos de documentos e relatórios que deverão ser utilizados, os indicadores de desempenho que serão monitorados, e os canais de comunicação institucionais para esclarecimento de dúvidas e resolução de questões administrativas.

5.6.17.2. Durante o período inicial de execução, preferencialmente nos primeiros 60 (sessenta) dias, a Administração intensificará as atividades de fiscalização e acompanhamento técnico, realizando visitas aos estabelecimentos credenciados, acompanhando procedimentos cirúrgicos, avaliando a conformidade das instalações e processos com os requisitos estabelecidos, e identificando oportunidades de aprimoramento ou necessidades de correção de não conformidades.

5.6.17.3. Os credenciados deverão designar formalmente responsável técnico e ponto focal administrativo que atuarão como interlocutores diretos com a Administração para questões técnicas e operacionais respectivamente, assegurando comunicação fluida, resolução ágil de questões cotidianas, e resposta tempestiva a demandas ou solicitações de informações complementares.

5.6.18. Do Acompanhamento Durante a Vigência

5.6.18.1. Durante toda a vigência do credenciamento, a Administração exercerá atividades sistemáticas de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, mediante análise de relatórios mensais apresentados pelos credenciados, realização de visitas técnicas periódicas ou extraordinárias aos estabelecimentos, acompanhamento amostral de procedimentos cirúrgicos, aplicação de pesquisas de satisfação aos tutores beneficiários, e análise de indicadores de desempenho calculados com base em dados de execução.

5.6.18.2. Os credenciados deverão manter disponíveis permanentemente para fiscalização da Administração todos os registros, documentos, prontuários, controles operacionais e demais elementos necessários à adequada verificação da conformidade da execução contratual, assegurando acesso imediato sempre que solicitado por servidor público devidamente identificado e investido de competência fiscalizatória.

5.6.18.3. A Administração poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos, informações complementares, documentos comprobatórios, ou implementação de ações corretivas para adequação de não conformidades identificadas, devendo os credenciados atender prontamente tais solicitações nos prazos estabelecidos sob pena de caracterização de descumprimento contratual ensejador de sanções administrativas.

5.6.18.4. Serão realizadas reuniões periódicas de avaliação e alinhamento com participação de representantes dos credenciados e da Administração, com periodicidade mínima semestral, para discussão de questões operacionais, apresentação de dados consolidados de execução, compartilhamento de boas práticas identificadas entre os credenciados, e construção colaborativa de estratégias de aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados à população.

5.6.19. Da Finalização e Encerramento Contratual

5.6.19.1. Ao término da vigência do contrato, ou em caso de descredenciamento por iniciativa da Administração ou do próprio credenciado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, deverão ser adotados procedimentos de transição e encerramento ordenado que assegurem continuidade do atendimento à população e adequada prestação de contas dos serviços executados.

5.6.19.2. O credenciado deverá obrigatoriamente concluir todos os procedimentos já agendados ou em execução no momento da comunicação de encerramento, assegurando que nenhum animal com procedimento já iniciado seja prejudicado pela descontinuidade, e prestando integralmente todo o acompanhamento pós-operatório necessário incluindo retornos e atendimento de intercorrências conforme prazos de garantia estabelecidos, ainda que tais obrigações se estendam para além da data formal de encerramento do credenciamento.

5.6.19.3. O credenciado deverá apresentar relatório final consolidado de todos os procedimentos realizados durante toda a vigência do contrato, discriminando quantitativos por tipo de procedimento, espécie, sexo e porte dos animais, distribuição temporal da execução, intercorrências ocorridas e suas resoluções, e quaisquer outras informações relevantes para adequada fiscalização e consolidação de dados epidemiológicos do programa.

5.6.19.4. O contratado deverá alimentar o sistema oficial da secretaria ou entregar à Administração, preferencialmente em formato digital mediante exportação de banco de dados ou planilha estruturada, relação completa de todos os microchips implantados durante a vigência do credenciamento, contendo número de identificação de cada microchip, data de implantação, espécie e porte do animal, identificação do tutor quando disponível, e quaisquer outras informações relevantes para alimentação de sistema de informação da administração.

5.6.19.5. Os prontuários médico-veterinários de todos os animais atendidos durante a vigência do credenciamento deverão ser mantidos arquivados pelo credenciado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do último atendimento, conforme determinação da Resolução CFMV nº 1.321/2020, permanecendo disponíveis para consulta pela Administração, por órgãos de controle, ou pelos próprios tutores mediante solicitação formal, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

5.6.19.6. O pagamento dos procedimentos executados no último período de vigência do contrato será realizado após apresentação da documentação fiscal e comprobatória regular, análise e aprovação pela fiscalização, e transcurso do prazo de garantia mínimo dos últimos procedimentos realizados, assegurando que não haja pendências técnicas, operacionais ou financeiras que possam ensejar compensações ou glosas de valores.

5.6.19.7. Eventual saldo de obrigações financeiras em favor da contratada será liquidado após verificação final da conformidade de toda a execução contratual, não gerando o encerramento do cpmtratp, por si só, direito à indenização, compensação ou pagamento de valores além daquelas efetivamente devidos pelos serviços adequadamente executados e comprovados.

5.6.19.8. A Administração poderá reter percentual de até 10% (dez por cento) do valor da última medição para garantia de atendimento de eventuais intercorrências pós-operatórias que se manifestem após o encerramento formal do contrato mas ainda dentro dos prazos de garantia estabelecidos, sendo tal retenção liberada após decurso integral dos prazos de garantia de todos os procedimentos e confirmação da inexistência de pendências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (INCISO VI, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o agendamento dos procedimentos será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.2. O contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto em tempo integral.

6.6.3. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

6.8.7. O fiscal técnico do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.8.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Disponibilização da documentação comprobatória da cirurgia diariamente para consulta da fiscalização, devendo ser enviada eletronicamente ou disponibilizada por meio de sistema de prontuário eletrônico;
- b) Realizar trimestralmente reunião de alinhamento técnico-administrativo com as contratadas para fins de correção da execução dos serviços. Havendo necessidade necessidade motivada, a reunião poderá ser realizada mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Preenchimento adequado de todos os itens da agenda disponibilizada pelos fiscais do contrato.

6.8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato.

6.9.3. O fiscal administrativo examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observará o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

6.9.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.5. Participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial.

6.9.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.9.7. Fica o fiscal administrativo com a competência de realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

6.10.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos vinculados à gestão do contrato.

6.10.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

6.10.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.10.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

6.10.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.10.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.10.1.11. Receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (INCISO VII, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.1. Verificação do resultado

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.

7.1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) O pagamento somente será efetuado em relação aos procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, termo de alta médica veterinária, bem como a apresentação do registro de microchipagem dos animais atendidos;

b) A execução dos procedimentos ocorrerá exclusivamente conforme programação e agendamento definidos pela Administração, não sendo admitida a realização de atendimentos fora do cronograma oficial;

c) O pagamento à contratada ficará condicionado à apresentação e validação dos prontuários individuais dos animais atendidos, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico.

7.2. Recebimento (inciso XV, §1º do art. 71 do Decreto N.º 44330/2023)

7.2.1. O procedimento de pagamento será iniciado mediante comunicação formal da Administração ao credenciado, informando a quantidade de cirurgias realizadas, conforme verificado na agenda eletrônica compartilhada. A comunicação deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término da competência de faturamento.

7.2.2. O credenciado deverá apresentar à Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação formal, a nota fiscal dos serviços prestados e relatório gerencial assinado eletronicamente ou por outro meio auditável, contendo mínimamente: data de referência do faturamento, identificação do responsável técnico, principais ocorrências no período e quantidade total de castrações realizadas.

7.2.3. A Administração poderá exigir que informações adicionais sejam incorporados no relatório gerencial, desde que previamente comunicadas ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especialmente quando tais informações auxiliem nas atividades de fiscalização e controle dos serviços prestados.

7.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio das documentações completas, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os procedimentos realizados no mês .

7.2.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da documentação completa, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidariedade e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.4.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Reajuste (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a ser detalhado no contrato.

7.6.2. O índice de reajuste será do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, conforme o Decreto n.º 37.121/2016.

7.7. Cessão de Crédito

7.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.7.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (INCISO VIII, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

8.1.1. O credenciamento, disciplinado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, apresenta-se como modalidade contratual mais adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando as características específicas do objeto e os objetivos estratégicos estabelecidos. O credenciamento permite a participação de múltiplos prestadores qualificados, todos habilitados a prestar os serviços mediante convocação da Administração conforme disponibilidade e necessidade, criando rede ampla e flexível de prestadores que assegura capacidade de atendimento escalável e distribuída geograficamente.

8.1.2. A flexibilidade inerente ao credenciamento permite à Administração adaptar dinamicamente a utilização dos prestadores credenciados conforme variações sazonais na demanda, disponibilidade de recursos orçamentários e necessidades específicas de cada Região Administrativa. Esta característica é particularmente relevante considerando a estratégia de eventos descentralizados, que concentra temporariamente grande volume de atendimentos em determinada localidade, demandando mobilização rápida de capacidade operacional que seria inviável mediante contratação tradicional de prestadores individualizados.

8.1.3. Desta feita, a escolha pela modelagem de credenciamento se justifica:

a) Ampla Capacidade de Atendimento: O Credenciamento permite contratar todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, o que é fundamental para atender à alta demanda por castrações. Este modelo maximiza a cobertura geográfica e a disponibilidade dos serviços.

b) Padrões e Metodologias: Os serviços devem ser executados por entidades capacitadas, segundo protocolos técnicos específicos. Os contratos preveem o uso de técnicas minimamente invasivas, como ovariohisterectomia (OSH) para fêmeas e orquiectomia para machos. Além disso, exige-se a chipagem com microchip estéril revestido por camada antimigratória, que deve atender a norma NBR 14.766, demonstrando a adoção de tecnologia padronizada e atualizada.

c) Conformidade Profissional: Os credenciados devem cumprir integralmente o estabelecido na Resolução 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual.

d) Vantajosidade e Ottimização de Recursos: A contratação via Credenciamento é considerada a abordagem mais vantajosa para a administração. O modelo de pagamento por serviço efetivamente realizado (pagamento sob demanda) ottimiza a utilização dos recursos públicos.

e) Economia a Longo Prazo: Campanhas de esterilização são financeiramente mais vantajosas a longo prazo do que os custos de manutenção de animais em abrigos ou a gestão de surtos de zoonoses.

f) A análise das contratações similares feitas por outros órgãos (benchmarks) evidencia a preferência pelo Credenciamento em diferentes estados (BA, PR, MG, SC, SP, RS), validando o modelo como a melhor prática atual no controle populacional animal. A inovação tecnológica reside na adoção obrigatória de microchips estériles e leitores universais, que facilitam a identificação e o controle do programa. A Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconhece que o bem-estar animal é um tema complexo com dimensões científicas e éticas, e a elaboração de normas internacionais se apoia em bases científicas, o que se reflete nas exigências técnicas dos editais brasileiros.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no incisos XXVIII, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja, empreitada por preço unitário, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.3. Proposta para o credenciamento

8.4. A proposta da empresa deverá observar o modelo no Anexo I, devendo ser acompanhada de documento descritivo relatando:

8.4.1. Descrição detalhada dos procedimentos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório que serão adotados na execução dos serviços de castração. Esta descrição deverá contemplar todos os protocolos clínicos e cirúrgicos que serão empregados, incluindo avaliação clínica pré-cirúrgica, protocolos anestésicos utilizados, técnica cirúrgica empregada, cuidados transoperatórios, protocolos de analgesia e medição pós-operatória, e orientações fornecidas aos tutores para cuidados domiciliares após o procedimento.

8.4.2. Descrição detalhada da estrutura física, mobiliário, instrumental e equipamentos cirúrgicos disponíveis no estabelecimento para execução dos serviços. Esta descrição deverá demonstrar que o estabelecimento possui instalações adequadas e equipamentos suficientes para realização dos procedimentos em conformidade com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.4.2.1. O estabelecimento credenciado deverá dispor, no mínimo, das seguintes áreas e instalações:

a) Sala de recepção e triagem: para receber os tutores e animais e realizar a avaliação pré-operatória, dotada de mobiliário adequado e condições ambientais que proporcionem conforto aos tutores e reduzam o estresse dos animais aguardando atendimento;

b) Sala de preparação: área onde os animais são sedados, tricotomizados, procedimento de raspagem dos pelos na região a ser operada, e desinfetados adequadamente antes do encaminhamento ao centro cirúrgico, dotada de equipamentos de monitoramento anestésico e materiais necessários à preparação cirúrgica;

c) Centro cirúrgico: sala exclusiva e esterilizada, com iluminação adequada, ventilação apropriada e materiais esterilizados, onde as cirurgias serão realizadas, com divisão clara entre área suja e área limpa, assegurando manutenção da assepsia necessária à prevenção de infecções cirúrgicas;

d) Sala de recuperação: espaço seguro e tranquilo para o monitoramento dos animais no pós-operatório imediato, dotado de equipamentos de monitoramento dos sinais vitais e condições ambientais controladas que proporcionem recuperação adequada da anestesia;

e) Estoque ou depósito: para armazenamento adequado dos insumos e medicações que serão utilizados ao longo do tempo, observando condições apropriadas de temperatura, umidade e segurança conforme especificações técnicas de cada produto.

8.4.2.2. Ademais, seguindo a Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, a estrutura deverá estar dentro do estabelecido no Art. 9º, a ser verificado pelo registro de clínica no conselho.

8.4.3. Apresentar descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção das áreas do estabelecimento, demonstrando a adoção de protocolos rigorosos de biossegurança que assegurem a manutenção de condições sanitárias adequadas em todas as dependências utilizadas para prestação dos serviços.

8.4.4. Apresentar descrição quantitativa da capacidade operacional do estabelecimento. Deverá ser informado o número máximo de castrações que a empresa consegue realizar por dia, considerando a estrutura física disponível, a quantidade de profissionais alocados e os equipamentos existentes.

8.4.5. Para os interessados habilitados, será emitido termo de credenciamento com regras estabelecidas no item 1.10.

8.5. Da convocação dos credenciados

8.5.1. As demandas para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip em cães e gatos serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme necessidade da Subsecretaria de Bem-Estar Animal e disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

8.5.2. Cada publicação da demanda indicará expressamente:

a) O modo de prestação do serviço a ser contratado, se continuado ou por escopo, conforme definições estabelecidas no item 1.3 deste Termo de Referência;

b) A quantidade estimada de procedimentos por espécie, sexo e tipo de procedimento (castração de caninas, castração de caninos, castração de felinas, castração de felinos), quando aplicável;

c) A Região Administrativa ou conjunto de Regiões Administrativas abrangidas pela demanda, quando houver delimitação geográfica específica;

d) O prazo para manifestação de interesse pelos credenciados;

e) O endereço eletrônico (e-mail) para envio da manifestação de interesse;

f) Quaisquer condições ou requisitos específicos aplicáveis àquela demanda particular, quando existentes.

8.5.3. A Administração observará, quando da alocação dos serviços entre os estabelecimentos credenciados, a demanda efetivamente existente e a quantidade de pessoas jurídicas interessadas que apresentarem manifestação tempestiva de interesse na demanda publicada.

8.5.4. A distribuição dos procedimentos será realizada de forma proporcional e equitativa, respeitando os princípios de isonomia, imparcialidade e moralidade administrativa, assegurando que todos os credenciados interessados tenham oportunidade de participação na execução dos serviços, observada a capacidade operacional declarada por cada estabelecimento.

8.5.5. Após a divulgação da demanda no Diário Oficial do Distrito Federal, os estabelecimentos credenciados interessados em participar daquela demanda específica deverão apresentar, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação, Manifestação de Interesse formal dirigida à Subsecretaria de Bem-Estar Animal.

8.5.6. A Manifestação de Interesse deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) indicado no instrumento de convocação publicado no DODF, preferencialmente conforme modelo padronizado que será disponibilizado pela Administração (Anexo VIII), devendo especificar:

a) Identificação completa do estabelecimento credenciado (razão social, CNPJ, número do Termo de Credenciamento);

b) Identificação do responsável técnico ou representante legal que assina a manifestação;

c) Quantidade de procedimentos pretendida pelo credenciado, discriminada por espécie e sexo quando aplicável;

d) Confirmação da manutenção de todos os requisitos técnicos, operacionais, de habilitação e de regularidade fiscal exigidos para o credenciamento;

e) Declaração de disponibilidade operacional e técnica para execução dos procedimentos no prazo e condições estabelecidos;

f) Endereço eletrônico e telefone de contato atualizados para recebimento de notificações; e

g) Comprovante de credenciamento.

8.5.7. Manifestações de interesse apresentadas fora do prazo estabelecido, encaminhadas para endereço eletrônico diverso do indicado na convocação, ou que não contenham as informações obrigatórias, não serão consideradas para fins de distribuição daquela demanda específica.

8.5.8. Transcorrido o prazo para apresentação de manifestações de interesse, a Administração procederá à distribuição dos procedimentos disponíveis entre todos os credenciados que manifestaram interesse tempestivamente, mediante rateio aritmético proporcional.

8.5.9. O rateio aritmético será calculado dividindo-se o total de procedimentos disponíveis pelo número de credenciados interessados, resultando na quantidade básica que será atribuída a cada estabelecimento. Eventuais frações resultantes do cálculo serão arredondadas ou distribuídas mediante critério objetivo e transparente previamente estabelecido pela Administração.

8.5.10. O resultado da distribuição dos procedimentos entre os credenciados interessados será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, contendo:

a) Relação nominal de todos os credenciados contemplados, com identificação completa (razão social e CNPJ);

b) Quantidade de procedimentos alocada a cada credenciado, discriminada por tipo quando aplicável;

c) Prazo para comparecimento para assinatura do contrato de convocação;

d) Orientações para formalização contratual.

8.5.11. A publicação do resultado inicia formalmente o processo de formalização dos contratos de convocação com os credenciados contemplados.

8.6. Exigências de habilitação

8.6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.7. Habilidade jurídica

8.7.1. Quando admitido pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.7.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de veterinária, expedido por Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF nos termos da Resolução CFM nº 1.980 de 07/12/2011.

8.7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Habilidade fiscal, social e trabalhista

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9. Qualificação Econômico-Financeira

8.9.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.9.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =
Passivo Circulante

Ativo Circulante
Passivo Circulante

8.9.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no mínimo a 10% do valor total estimado da parcela proposta.

8.9.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.9.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.9.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.9.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.9.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.10. Qualificação Técnica

8.10.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.10.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10.2. Registro atualizado ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, em plena validade;

8.10.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.10.3. É obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do veterinário responsável pelo estabelecimento, emitida pelo CRMV e com prazo de validade em vigor.

8.10.4. O proponente deve comprovar que o responsável técnico integra o quadro permanente do estabelecimento. A comprovação do vínculo pode ser feita mediante:

a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados.

b) Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço (devidamente formalizado, com firma reconhecida e em plena vigência).

c) Cópia autenticada dos documentos que comprovem a qualificação e habilitação profissional, no caso de o profissional técnico integrar o Contrato Social da empresa.

8.10.5. O responsável técnico deve ter experiência comprovada mínima de 12 meses na atividade vinculada.

8.10.6. A prestação dos serviços deve ser realizada exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV. Deve ser apresentada a cópia dos registros profissionais no CRMV e, em alguns casos, o diploma legal de graduação.

8.10.7. Comprovar existência de procedimento de recolhimento e gerenciamento de resíduos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018. Será aceito o plano específico de gerenciamento de resíduos em fase de implementação, desde que esse esteja em plena execução no momento da formalização dos contratos.

8.10.8. É necessário apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, incluindo o Responsável Técnico e seu Curriculum Vitae resumido.

8.10.9. Além dos requisitos técnicos e operacionais descritos, o estabelecimento deve estar devidamente regularizado e cumprir com as exigências legais aplicáveis à atividade veterinária, incluindo obrigatoriamente:

a) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;

b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

c) Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atestando conformidade das instalações e procedimentos com as normas sanitárias vigentes;

d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando regularidade do estabelecimento perante o órgão fiscalizador da profissão;

e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;

f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS; e

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.11. Qualificação Técnico-Operacional

8.11.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.11.2. Adicionalmente, a empresa pode apresentar comprovação em caso de realização prévia de mutirões de castração, mediante apresentação de prontuários dos animais atendidos, autodeclaração circunstanciada descrevendo os eventos realizados, contratos firmados com entes públicos ou privados para realização destes eventos, ou histórico de funcionamento que demonstre experiência consolidada na realização de grande volume de procedimentos em curto período de tempo, característica típica dos eventos de castração em massa promovidos pela Administração Pública.

8.11.3.	Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:																																																																					
8.11.3.1.	Contrato(s) que comprove(m) a experiência no fornecedor na prestação dos serviços;																																																																					
8.11.3.2.	Este documento deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e precisa atestar que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do Edital																																																																					
8.11.4.	Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.																																																																					
8.11.5.	O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.																																																																					
8.11.6.	Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.																																																																					
8.11.7.	Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Distrito Federal, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.																																																																					
8.11.8.	Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.																																																																					
8.11.9.	A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.																																																																					
8.12.	Qualificação Técnico-Profissional																																																																					
8.12.1.	Os serviços devem ser realizados exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV.																																																																					
8.12.2.	Exige-se a apresentação de cópia dos registros profissionais no CRMV da unidade federativa onde o serviço será prestado.																																																																					
8.12.3.	Deve ser apresentada a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica e informando o nome e o registro do médico Veterinário responsável pela entidade.																																																																					
8.12.4.	O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).																																																																					
8.12.5.	Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados, conforme modelo constante no Anexo IV.																																																																					
8.12.6.	Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.																																																																					
8.12.7.	Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.																																																																					
8.13.	Disposições gerais sobre habilitação																																																																					
8.13.1.	Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.																																																																					
8.13.2.	Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.																																																																					
8.13.3.	Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.																																																																					
8.13.4.	Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.																																																																					
8.13.5.	Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.																																																																					
8.14.	Documentação complementar para cooperativas																																																																					
8.14.1.	Caso participe cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:																																																																					
8.14.1.1.	A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;																																																																					
8.14.1.2.	A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;																																																																					
8.14.1.3.	A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;																																																																					
8.14.1.4.	O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;																																																																					
8.14.1.5.	A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;																																																																					
8.14.1.6.	Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:																																																																					
a)	ata de fundação;																																																																					
b)	estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;																																																																					
c)	regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;																																																																					
d)	editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;																																																																					
e)	três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;																																																																					
f)	ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e																																																																					
g)	última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.																																																																					
9.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO IX, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)																																																																					
9.1.	O custo estimado total da contratação é de R\$ 108.789.261,06 (cento e oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e um reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida abaixo:																																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>CÓDIGO PCA</th> <th>CÓDIGO BR</th> <th>ESPECIFICAÇÃO</th> <th>UNIDADE</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR DE REFERÊNCIA</th> <th>TOTAL POR ITEM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>37060</td> <td>30193</td> <td>Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem</td> <td>SERVIÇO</td> <td>168.753</td> <td>R\$ 300,0000</td> <td>R\$ 50.625.900,0000</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>37055</td> <td>30193</td> <td>Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem</td> <td>SERVIÇO</td> <td>75.939</td> <td>R\$ 275,8995</td> <td>R\$ 20.951.532,1305</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>37059</td> <td>30193</td> <td>Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem</td> <td>SERVIÇO</td> <td>47.384</td> <td>R\$ 212,8629</td> <td>R\$ 10.086.295,6536</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>37059</td> <td>30193</td> <td>Serviço de castração de felinos (orquietomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem</td> <td>SERVIÇO</td> <td>22.318</td> <td>R\$ 184,6350</td> <td>R\$ 4.120.683,9300</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>37049</td> <td>30194</td> <td>Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos parapré-operatório.</td> <td>SERVIÇO</td> <td>314.394</td> <td>R\$ 51,7222</td> <td>R\$ 16.261.149,3468</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>39316</td> <td>30201</td> <td>Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.</td> <td>SERVIÇO</td> <td>44.958</td> <td>R\$ 150,0000</td> <td>R\$ 6.743.700,0000</td> </tr> <tr> <td colspan="7">Valor total Geral</td><td>R\$ 108.789.261,06</td></tr> </tbody> </table>							ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM	1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753	R\$ 300,0000	R\$ 50.625.900,0000	2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939	R\$ 275,8995	R\$ 20.951.532,1305	3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384	R\$ 212,8629	R\$ 10.086.295,6536	4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquietomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318	R\$ 184,6350	R\$ 4.120.683,9300	5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos parapré-operatório.	SERVIÇO	314.394	R\$ 51,7222	R\$ 16.261.149,3468	6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958	R\$ 150,0000	R\$ 6.743.700,0000	Valor total Geral							R\$ 108.789.261,06
ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM																																																															
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753	R\$ 300,0000	R\$ 50.625.900,0000																																																															
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939	R\$ 275,8995	R\$ 20.951.532,1305																																																															
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384	R\$ 212,8629	R\$ 10.086.295,6536																																																															
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquietomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318	R\$ 184,6350	R\$ 4.120.683,9300																																																															
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos parapré-operatório.	SERVIÇO	314.394	R\$ 51,7222	R\$ 16.261.149,3468																																																															
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958	R\$ 150,0000	R\$ 6.743.700,0000																																																															
Valor total Geral							R\$ 108.789.261,06																																																															

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO X, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da convocação dos credenciados para fins de distribuição das vagas e assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.3. A contratação será atendida pelo Programa de Trabalho próprio da SEPAN.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.5. Plano de Contratações Anual

10.5.1. A inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, no âmbito da Subsecretaria de Bem-Estar Animal (SEPAN/SUBAN) foi solicitada por meio do Despacho (SEI nº 156328954) e reiterada no (Despacho SEI nº 157741014).

10.5.2. Posteriormente, houve a reabertura do PCA para inclusão de um novo item, conforme registrado no processo SEI nº 04045-00000067/2025-17.

10.5.3. Ademais, utilizará o PCA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal considerando o momento da elaboração, vide Relatório PCA SEMA (184355632).

Produto	Modalidade	Período	Quantidade	Preço	Total
37054 - Serviços médico-veterinários, ORQUIECTOMIA, Descrição: Castração de felino macho (Orquiectomia)	Dispensa de Licitação	ANUAL	3167	R\$ 97,50	R\$ 308.782,50
37060 - Serviços médico-veterinários, OVARIOHISTERECTOMIA, Descrição: Castração de caninofêmea	Dispensa de Licitação	ANUAL	6221	R\$ 206,00	R\$ 1.281.526,00
37055 - Serviços médico-veterinários, ORQUIECTOMIA, Descrição: Castração de canino macho	Dispensa de Licitação	ANUAL	4343	R\$ 178,00	R\$ 773.054,00
37059 - Serviços médico-veterinários, OVARIOHISTERECTOMIA, Descrição: Castração de felina fêmea	Dispensa de Licitação	ANUAL	3703	R\$ 120,00	R\$ 444.360,00
37049 - Serviços médico-veterinários, HEMOGRAMA SIMPLES	Dispensa de Licitação	ANUAL	17434	R\$ 37,50	R\$ 653.775,00
39316 - Serviços médico-veterinários, Anestesia inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de ovariohisterectomia, Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	Pregão Eletrônico	ANUAL	14798	R\$ 102,46	R\$ 1.516.203,08

11. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA (INCISO XIV, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

11.1. Obrigações do contratante

11.1.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.1.4. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

11.1.5. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

11.1.6. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

11.1.7. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

11.1.8. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11.1.9. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.10. observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo estabelecimento contratado, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.11. notificar o estabelecimento a ser contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.12. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo estabelecimento contratado.

11.1.13. receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pelo estabelecimento contratado, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.

11.1.14. glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

11.1.15. aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese do estabelecimento contratado não cumprir ou no cumprimento irregular das normas fixadas no Edital, nas cláusulas contratuais e nas obrigações estipuladas neste Termo de Referência.

11.1.16. encaminhar todas as comunicações à estabelecimento contratado formalmente por meio do endereço eletrônico informado por ela.

11.1.17. extinguir o contrato nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e observado o constante no Art. 138, caput, parágrafos e incisos no tocante às determinações de extinção.

11.1.18. a SEPAN/DF deverá responder, conforme o Art. 37 § 6º da Constituição Federal de 1988, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

11.1.19. efetuar por si, intermédio de outros órgãos da Administração Pública ou estabelecimento contratado, o cadastro dos animais que serão encaminhados ao estabelecimento contratado para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como as outras etapas de atendimento.

11.1.20. realizar vistorias das instalações do estabelecimento a qualquer tempo.

11.1.21. supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico aplicado aos animais contemplados.

11.1.22. a clínica que prescrever medicações que privilegiem laboratórios com os quais possui parcerias, será penalizada conforme as normas contratuais.

11.1.23. a SEPAN/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

11.2. Obrigações da contratada

11.2.1. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.2.2. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.2.3. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- 11.2.4. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 11.2.5. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 11.2.6. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 11.2.7. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 11.2.8. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 11.2.9. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 11.2.10. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 11.2.11. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 11.2.12. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 11.2.13. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 11.2.14. afixar banner na recepção do estabelecimento constando o seguinte:
- I – Aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 162 para denúncias na Ouvidoria, QR Code para direcionar à página do Participa-DF e os canais de atendimento da Secretaria.
- II – Informativo de que não haverá custos ao tutor da necropsia caso o animal venha a óbito
- III – As dimensões padronizadas do banner constam no Anexo I.
- 11.2.15. fornecer parte dos assentos, além dos prioritários, aos tutores cadastrados no serviço, objeto da contratação, para o devido acomodamento no estabelecimento no período de espera do atendimento para o procedimento cirúrgico.
- 11.2.16. o estabelecimento contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.
- 11.2.17. o contratado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de sua categoria de prestação de serviços, na forma da Lei nº 5.517, de Outubro de 1968, sob pena de extinção do contrato.
- 11.2.18. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em parte, em prazo de 30 dias a critério da SEPAN/DF , o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.2.19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990), ficando a SEPAN/DF autorizada a descontar dos pagamentos devidos à candidata ao credenciamento, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.2.20. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 11.2.21. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros. Inclusive, quanto ao trato com os animais a serem castrados.
- 11.2.22. manter empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.2.23. assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.
- 11.2.24. somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121 da lei nº 14.133/2021.
- 11.2.25. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEPAN/DF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 11.2.26. relatar à SEPAN/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.2.27. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.2.28. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.29. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.2.30. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos listados nos parágrafos e incisos do art. 124, da lei nº 14.133/2021.
- 11.2.31. responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.
- 11.2.32. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da candidata sempre que houver alteração.
- 11.2.33. observar as normas de segurança e proteção do ministério do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a administração.
- 11.2.34. a candidata ao credenciamento assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, instalações, produtos, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração do valor dos serviços, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal, sem restrições quanto à espécie (caninos e felinos), raça, sexo e porte dos animais.
- 11.2.35. fornecer por escrito ao executor do contrato as orientações pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas que a sepan/df deverá repassar aos responsáveis por animais cadastrados, inclusive no que tange aos riscos envolvidos, aos cuidados e à existência de custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.
- 11.2.36. garantir a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido para alta médica para o responsável do animal, exigida assinatura idêntica ao documento de identificação apresentado ou digital caso a sepan/df ou a empresa forneçam meios válidos.
- 11.2.37. realizar a identificação do cadastrado indicado pela contratante na data agendada para a cirurgia, por meio de documento com foto. somente o tutor ou seu procurador poderá assinar o termo de comprovação de realização de cirurgia.
- 11.2.38. realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia, quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames, sob demanda, poderão ser realizados, sem qualquer ônus para a SEPAN/DF. A anamnese deve conter: constar identificação do animal (com número do microchip), responsável técnico, data e horário do atendimento, materiais utilizados, intercorrências e destino final.
- 11.2.39. a candidata ao credenciamento deverá produzir registro de anamnese para que, a qualquer tempo, caso necessário, seja encaminhada à contratante quando solicitado.
- 11.2.40. orientar aos tutores quanto ao uso de medicamentos pós-operatórios, preferencialmente de baixo custo, e prescreverem o princípio ativo.
- 11.2.41. disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.
- 11.2.42. responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou à SEPAN/DF.
- 11.2.43. apresentar relatório mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo responsável técnico, contendo obrigatoriamente:
- I- lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo justificado da recusa.

II- registro dos óbitos, contendo:

a) o laudo de necropsia de todos os animais deverá ser acompanhada de ficha de anamnese, termo de autorização de cirurgia, documentos pessoais e alta do animal. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e imparcial ao caso, que tenha especialização lato sensu; e em laboratório de análise anatomo-patológica veterinária.

b) termo de autorização ou recusa da necropsia manuscrito, devidamente assinado pelo tutor, conforme o modelo em anexo no edital;

c) relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-DF.

11.2.4.4. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e imparcial ao caso, que tenha especialização lato sensu, e em laboratório de análise anatomo-patológica veterinária.

11.2.4.5. todos os custos da necropsia e destinação final do corpo do animal ficarão a cargo da candidata ao credenciamento desde que autorizado pelo tutor responsável;

11.2.4.6. a causa mortis determinada no laudo de necropsia será avaliada pela equipe técnica da SEPAN/DF , composta por pelo menos, um médico veterinário que determinará se há ocorrência de imperícia, imprudência e negligéncia por parte do estabelecimento contratado .

11.2.4.7. permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, da equipe técnica da SEPAN/DF para vistorias, supervisão, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social.

11.2.4.8. manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.

11.2.4.9. o estabelecimento contratado deverá atender a resolução n.º 1.236/2018 - cfmv, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

11.2.5.0. a candidata ao credenciamento e fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.2.5.1. o estabelecimento contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5.2. cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato.

11.2.5.3. a equipe do estabelecimento a ser credenciado, responsável pelos serviços, deverá aguardar o animal despertar da anestesia para assinar a alta para devolvê-lo aos cuidados do tutor.

11.2.5.4. comprometer-se a utilizar exclusivamente a tabela de preços unitários fixada pela Administração para cada tipo de procedimento, sendo vedada qualquer cobrança adicional, complementar ou suplementar ao tutor do animal para realização do procedimento, com excessão ao procedimento de anestesia inalatória, quando o tutor não estiver registrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

11.2.5.5. Da denúncia

11.2.5.5.1. O credenciado poderá solicitar sua desvinculação do credenciamento a qualquer tempo, mediante denúncia formal, observadas as seguintes condições:

a) Comunicação prévia e por escrito à SEPAN/DF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para a desvinculação;

b) Protocolo do pedido de desvinculação por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro canal oficial designado pela Administração;

c) Apresentação de justificativa circunstanciada que fundamento o pedido de desvinculação;

d) Cumprimento integral de todas as obrigações contratuais já assumidas e em andamento até a data efetiva da desvinculação.

11.2.5.5.2. Durante o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na alínea "a" do subitem anterior, o credenciado permanecerá obrigado a manter o atendimento a todos os beneficiários

11.2.5.5.3. A desvinculação somente produzirá efeitos após confirmação expressa da SEPAN/DF quanto à regularidade da prestação de contas final e emissão de respectivo termo de aceite;

11.2.5.5.4. A SEPAN/DF poderá promover a desvinculação unilateral do credenciado a qualquer tempo, mediante denúncia formal, nas seguintes hipóteses:

a) Por conveniência administrativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

b) Por interesse público devidamente justificado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

c) Por extinção ou reformulação do Programa de Apoio à Proteção dos Animais;

d) Por determinação legal ou judicial que inviabilize a manutenção do credenciamento.

11.2.5.5.5. Na hipótese de desvinculação por iniciativa da Administração, o credenciado terá direito a receber comunicação formal com antecedência mínima e apresentar manifestação contrária fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, devendo manter a disponibilidade de execução do programa até o encerramento.

11.2.5.5.6. A SEPAN/DF poderá promover o descredenciamento imediato, sem aviso prévio, nas seguintes situações de justa causa:

a) Descumprimento grave ou reiterado de obrigações assumidas;

b) Prática de irregularidades técnicas recorrentes que coloquem em risco a saúde ou a vida dos animais;

c) Cobrança reiterada de valores superiores aos estabelecidos no credenciamento;

d) Emissão irregular de notas fiscais ou fraude na prestação de contas;

e) Perda das condições de habilitação técnica, sanitária, jurídica ou fiscal;

f) Cassação ou suspensão do registro no CRMV/DF;

g) Cassação ou suspensão de alvará de funcionamento ou licença sanitária;

h) Subcontratação não autorizada dos serviços;

i) Prática de atos caracterizados como crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;

j) Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

k) Falha sistemática no atendimento dos indicadores de desempenho.

11.2.5.5.7. A denúncia do credenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas nem da responsabilidade pelos serviços prestados durante o período de vigência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) A falha na esterilização, resultando em cio ou reprodução.

12.1.1. Para a infração descrita na alínea "i", poderá ser aplicada a qualquer tempo, independente de o instrumento contratual esta vigente ou não.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 12.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “i”, de 1% (um por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.6.1. As penalidades serão obrigatoriedades registradas no SICAF.
- 12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 13.2. A candidata deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A candidata deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio dos fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.
- 13.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.
- 13.4. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:
- Anexo I - MODELO DE PROPOSTA - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- Anexo II - CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- Anexo III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- Anexo IV - FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA;
- Anexo V - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- Anexo VI - ÍNDICE DE MEDIDA DE RESULTADO;

Anexo I
MODELO DE PROPOSTA
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Em papel timbrado da empresa)

Processo nº:

Credenciamento nº:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome da empresa:

Endereço:

Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:

Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

Número da Inscrição Estadual do Distrito:

Número do Edital de Credenciamento:

Número do Registro no CRMV:

Telefone:

WhatsApp:

Nome Completo do Responsável Técnico:

Nome Completo do Representante Legal:

CPF:

RG:

Cargo:
E-mail:
Telefone:
Whatsapp:

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação exigida, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta abaixo a capacidade operacional:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CAPACIDADE OPERACIONAL ANUAL
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	

Manifestação de Interesse em ingressar no credenciamento: () Sim ou () Não.

Declarações adicionais:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
2. Reconheço que cada distribuição de vagas será realizado de forma independente, e que é permitida a participação e eventual alocação da empresa em mais de um item, desde que disponha de capacidade operacional declarada.
3. Estou ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretenso credenciamento. Declaro ainda estar ciente que a primeira distribuição de vagas às empresas devidamente credenciadas, depende de prévia convocação.
4. Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
5. As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
6. Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal: _____ Nome completo: _____ CPF: _____
Cargo: _____ Validade mínima de 90 dias.

Brasília, de 2025

Assinatura do empresário/representante legal

Nome do empresário/representante legal

Anexo II

CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Declaro, para fins de credenciamento junto à Administração Pública, que toda a documentação abaixo foi devidamente providenciada, encontra-se válida e corresponde à realidade do estabelecimento.

1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

- Documento de identificação do fornecedor (PF) ou do representante legal (PJ)
- Comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF
- Ato constitutivo / contrato social / estatuto social atualizado
- Todas as alterações contratuais ou consolidação do contrato social
- Registro do ato constitutivo no órgão competente (Junta Comercial ou RCPJ)
- Ata de eleição dos administradores (quando aplicável)
- CCMEI (quando Microempreendedor Individual – MEI)
- Portaria de autorização de funcionamento no Brasil (empresa estrangeira, se aplicável)
- Contrato de consórcio (se aplicável)
- Ato de autorização para exercício da atividade veterinária expedido pelo CRMV/DF

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e PGFN (CND Federal)
- Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (quando aplicável)
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Declaração de isenção tributária (quando aplicável)

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial
- Certidão negativa de insolvência civil (quando pessoa física ou sociedade simples)
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.
- Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo (se aplicável)
- Balanço de abertura (para empresas com menos de 2 anos)

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Declaração de conhecimento das condições locais de execução do objeto
- Registro ou inscrição atualizada da empresa no CRMV/DF
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente
- Comprovação do vínculo do Responsável Técnico com o estabelecimento
- Comprovação de experiência mínima de 12 meses do Responsável Técnico
- Relação nominal da equipe técnica
- Cópias dos registros profissionais dos médicos veterinários no CRMV
- Comprovação de gerenciamento de resíduos conforme RDC nº 222/2018
- Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS), se houver

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto ou contrato de prestação de serviços compatível com objeto ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado
- Declaração de capacidade operacional diária (quantidade máxima de procedimentos)
- Declaração de existência ou compromisso de instalação de escritório no Distrito Federal

6. ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL

- Relatório com a descrição da estrutura física do estabelecimento, contendo no mínimo:
- Sala de recepção e triagem
- Sala de preparação

- Centro cirúrgico com área limpa e área suja
- Sala de recuperação pós-operatória
- Estoque ou depósito de insumos e medicamentos
- Descrição dos equipamentos cirúrgicos e instrumentais
- Descrição dos protocolos de limpeza, desinfecção e biossegurança

7. PROPOSTA TÉCNICA PARA CREDENCIAMENTO

- Proposta conforme modelo do Anexo I
- Descrição dos procedimentos clínico da proponente assinada pelo RT contendo:
- Descrição dos procedimentos pré-operatórios
- Descrição dos procedimentos transoperatórios
- Descrição dos procedimentos pós-operatórios
- Protocolos anestésicos e de analgesia
- Técnica cirúrgica utilizada (OSH e Orquiectomia)
- Procedimento de microchipagem conforme NBR 14.766

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- Alvará de funcionamento
- Licença sanitária vigente
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
- Inscrição regular no CRMV
- Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública do DF e da União
- Certificado de regularidade do FGTS
- Certidão negativa de débitos trabalhistas

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (COOPERATIVAS – SE APLICÁVEL)

- Relação nominal dos cooperados executores
- DRSCI de cada cooperado
- Comprovação do capital social proporcional
- Ata de fundação e estatuto social
- Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971
- Ata de autorização para contratação
- Última auditoria contábil-financeira ou declaração de dispensa

10. DECLARAÇÃO FINAL DO FORNECEDOR

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, que a documentação apresentada encontra-se válida e que estou ciente de que a omissão ou inexatidão de informações poderá ensejar indeferimento do credenciamento ou aplicação das sanções cabíveis.

Brasília, de 2025

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário/representante legal

Anexo III
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para fins do disposto no Termo de Referência, declaramos, sob penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) A intenção de apresentar a proposta e sua elaboração foi feita de maneira independente, não sendo informado, discutido com ou recebido de, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer participante, potencial ou de fato, do certame acima mencionado;
- b) Não houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influência na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do pleito em referência, quanto à participação ou não do referido certame;

c) Que o conteúdo desta proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer integrante da Administração ou outro participante, potencial ou de fato, antes da abertura oficial das propostas;

d) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos ciência e concordância de todas as cláusulas e manifestamos nosso pleno acordo em cumprir o estabelecido no Edital e seus Anexos deste certame e responsabilizamo-nos pelas transações efetuadas em nosso nome, assumindo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 25.966/2005.

DECLARAÇÃO DO PREÇO INTEGRAL

Declaramos que nos preços cotados na nossa proposta estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaramos, na forma do Inciso II do Art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não estamos em processo de falência ou concordata, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente certame, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e seus Anexos do presente processo de contratação.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaramos, para fins do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Estamos cientes que, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o Art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

DECLARAÇÃO DO DECRETO nº 32.751/2011 c/c o DECRETO nº 39.873/2019

Declaramos, conforme disposto no DECRETO nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011 c/c o DECRETO nº 39.873, de 7 de junho de 2019, que os administradores ou sócios com poder de direção desta empresa não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda desta contratação.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaramos, sob as penas da lei, que o estabelecimento possui plena disponibilidade técnica, operacional, estrutural e de recursos humanos para executar os serviços objeto do credenciamento, conforme as condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos que regem o procedimento.

Dispõe de estrutura física adequada, equipamentos, instrumental cirúrgico, insumos, medicamentos e tecnologia necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária vigente, normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais regulamentos aplicáveis. Conta com equipe técnica habilitada, composta por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), incluindo Responsável Técnico devidamente registrado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente. Possui capacidade operacional compatível com a demanda e o declarado em sua proposta. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das eventuais convocações, todas as condições técnicas, operacionais, legais, sanitárias e de habilitação exigidas pela Administração Pública.

Declara estar ciente de que a indisponibilidade técnica ou operacional injustificada, bem como a prestação dos serviços em desacordo com as exigências estabelecidas, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que o declarante, bem como o estabelecimento por ele representado, não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não incide sobre o estabelecimento, seus sócios, administradores, dirigentes ou responsável(is) técnico(s), qualquer das hipóteses de impedimento ou inidoneidade, incluindo, mas não se limitando às previstas nos arts. 14, 155, 156 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

O estabelecimento não se encontra suspenso, declarado inidôneo ou proibido de contratar com o Poder Público, nem consta em cadastros de sanções administrativas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública. Não há, em relação ao declarante ou ao estabelecimento, condenação transitada em julgado ou sanção administrativa vigente que impeça a contratação com a Administração Pública, inclusive aquelas decorrentes de infrações à legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária ou profissional. Não existe conflito de interesses, vínculo funcional, societário ou de qualquer outra natureza, vedado pela legislação, entre o estabelecimento, seus sócios ou responsáveis e agentes públicos envolvidos no processo de credenciamento ou contratação. O estabelecimento não se encontra em situação de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, nem responde por pedido de falência em curso, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a caracterizar impedimento legal à sua participação ou contratação.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE VAGAS

Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas na lei nº 13.146 de inclusão da pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz conforme Art. 116 da Lei nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO LGPD

Declaramos que tem ciência do regramento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e se compromete a garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, zelando pela proteção e privacidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas sujeitará o declarante às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, de de 2025

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário/representante legal

Anexo IV

FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ: Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

Região Administrativa:

CEP:

Responsável Técnico:

CRMV: Telefone:

E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE VISTORIA

Data da Vistoria: // Horário: : às :

Membros da Comissão de Vistoria:

1. Nome: Matrícula: Assinatura:

2. Nome: Matrícula: Assinatura:

3. Nome: Matrícula: Assinatura:

Representante CRMV-DF (se aplicável):

Nome: CRMV: Assinatura:

Consultor Ad Hoc (se aplicável):

Nome: Qualificação: Assinatura:

3. DOCUMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
3.1	Alvará de Localização e Funcionamento válido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3.2	Auto de Vistoriado Corpo de Bombeiros válido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3.3	Licença Sanitária válida (Vigilância Sanitária/DF)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3.4	Inscrição CRMV-DF do estabelecimento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3.5	Certificado de regularidade peranteo CRMV-DF	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3.6	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos(PGRS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3.7	Contrato com empresa licenciada para coleta de resíduos de saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

4. ESTRUTURA FÍSICA

4.1. SALA DE RECEPÇÃO E TRIAGEM

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.1.1	Área física adequada para recepção de tutores e animais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.2	Mobiliárioadequado (cadeiras, balcão de atendimento)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.3	Condições ambientais adequadas (climatização, iluminação)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.4	Área para triagempré-operatória	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.5	Higiene e limpezaadequadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

4.2. SALA DE PREPARAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.2.1	Área física exclusiva e apropriada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.2.2	Mesa ou bancada para preparação dos animais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.2.3	Equipamentos para tricotomia (máquinas de tosquia)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.2.4	Materiais de antisepsia adequados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.2.5	Pia com água corrente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.2.6	Higiene e organização adequadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

4.3. ÁREA DE PARAMENTAÇÃO E ÁREA DE ESTERILIZAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO PARA ÁREA DE ESTERILIZAÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.3.1.1	Autoclave ou equipamento de esterilização	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.3.1.2	Pia com água corrente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.3.2.1	Saboneteiraautomática	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.3.2.2	Pia em cuba baixa com acionador automático	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.3.2.3	Mesa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

4.4. CENTRO CIRÚRGICO

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.4.1	Sala exclusiva para procedimentos cirúrgicos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.2	Divisão clara entre área suja e área limpa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.3	Iluminaçãoadequada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.4	Ventilaçãopropriada e climatização	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.5	Paredes e pisos lisos, laváveis e impermeáveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.6	Mesa cirúrgica adequada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.7	Foco cirúrgico com iluminação apropriada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.8	Equipamento de anestesia inalatória	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.9	Monitor multiparamétrico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.10	Materiais e instrumentais cirúrgicos esterilizados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.11	Condições de assepsia e biossegurança	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.12	Lixeira com tampas pedal para resíduos infectantes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.13	Recipientepara descarte de perfurocortantes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.14	Bala de oxigênio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.4.15	Kit de primeiros socorros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

4.5. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.5.1	Área física adequada e segura	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.5.2	Ambiente tranquilo e climatizado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.5.3	Gaiolas ou baías apropriadas para recuperação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.5.4	Equipamentos de monitoramento de sinais vitais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.5.5	Material de emergência disponível	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.5.6	Higiene e organização adequadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

4.6. ÁREA DE ESTOQUE E DEPÓSITO

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.6.1	Área física apropriada para armazenamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.6.2	Controle de temperatura e umidade adequados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.6.3	Prateleiras ou armários organizados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.6.4	Medicamentos armazenados adequadamente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.6.5	Materiais consumíveis em quantidade suficiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.6.6	Controle de validades dos produtos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

4.7. ÁREA DE RESÍDUOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.7.1	Área exclusiva para armazenamento temporário de resíduos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.7.2	Segregação adequada por classe de resíduos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.7.3	Recipientes adequados e identificados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.7.4	Condições de higiene e segurança	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.7.5	Câmara Fria	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

5. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

5.1. EQUIPAMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
5.1.1	Autoclave em funcionamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.2	Aparelho de anestesia inalatória	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.3	Monitor multiparamétrico funcional	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.4	Oxímetro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.5	Estetoscópio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.6	Termômetro clínico veterinário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.7	Balança para pesagem de animais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.8	Leitor universal de microchip	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

6. INSUMOS E MEDICAMENTOS

6.1. MATERIAIS CIRÚRGICOS CONSUMÍVEIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
6.1.1	Fios de sutura absorvíveis (diversos calibres)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.1.2	Fios de sutura não absorvíveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.1.3	Lâminas de bisturi estéreis descartáveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.1.4	Luvas cirúrgicas estéreis (diversos tamanhos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.1.5	Compressas estéreis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.1.6	Campos cirúrgicos estéreis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.1.7	Cateteres intravenosos (diversos calibres)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.1.8	Seringas e agulhas descartáveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.1.9	Equipos de soro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

6.2. MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS E AUXILIARES

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
6.2.1	Anestésicos injetáveis (diversos tipos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.2.2	Anestésicos inalatórios (isoflurano/sevoflurano)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.2.3	Sedativo/tranquilizante	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.2.4	Analgésicos opioides e não opioides	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.2.5	Anti-inflamatórios (esteroidais e não esteroidais)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.2.6	Antibióticos (diversos tipos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.2.7	Fluidos de reposição volêmica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.2.8	Antissépticos (iodopovidona, clorexidina)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.2.9	Medicamentos de emergência (atropina, adrenalina)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.2.10	Validade dos medicamentos adequada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.2.11	Armazenamento adequado dos medicamentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

6.3. MICROCHIPS

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
6.3.1	Microchips estéreis com camada antimigratória	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.3.2	Conformidade com padrão NBR ISO 11784/11785	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.3.3	Leitor universal disponível	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

7. CORPO TÉCNICO

7.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
7.1.1	Responsável técnico com CRMV ativo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7.1.2	Médicos veterinários com CRMV ativo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7.1.3	Experiência comprovada do RT de 12 meses	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

8. ATENDIMENTO PÓS-OPERATÓRIO

8.1. ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
8.1.1	Telefone de plantão 24h disponível	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.1.2	Estrutura para retorno pós-operatório	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.1.3	Capacidade de internação prolongada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.1.4	Atendimento de intercorrências garantido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

9. CAPACIDADE OPERACIONAL

9.1. DIMENSIONAMENTO (Item não eliminatório)

ITEM	DESCRÍÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES
9.1.1	Número máximo de castrações por dia	procedimentos	
9.1.2	Capacidade de atendimento em eventos/mutirões	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	
9.1.3	Experiência prévia em mutirões de castração	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	
9.1.4	Disponibilidade para atendimento em finais de semana	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	

10. AVALIAÇÃO GERAL

10.1. CONFORMIDADE GLOBAL

O estabelecimento atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência?

SIM - Estabelecimento APTO para credenciamento

NÃO - Estabelecimento INAPTO para credenciamento

APTO COM RESSALVAS - Estabelecimento condicionalmente apto mediante regularização dos itens indicados

10.2. ITENS NÃO CONFORMES IDENTIFICADOS

Liste todos os itens que apresentaram não conformidade:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

10.3. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (se aplicável)

Prazo concedido para regularização das não conformidades: dias corridos

Data limite: //

10.4. OBSERVAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES

Anexo V
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20 , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Anexo VI
ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item;

2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

3. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, bem como para a aplicação de sanções contratuais cabíveis;

4. Caberá à fiscalização técnica avaliar mensalmente a prestação do serviço, por meio dos indicadores abaixo:

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	MECANISMO DE VERIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA	PESO	FAIXAS DE DESEMPENHO E AJUSTE FINANCEIRO
1	Taxa de Sucesso Cirúrgico (TSC)	TSC (%) = [(Total de Procedimentos - Óbitos Trans/Pós-op 24h) / Total de Procedimentos] × 100	≥98%	Mensal	Análise de prontuários, relatórios de intercorrências e notificações de óbitos	97% em mês isolado desde que média trimestral ≥98%	40%	98% a 100%: Sem desconto 96% a 97,9%: Desconto de 2% 94% a 95,9%: Desconto de 4% 92% a 93,9%: Desconto de 6% 92% em diante : Desconto de 8% + Suspensão
2	Taxa de Complicações Pós-Operatórias (TCP)	TCP (%) = (Procedimentos com Complicações / Total de Procedimentos) × 100	≤10%	Mensal	Análise de prontuários de retorno, atendimentos de intercorrências e relatórios mensais	12% em mês isolado desde que média trimestral ≤ 10%	25%	0% a 10%: Sem desconto 10,1% a 12%: Desconto de 1% 2,1% a 14%: Desconto de 2% 14,1% a 16%: Desconto de 3% 16%: Desconto de 4% + Suspensão
3	Tempo Médio de Permanência (TMP)	TMP (horas) = \sum Tempo Individual / Total de Procedimentos	≤8 horas	Mensal	Registros de entrada/saída, livro de controle de internação	Média de até 9h desde que casos justificados	15%	Até 8h: Sem desconto 8h01 a 9h: Desconto de 0,5% 9h01 a 10h: Desconto de 1% 10h01 a 11h: Desconto de 1,5% 11h: Desconto de 2%

4	Índice de Satisfação dos Tutores (IST)	IST (%) = (Avaliações Positivas / Total de Respostas) × 100	≥ 85%	Trimestral	Pesquisa estruturada aplicada pela SEPAN via telefone, e-mail ou aplicativo	80% em apuração isolada desde que próxima ≥ 85%	10%	85% a 100%: Sem desconto 75% a 84,9%: Desconto de 0,5% 65% a 74,9%: Desconto de 1% 65%: Desconto de 1,5% + Suspensão
5	Conformidade Técnico-Sanitária (CTS)	CTS (%) = (Requisitos Conformes / Total Requisitos Verificados) × 100	100%	Semestral ou extraordinária	Vistoria técnica presencial com checklist padronizado	Não conformidades leves em até 10% dos itens	10%	100%: Sem desconto 95% a 99,9%: Desconto de 0,25% 90% a 94,9%: Desconto de 0,5% 85% a 89,9%: Desconto de 0,75% 85% ou NC crítica: Desconto de 1% + Suspensão Imediata

5. Calculo do IMR

$$\text{IMR} = 100\% - [(D_1 \times P_1) + (D_2 \times P_2) + (D_3 \times P_3) + (D_4 \times P_4) + (D_5 \times P_5)]$$

Onde:

D₁a D₅= Percentual de desconto aplicável a cada indicador conforme faixa de desempenho atingida Ra P₅= Peso de cada indicador (TSC=40%, TCP=25%, TMP=15%, IST=10%, CTS=10%)

6. Cálculo do Valor a Ser Pago

Fórmula

$$\text{Valor a Pagar} = \text{Valor Bruto da Nota Fiscal} \times (\text{IMR} / 100)$$

Desconto Máximo Total: 15% do valor da nota fiscal

Limitador: Se a soma ponderada dos descontos exceder 15%, aplica-se o limite de 15%

7. Regras Complementares de Aplicação

7.1. Apuração e Consolidação

- a) Os indicadores mensais (TSC, TCP, TMP) serão apurados a cada mês de referência e aplicados sobre o valor da nota fiscal correspondente aos procedimentos realizados naquele mês.
- b) O indicador trimestral (IST) será aplicado proporcionalmente aos três meses do trimestre de referência.
- c) O indicador semestral (CTS) será aplicado aos meses subsequentes à vistoria até a próxima apuração.

7.2. Período de Carência

- a) Nos primeiros 60 (sessenta) dias de execução contratual, os descontos serão aplicados com redução de 50% (cinquenta por cento), caracterizando período de adaptação operacional.
- b) Após o período de carência, os descontos serão aplicados integralmente conforme tabela.

7.3. Notificação Prévia

- a) O credenciado será notificado formalmente sobre os resultados dos indicadores e os descontos aplicáveis com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do processamento do pagamento.

b) O credenciado poderá apresentar justificativas técnicas fundamentadas em até 3 (três) dias úteis, as quais serão analisadas pela fiscalização antes da aplicação definitiva do desconto.

7.4. Não Aplicação Cumulativa com Sanções

- a) Os descontos por desempenho nos indicadores não se confundem com as multas por descumprimento contratual previstas no item de sanções administrativas.

- b) Situações que ensejam simultaneamente desconto por indicador e multa específica terão ambas as penalidades aplicadas de forma independente.

7.5. Nos casos em que o resultado dos indicadores ensejar suspensão, o pagamento dos procedimentos já realizados será processado com os descontos aplicáveis, mas novos procedimentos não serão autorizados até regularização.

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

1.1. Introdução

1.1.1. Versa o presente documento sobre o estudo de planejamento, visando a uma pretensão para atendimento a política pública de bem-estar ao animal.

1.1.2. Esta etapa, pretende analisar e detalhar a necessidade de ações da Administração Pública em conformidade com o interesse público, com vistas a soluções à demanda de serviços públicos que será desenvolvida nos tópicos pertinentes deste estudo.

1.1.3. O estudo atende ao requisito tabulado no Art. 18, §1º, inciso I, e art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o art. 60 do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023.

1.1.4. Para efeitos orientativos, observar-se-á o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 38/2023 - PGDF/PGCONS.

Controle de versões			
Equipe de planejamento	Versão	Data	
-	Versão_01	13/05/2025	
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (168376157)	Versão_02	10/10/2025	
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (168376157)	Versão_03	12/12/2025	
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (168376157)	Versão_04	15/01/2025	

1.2. Problema de interesse público

1.2.1. A presente contratação visa solucionar problema de ordem coletiva relacionado ao crescimento descontrolado da população de cães e gatos no Distrito Federal, que configura ameaça concreta e progressiva à saúde pública, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental.

1.2.2. Conforme notícia publicada na Agência Senado em 23/12/2024, estima-se que o Brasil possua a terceira maior população de animais domésticos do mundo, entre 150 e 160 milhões. A estimativa levantada pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) aponta que os cães são a maioria, cerca de 60 milhões, e os gatos aparecem em terceiro lugar, com aproximadamente 30 milhões.

1.2.3. Embora a pesquisa da Codeplan, realizada no Distrito Federal, aponte um crescimento no número de acolhimentos de animais de estimação, verifica-se cerca de 60% deles em vida doméstica (dados da Companhia de Planejamento do DF), ainda há um grande contingente de animais de vida livre, transientes nas ruas em condições de vulnerabilidade.

1.2.4. Cães e gatos sem tutela ficam mais vulneráveis a contrair zoonoses de riscos elevados como, por exemplo, Leishmaniose, Esporotricose, Raiva, dentre outras. Para além de transmissão intraespecífica, as zoonoses também são difundidas para outros animais, sobretudo os silvestres presentes em áreas de vegetação nativa, unidades de conservação e áreas verdes adjacentes em geral.

1.2.5. Diversas zoonoses contraídas por cães e gatos podem ser transmitidas para humanos, como por exemplo a Raiva (Lyssavirus). Com efeito, algumas doenças são comumente propagadas por mordedura e, assim, caracterizam tanto o risco à saúde, quanto à segurança pública. Diante disso, tendo em vista os problemas acima descritos, torna-se importante avaliar conjuntamente as interações entre os entes citados, para esclarecimentos acerca da necessidade do controle populacional de cães e gatos.

1.2.6. O rápido crescimento populacional de cães e gatos impacta consideravelmente a cadeia de interações que envolve patógenos, população humana e meio ambiente, a chamada tríade epidemiológica. A gestação de cães e gatos ocorre durante cerca de 60 dias, e a maturação sexual é alcançada por volta de 6 meses. A quantidade de nascituros pode chegar, por exemplo, entre cães de grande porte a 12 filhotes em uma única gestação. A rapidez deste processo concorre para o desenvolvimento de superpopulações e, por conseguinte, para além dos problemas supramencionados, o abandono desses animais, atividade prevista como crime na Lei nº 9.605/98.

1.2.7. Isso ocorre, dentre outros fatores, porque na medida do crescimento populacional nos lares dos tutores, há o aumento dos custos para manter os animais. Pois, vale ressaltar que o acolhimento dos animais não significa necessariamente que eles sairão da condição de vulnerabilidade. Famílias de baixa condição econômica, e até mesmo com um pouco mais de condição, apresentam dificuldades financeiras e até mesmo de estrutura residencial para manter a saúde de numerosos animais sob sua responsabilidade. Com efeito, há maiores taxas de abandono e convivência semi-domiciliada, isto é, os animais domésticos com acesso livre às ruas sem o acompanhamento do tutor.

1.2.8. Assim, reitera-se que o descontrole populacional dos caninos e felinos de características domésticas, deságua em situações de vulnerabilidade, e, por conseguinte, um círculo vicioso de transmissão de patógenos, abandono e outros tipos de maus-tratos. Em suma, a superpopulação produz riscos a três pilares indissociáveis, a saber, a saúde e segurança humana, animal e dos ecossistemas ambientais.

1.2.9. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH), cerca de 60% das doenças contraídas por humanos têm ciclo com participação de doenças zoonóticas. Tanto a referida organização quanto a Organização Mundial da Saúde (OMS) e cada vez mais avalizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, sugerem que as políticas públicas devem procurar abranger cuidados com os três pilares citados. Sendo o controle populacional de cães e gatos uma política indicada pelos referidos órgãos como uma ferramenta que implica positivamente toda a cadeia de interações.

1.2.10. A Subsecretaria de Bem-Estar Animal realizou, no último exercício, aproximadamente 15.000 (quinze mil) procedimentos de castração por meio de estrutura própria. Contudo, tal capacidade operacional revela-se insuficiente para atender à demanda existente e alcançar a cobertura territorial necessária em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

1.2.11. A ausência de intervenção efetiva no controle populacional de cães e gatos perpetua o ciclo de reprodução descontrolada, com consequente agravamento dos problemas de saúde pública, segurança, bem-estar animal e impacto ambiental. A insuficiência de atendimento compromete o direito da população do Distrito Federal ao acesso a políticas públicas efetivas de controle populacional humanitário.

1.3. Histórico da contratação anterior

1.3.1. Observa-se que foi publicado em 2020, Edital 12/2020 (47957292), referente ao credenciamento de clínicas veterinárias para realização de procedimentos de castração de cães e gatos. O chamamento gerou os seguintes contratos:

- a) Contrato 13/2021 (69175485)
- b) Contrato 14/2021 (120296633)
- c) Contrato 15/2021 (120284776)

1.3.2. Assim, para referência de execução, levantou-se o histórico mensal de castrações para cada espécie (cachorro, cadela, gato e gata), as informações foram retiradas das informações técnicas constantes nos processos: 04039-00000190/2024-73, 04039-00000188/2024-02, 04039-00000175/2024-25 e 04039-00000171/2024-47, somente do exercício de 2024.

1.3.3. Para fins de um levantamento mais preciso, adotou-se um procedimento de correção, foi utilizado um desvio padrão em sua sintaxe. O desvio padrão (σ) é uma medida estatística que indica a variabilidade dos dados em relação à média. Nesse caso, ele mostra o quanto a quantidade mensal de castrações varia ao longo do ano para cada espécie. Ao calcular o desvio padrão, busca-se compreender se a demanda é estável ou se há uma variação significativa entre os meses. Ignorar o desvio padrão poderia resultar em uma estimativa imprecisa para períodos de alta demanda, indicando uma subdemanda.

1.3.4. Portanto, ao incluir o desvio padrão, busca-se fazer uma análise que evidencie no mínimo as flutuações na execução, conforme ilustram as memórias de cálculo abaixo:

Mês	Cachorro	Cadela	Gata	Gato	Total de castrações
Janeiro	37	51	33	30	151
Fevereiro	257	321	246	246	1.070
Março	275	323	310	269	1.177
Abril	346	421	363	318	1.448
Maio	282	366	313	293	1.254
Junho	288	326	349	321	1.284
Julho	274	371	332	296	1.273
Agosto	336	418	359	333	1.446
Setembro	215	260	281	223	979
Outubro	254	279	261	253	1.047
Novembro	189	239	217	142	787
Dezembro	127	150	134	108	519
Total	2.880	3.525	3.198	2.832	12.435
DESVIO PADRÃO	87.69264507	108.4612415	99.18256812	95.11237373	
ESTIMATIVA POR ESPÉCIE	3.544	4.338	3.937	3.494	15.312

1.4. Da estimativa da população animal

1.4.1. A estimativa da população de cães e gatos no Distrito Federal enfrenta limitações metodológicas e operacionais significativas decorrentes da ausência de sistemas de registro obrigatório universal de animais domésticos e da inexistência de censos populacionais oficialmente realizados pela Administração Pública Distrital.

1.4.2. A Subsecretaria Extraordinária de Proteção Animal, SEPLAN, não dispõe atualmente de banco de dados abrangente e continuamente atualizado que capture diretamente a totalidade da população animal existente no território do Distrito Federal, incluindo tanto animais domiciliados sob tutela de proprietários identificáveis quanto animais em situação de vida livre ou semidomiciliada que transitam pelos espaços públicos.

1.4.3. Esta lacuna informacional decorre de múltiplos fatores incluindo a ausência de obrigatoriedade legal de registro universal de animais domésticos vigente no Distrito Federal, a natureza dinâmica da população animal com constantes nascimentos, óbitos, abandonos e movimentos migratórios entre regiões que dificultam manutenção de registros atualizados, a baixa taxa de adesão voluntária a sistemas de registro e microchipagem existentes, e as limitações operacionais e orçamentárias para realização de censos populacionais animais mediante metodologias diretas de contagem que demandariam mobilização extensiva de recursos humanos e financeiros.

1.4.4. Diante desta realidade de insuficiência de dados primários diretos produzidos pela própria Administração, torna-se metodologicamente necessário e tecnicamente adequado recorrer a fontes de dados externas produzidas por instituições oficiais de pesquisa estatística, particularmente o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, IPEDF, que embora não tenham como objetivo primário a quantificação de populações animais, coletam incidentalmente informações sobre posse e guarda de animais domésticos no contexto de pesquisas domiciliares mais amplas sobre características socioeconômicas e demográficas da população humana.

1.4.5. A utilização destes dados externos, combinada com aplicação criteriosa de modelos demográficos validados pela literatura científica especializada nacional e internacional, parâmetros epidemiológicos estabelecidos em estudos realizados em contextos urbanos brasileiros comparáveis, e fatores de correção metodologicamente fundamentados para estimativa de populações não capturadas diretamente pelas pesquisas domiciliares, permite construção de estimativas empíricas razoavelmente robustas e estatisticamente defensáveis que, embora apresentem inevitavelmente margens de incerteza superiores àquelas que seriam obtidas mediante censos diretos abrangentes, proporcionam base informacional suficientemente sólida para fundamentação do planejamento de políticas públicas e dimensionamento de necessidades de contratação de serviços.

1.4.6. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece uma proporção padrão para estimar a população de cães em países emergentes, quando não há registros locais disponíveis. Essa métrica define a relação entre cão e ser humano: "Para conhecer o tamanho da população de cães de uma determinada cidade, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima, em países emergentes, a proporção média de cão:ser humano de 1:7 a 1:10 (WHO, 1990)[1]

1.4.7. Assim, para estimativa de população de cães e gatos no Distrito Federal, serão utilizados os dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios Ampliada, PDAD-A 2024, elaborada pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, IPEDF, que constitui a fonte de dados mais recente, oficial para se utilizar sobre animais de estimativa domiciliados no território do Distrito Federal.

1.4.8. A PDAD-A 2024 utilizou metodologia de amostragem probabilística estratificada por conglomerados, com quase 25.000 entrevistas domiciliares, com a coleta de dados realizada entre 01° de novembro de 2023 a 4 de outubro de 2024 em todas as 35 trinta e cinco Regiões Administrativas do Distrito Federal, proporcionando representatividade estatística adequada e intervalo abrangente para as estimativas populacionais derivadas.

1.4.9. As limitações inerentes a esta metodologia, particularmente o fato de capturar exclusivamente animais domiciliados, excluindo aqueles em situação de rua sem vínculo com domicílios específicos, serão compensadas mediante aplicação de fatores de correção baseados na literatura científica especializada, conforme detalhado nos itens subsequentes.

1.4.10. Dados avaliados

1.4.10.1. Conforme dados consolidados da PDAD-A 2024, o Distrito Federal apresentava no período de referência da pesquisa população humana de aproximadamente 2.982.816 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e dezesseis) distribuídos em 1.235.002 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil dois) domicílios.

1.4.10.2. A PDAD-A 2024 identificou que 55,1% dos domicílios pesquisados possuem pelo menos um animal de estimativa.

1.4.10.3. Nesse sentido, primariamente, de animais domiciliados pelo relatório, teríamos no mínimo 680.486 (seiscientos e oitenta mil quatrocentos e oitenta e seis) animais domiciliados.

1.4.10.4. Ocorre que o relatório ainda nos fornece dados para criar um fator de correção, referente a média de animais por unidade de tutela, vejamos:

Categoria de Posse	Porcentagem (P)	Número de Animais (x)	Peso Ponderado (P × x)
1 animal	50,4% (0,504)	1	0,50
2 animais	24,5% (0,245)	2	0,49
3 animais	10,0% (0,100)	3	0,30
4 ou mais animais (usando o mínimo 4)	15,1% (0,151)	4	0,60
Soma Total Ponderada (Totalde Animais)	100% (1,000)		1,89

1.4.10.5. O Fator Estatístico de Correção (média de posse) é de aproximadamente 1,89 animais por unidade de tutela que possui animais.

1.4.10.6. Com o referido fator de correção, teríamos uma população geral aproximada de 1.286.119 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil cento e dezenove) animais domiciliados.

1.4.10.7. Considerando a porcentagem de animais domiciliados, 45,9% são cachorros e 13,4% são gatos, teríamos:

a) Cães domiciliados: 590.329 (quinhentos e noventa mil trezentos e vinte e nove) animais;

b) Gatos domiciliados: 172.340 (cento e setenta e dois mil trezentos e quarenta) animais.

1.4.10.8. Ocorre que, ainda considerando a data dos dados, bem como que a base de referência utilizada foi a mínima, entende-se por necessário aplicar uma taxa de correção baseado na taxa de reprodução:

1.4.10.9. Taxas de Reprodução por Espécie[2] :

Espécie	Taxa de Gestação Anual Média	Média de Nascimentos Vivos por Gestação
Cadelas (Cães)	Aproximadamente 2 gestações por ano	Média de 6 filhotes por gestação.
Gatas (Gatos)	Até 4 ninhadas por ano	Média de 4 filhotes por ninhada.

1.4.10.11. Assim, para fins dessa estimativa, considerando o período de um ano da coleta dos dados, entende-se pela aplicação de uma taxa de correção de 10% para cães e gatos, para fins de estimativa de crescimento populacional, ficam com a população domiciliada estimada em:

a) Cães domiciliados: 649.362 (seiscientos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e dois) animais;

b) Gatos domiciliados: 189.574 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro) animais.

1.4.10.12. A análise da distribuição territorial dos animais de estimativa por Região Administrativa revela padrões espaciais relevantes para planejamento da cobertura geográfica dos serviços. Em termos de população humana, referência básica deste levantamento, Ceilândia apresenta o maior quantitativo, seguida por Samambaia e Plano Piloto, Regiões Administrativas estas que concentram simultaneamente elevada densidade populacional humana e significativa presença de animais domésticos.

1.4.10.13. Com base nos dados tratados, extraídos da PDAD-A 2024, estimam-se as seguintes razões populacionais que expressam a relação quantitativa entre população animal e população humana no Distrito Federal:

a) Razão cão:humano: 1:4,59 significando que existem 4,59 um habitantes humanos para cada cão domiciliado no território do Distrito Federal;

b) Razão gato:humano: 1:15,73, significando que existem 15,73 habitantes humanos para cada gato domiciliado no território do Distrito Federal.

1.4.10.14. Para fins comparativos, segue a referência da Organização Mundial da Saúde - OMS e de outras localizadas identificadas:

a) Proporção Geral (OMS): Para países emergentes, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima uma proporção média de cão:ser humano de 1:7 a 1:10.

b) Proporções Locais (Brasil): É ideal estabelecer proporções específicas para cada localidade.

No município de Salinópolis, Pará, a proporção de cão:humano foi determinada em 1:4,43 e a proporção de gato:humano em 1:11,67.

No município de São José dos Pinhais, Paraná, a proporção encontrada foi mais elevada, sendo cão:ser humano de 1:2,47 e gato:ser humano de 1:15,32 em 2013.

1.4.10.15. Os dados primários da PDAD-A 2024 capturam exclusivamente animais domiciliados, isto é, aqueles mantidos sob guarda de tutores em domicílios identificados pela pesquisa, não abrangendo animais em situação de vida livre ou semidomiciliada que transitam pelas ruas e espaços públicos sem vínculo estável com domicílio específico.

1.4.10.16. Para estimativa da população total de cães e gatos incluindo também estes animais não domiciliados, torna-se necessária a aplicação de fatores de correção metodologicamente fundamentados e baseados em literatura científica especializada que realizou estudos específicos de quantificação de populações animais errantes, vejamos:

Estudo	Taxa de Cães Errantes Aplicada
Catapan et al. [7] (São José dos Pinhais/PR)	3% da população canina total estimada.
Matos et al., 2002[4] ; Biondo et al. 2007[5]	Pesquisas realizadas em vários municípios do Estado de São Paulo mostraram que a população de cães de rua representa 3% a 5%, pois a maioria está em situação domiciliada e semi-domiciliada
Ederaldo Silva Leandro [8] (Alpinópolis/MG)	10% da população de cães domiciliados.

1.4.10.17. Assim, para estabelecer um percentual de população errante, haveria a necessidade de reconhecer precisamente a população total, no entanto, tratando-se de um estudo estimativo, entende-se por apropriado descartar a estipulação de 10%, considerando essa ter sido determinada em uma comunidade rural ou com alta prevalência de cães soltos (semi-domiciliados).

1.4.10.18. Desta feita, considerando a amostragem identificada, se utilizará como referência de correção os 5%, tratando-se da média, do volume populacional e da dificuldade de rastreabilidade.

1.4.10.19. Aplicando fatores de correção, obtém-se as seguintes estimativas de população total:

a) Cães totais: aproximadamente 681.830 animais, compreendendo 649.362 domiciliados, acrescidos de aproximadamente 32.468 errantes estimados mediante aplicação de fator de correção de 5%;

b) Gatos totais: aproximadamente 199.053 animais, compreendendo 189.574 gatos domiciliados, acrescidos de aproximadamente 9479 errantes estimados mediante aplicação de fator de correção de 5%;

c) Total agregado de cães e gatos: aproximadamente 880.883 animais no território do Distrito Federal.

1.4.11. Atualização de fator proporção considerando a quantidade total:

- a) Razão cão:humano: 1:4,37; e
- b) Razão gato:humano: 1:14,99.

1.5. Taxa de esterilização para controle populacional

1.5.1. Para alcançar controle populacional efetivo e sustentável de cães e gatos em ambiente urbano, estudos científicos especializados e diretrizes estabelecidas por organizações internacionais de referência na área de manejo populacional animal, particularmente a Aliança Internacional para Controle de Animais Domésticos, ICAM, e a Organização Mundial da Saúde, OMS, recomendam que programas estruturados de esterilização atinjam coberturas anuais entre 60% sessenta por cento e 80% oitenta por cento das fêmeas reprodutoras, considerando que as fêmeas constituem o fator biologicamente limitante da capacidade reprodutiva populacional e que a esterilização prioritária de fêmeas produz impacto populacional mais significativo e imediato do que a esterilização exclusiva ou prioritária de machos.

1.5.2. O estudo de Amaku et al.[6] , publicado em 2009 na Revista Panamericana de Salud Pública, constitui a referência científica mais robusta e metodologicamente adequada para o contexto brasileiro, tendo desenvolvido modelo matemático de dinâmica populacional canina especificamente calibrado com parâmetros demográficos observados em populações brasileiras. As principais conclusões deste estudo, estabelecem que taxa de esterilização de 0,60 ano elevado a menos um, correspondendo a 60% sessenta por cento da população esterilizada anualmente, produz redução populacional de aproximadamente 20% vinte por cento em período de 5 cinco anos.

1.5.3. Enquanto taxa de esterilização de 0,80 ano elevado a menos um, correspondendo a 80% oitenta por cento da população esterilizada anualmente, produz redução populacional de 20% vinte por cento em período mais curto de aproximadamente 3 três a 5 cinco anos, com impacto mais acelerado e sustentado ao longo do tempo.

1.5.4. Agora para divisão entre espécies, como dado disponível, utilizar-se-á a execução dos contratos, para fins de delimitar as espécies, no qual caninos divide-se na seguinte proporção 55% fêmeas e 45% machos. Já para os felinos, 52,9% são fêmeas e 47,1% são machos.

1.5.5. Considera-se ainda que o período reprodutivo dos animais representa 75% da vida dele, entende-se esse como fator delimitador dentro da população.

1.5.6. Assim, para delimitação, utilizará a seguinte referência:

- a) Cães totais (681.830) = Fêmea (375.007) e Macho (306.823); e
- b) Gatos totais (199.053) = Fêmea (105.299) e Macho (93.754).

1.5.7. Delimita-se esse número pela vida reprodutiva:

- a) Cães totais (511.373) = Fêmea (281.255) e Macho (230.118); e
- b) Gatos totais (149.290) = Fêmea (78.974) e Macho (70.316).

1.5.8. Para fins de planejamento populacional, se considerará a seguinte métrica, 60% da população de fêmeas. Para os machos, se utilizará o percentual de execução sobre as fêmeas pensando em uma reserva de vagas no percentual hoje executado, 45% (cães) e 47,1% (gatos).

1.6. Estratégia de atendimento

1.6.1. A estratégia de atendimento adotada pela Subsecretaria contempla frentes baseadas no amplo acesso e ações de diminuição de plantéis:

- a) o agendamento individual de procedimentos mediante sistema Agenda DF, que permite ao cidadão solicitar e agendar o procedimento de castração de seu animal de forma simplificada e acessível;
- b) a realização de eventos descentralizados nas Regiões Administrativas, promovendo ações locais de grande porte que concentram temporariamente capacidade de atendimento em determinada localidade, facilitando o acesso de populações com maior dificuldade de deslocamento e promovendo conscientização sobre a importância do controle populacional; e
- c) disponibilização de vagas destinadas a grandes plantéis, acumuladores, para protetores independentes e órgãos públicos.

1.6.2. Agendamento individual via sistema agenda DF

1.6.2.1. A modalidade de agendamento individual via sistema eletrônico Agenda DF constitui o canal prioritário e ordinário de acesso da população aos serviços de castração, permitindo que qualquer cidadão residente no Distrito Federal solicite e agende procedimento para seu animal de forma autônoma, direta e simplificada, mediante acesso ao portal eletrônico ou aplicativo móvel disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal.

1.6.2.2. A secretaria, a partir do informado pelas clínicas, mediante sistema informatizado integrado ao Agenda DF, alimentará todas as vagas disponíveis para execução de procedimentos no mês de referência subsequente, discriminando datas específicas, horários de atendimento, quantidade de vagas por horário, e tipos de procedimento disponibilizados, observando rigorosamente sua capacidade operacional declarada e compromissos previamente assumidos.

1.6.2.3. Será permitida somente dois agendamentos por CPF.

1.6.2.4. O tutor que realizar agendamento via sistema Agenda DF receberá protocolo eletrônico de confirmação contendo identificação do estabelecimento credenciado selecionado com endereço completo, data e horário agendados para comparecimento, com as documentações necessárias e demais observações do serviço.

1.6.2.5. O comparecimento do tutor ao estabelecimento credenciado na data e horário agendados é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não cabendo ao credenciado qualquer obrigação de confirmação prévia, envio de lembretes ou busca ativa de tutores faltosos, exceto se o credenciado voluntariamente optar por implementar tais práticas como estratégia de redução de absenteísmo e otimização de aproveitamento das vagas disponibilizadas.

1.6.2.6. Caso o tutor não possa comparecer na data e horário originalmente agendados por motivo de força maior, impedimento justificado ou qualquer outra razão de conveniência pessoal, poderá solicitar reagendamento diretamente junto ao estabelecimento credenciado mediante contato telefônico, eletrônico ou presencial, desde que tal solicitação seja realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário originalmente agendado.

1.6.2.7. O estabelecimento credenciado fica facultado a acomodar a solicitação de reagendamento dentro do mesmo mês de referência da vaga original, disponibilizando ao tutor nova data e horário conforme disponibilidade de sua agenda e conveniência operacional, sem que tal reagendamento constitua obrigação contratual exigível em caso de inexistência de disponibilidade compatível com as necessidades manifestadas pelo tutor.

1.6.2.8. Caso não haja possibilidade de reagendamento dentro do mês de referência da vaga original, seja por indisponibilidade de horários compatíveis no estabelecimento credenciado seja por impossibilidade de comparecimento do tutor nas datas disponíveis oferecidas, o tutor deverá realizar novo agendamento mediante sistema Agenda DF para obtenção de vaga em mês subsequente, perdendo o direito à vaga originalmente reservada.

1.6.2.9. Todas as vagas disponibilizadas mensalmente ao estabelecimento credenciado mediante sistema Agenda DF deverão ser integralmente executadas dentro do mês de referência para o qual foram disponibilizadas, admitindo-se tolerância de até 30 (trinta) dias corridos contados do primeiro dia do mês de referência para conclusão de todos os procedimentos correspondentes às vagas ofertadas.

1.6.2.10. Em se tratando de animal que compareça ao estabelecimento credenciado na data agendada mas que, após avaliação clínica e laboratorial pré-operatória, seja identificada condição de saúde temporariamente impeditiva da realização imediata do procedimento cirúrgico, o estabelecimento credenciado poderá prorrogar o prazo de execução daquela vaga específica por período adicional de até 30 (trinta) dias corridos uma única vez.

1.6.2.11. A prorrogação deverá ser devidamente fundamentada em relatório técnico circunstanciado elaborado pelo médico veterinário responsável, descrevendo precisamente a condição clínica identificada, o tratamento instituído, o prazo estimado para recuperação, e a data prevista para realização do procedimento cirúrgico, sendo este relatório mantido em prontuário e disponibilizado à fiscalização da Administração quando solicitado.

1.6.3. Agendamento presencial mediado por servidores da SEPAN

1.6.3.1. A modalidade de agendamento presencial mediado por servidores públicos da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal constitui canal complementar de acesso destinado especificamente a populações em situação de vulnerabilidade social, cidadãos com dificuldades de acesso a tecnologias digitais, idosos, pessoas com deficiência, ou outros grupos que demandem intermediação e orientação personalizada para efetivação do agendamento e compreensão adequada do processo.

1.6.3.2. O servidor público mediador do agendamento ficará incumbido de fornecer ao tutor todas as orientações necessárias sobre documentação obrigatória, localização e forma de acesso ao estabelecimento credenciado, cuidados pré-operatórios especialmente jejum alimentar e hídrico, comportamento esperado durante e após o procedimento, cuidados pós-operatórios que serão necessários, e importância do comparecimento pontual na data e horário agendados.

1.6.3.3. As orientações deverão ser fornecidas preferencialmente de forma verbal e escrita, em linguagem acessível epropriada ao perfil sociocultural do tutor, assegurando compreensão adequada de todas as informações relevantes e reduzindo riscos de não comparecimento ou inadequação dos cuidados pré e pós-operatórios por falta de informação.

1.6.3.4. Nos casos de agendamento presencial mediado por servidor público da SEPAN, fica expressamente vedada a possibilidade de reagendamento direto entre tutor e estabelecimento credenciado.

1.6.4. Destinação direta pela administração para demandas estratégicas

1.6.4.1. Desde que exista disponibilidade de vagas nos estabelecimentos credenciados e se verifique devido interesse público manifesto e devidamente fundamentado, a Administração poderá realizar agendamento direto junto aos credenciados para atendimento de demandas estratégicas que, por suas características específicas, natureza coletiva ou origem institucional, justifiquem tratamento prioritário ou diferenciado em relação ao fluxo ordinário de agendamento individual, nos seguintes casos:

- a) controle populacional de grandes plantéis;
- b) animais de protetores cadastrados na sepan;
- c) acumuladores compulsivos de animais;
- d) demandas de órgãos públicos mediante prévia vistoria; e
- e) atendimento de decisões judiciais.

1.6.4.2. A destinação direta de vagas pela Administração para qualquer das hipóteses relacionadas nos subitens anteriores fica condicionada à existência de disponibilidade efetiva de vagas nos estabelecimentos credenciados, não podendo a Administração impor aos credenciados obrigação de atendimento que exceda sua capacidade operacional declarada ou comprometa o atendimento regular das vagas já disponibilizadas mediante sistema Agenda DF.

1.6.4.3. A Administração deverá buscar distribuir equitativamente entre os diversos credenciados as destinações diretas realizadas ao longo do exercício, evitando concentração desproporcional em determinados estabelecimentos que possa caracterizar tratamento discriminatório ou gerar sobrecarga operacional incompatível com a manutenção da qualidade dos serviços.

1.6.4.4. As destinações diretas deverão ser formalizadas mediante requisição oficial emitida pela Subsecretaria de Bem-Estar Animal especificando precisamente a finalidade, a quantidade de procedimentos demandados, as características dos animais quando conhecidas, o prazo esperado para execução, e quaisquer outras informações relevantes para planejamento operacional pelo credenciado.

1.6.5. As estratégias demandam capacidade operacional ampliada que não pode ser suprida exclusivamente pela estrutura própria.

1.6.6. O objetivo estabelecido pela Subsecretaria de Bem-Estar Animal consiste em alcançar cobertura territorial de 100% das Regiões Administrativas do Distrito Federal, assegurando que nenhuma região fique desassistida e que a política de controle populacional seja implementada de forma equitativa em todo o território distrital. Este objetivo de universalização demanda modelo de prestação de serviços que combine a estrutura própria com rede complementar de prestadores credenciados, distribuídos estrategicamente nas diferentes regiões do Distrito Federal, garantindo proximidade geográfica e reduzindo barreiras de acesso para a população.

1.6.7. A ausência de cobertura territorial universal perpetua desigualdades no acesso às políticas públicas de bem-estar animal, concentrando os benefícios em regiões específicas deixando descobertas as áreas periféricas, onde paradoxalmente a incidência de animais em situação de vulnerabilidade tende a ser mais elevada. A contratação proposta visa corrigir esta distorção, estabelecendo rede capilarizada de prestadores que assegure presença efetiva da política pública em todas as localidades do Distrito Federal.

1.6.8. Diante do exposto, esta Subsecretaria de Bem-Estar Animal identifica como necessidade de interesse público a contratação de estabelecimentos estruturados para realização de procedimentos de castrações em cães e gatos, com a abrangência territorial de todas as Regiões Administrativas, a fim de mitigar os problemas apresentados, garantir a universalização do acesso aos serviços de controle populacional e cumprir o dever estatal de proteção à saúde coletiva, ao bem-estar animal e ao meio ambiente equilibrado.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, ART. 60 DO DECRETO N.º DECRETO N.º 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023)

2.1. O serviço em questão se enquadra como serviço comum que podem ser executados tanto de maneira contínua quanto por escopo, a critério da administração, devidamente motivado e de maneira que melhor atenda ao interesse público.

2.2. A quantidade de fornecedores dos serviços pleiteados no mercado será regulada de acordo com os critérios estabelecidos para execução acurada dos serviços, objeto deste processo, no entanto, intenta-se contratar amplamente os estabelecimentos adequados aos requisitos técnicos elencados neste tópico, conforme justificado neste Estudo Técnico Preliminar. Os critérios utilizados para a contratação das empresas orbitam em torno da segurança dos procedimentos, portanto da capacidade técnica e operacional de execução do serviço, assegurando que o estabelecimento possua condição mínima necessária para prestação de serviços de qualidade, segurança e efetividade técnica.

2.3. Para tanto, a empresa interessada deverá, para comprovar a devida qualificação técnica, apresentar uma proposta de execução dos serviços que conterá os elementos descritos nos subitens seguintes, observando-se que tais requisitos configuram condições mínimas e indispensáveis para assegurar a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos, a segurança dos animais atendidos e o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos pela medicina veterinária contemporânea e pelas normas sanitárias vigentes.

2.4. Considerando as características específicas do objeto e os objetivos estratégicos estabelecidos. Identifica-se a necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores decorre diretamente do objetivo de ampliação do acesso à política pública de controle populacional em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2.5. A dispersão territorial aliada à meta de cobertura torna inviável a concentração dos serviços em estabelecimento único ou número reduzido de prestadores, impondo a necessidade de rede capilarizada de estabelecimentos credenciados distribuídos estrategicamente nas diferentes localidades do Distrito Federal, assegurando proximidade geográfica entre os prestadores e a população beneficiária, reduzindo custos de deslocamento para os tutores, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e viabilizando a realização de eventos descentralizados que levam os serviços diretamente às comunidades.

2.6. A contratação de múltiplos prestadores proporciona ainda capacidade operacional agregada necessária para atendimento do volume de procedimentos demandados pela política pública, considerando que a capacidade individual de cada estabelecimento é naturalmente limitada pela disponibilidade de salas cirúrgicas, profissionais qualificados e equipamentos.

2.7. A multiplicidade de prestadores assegura que eventual indisponibilidade temporária de determinado estabelecimento, seja por manutenção, sobrecarga operacional ou outras contingências, não comprometa a continuidade da prestação dos serviços à população, configurando redundância operacional que aumenta a resiliência e confiabilidade do sistema como um todo.

2.8. Adicionalmente, a participação de múltiplos prestadores fomenta ambiente concorrencial que contribui para manutenção da qualidade dos serviços e eficiência na aplicação dos recursos públicos, na medida em que os estabelecimentos credenciados buscam manter padrões elevados de atendimento para assegurar sua convocação regular pela Administração.

2.9. Da qualificação técnica do corpo profissional

2.10. A empresa credenciada deverá demonstrar que possui corpo técnico devidamente habilitado para exercício das funções relacionadas à execução dos procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos. A equipe deverá ser descrita mediante comprovação de qualificação técnica da respectiva área de trabalho, incluindo os cursos de graduação em Medicina Veterinária, pós-graduação em áreas correlatas, residências veterinárias, estágios supervisionados e experiência profissional comprovada na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização, ou comprovação de qualificação técnica dos veterinários voluntários e plantonistas em atuação no estabelecimento.

2.11. A qualificação do corpo técnico constitui requisito essencial para assegurar a adequada execução dos procedimentos, considerando que a castração, embora procedimento rotineiro na medicina veterinária, demanda conhecimentos específicos em técnica cirúrgica, anestesiologia veterinária, manejo perioperatório e reconhecimento de complicações potenciais. A demonstração de qualificação adequada da equipe proporciona segurança quanto à capacidade técnica do estabelecimento para prestação dos serviços com qualidade e segurança.

2.12. Da responsabilidade técnica e registro profissional

2.12.1. A empresa contratada deverá proceder à indicação do responsável técnico do estabelecimento, acompanhada de cópia de sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua especialidade, em situação regular perante o órgão fiscalizador da profissão. O responsável técnico responde profissionalmente por todos os procedimentos realizados no estabelecimento, devendo assegurar o cumprimento das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à atividade veterinária.

2.12.2. A exigência de responsável técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária constitui requisito legal estabelecido pela Lei nº 5.517/1968, que regula o exercício da profissão de médico veterinário, e pela Resolução CFMV nº 1.321/2020, que estabelece os requisitos para funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários. Este requisito assegura que existe profissional legalmente habilitado e tecnicamente qualificado respondendo pelos serviços prestados, proporcionando segurança jurídica e técnica à contratação.

2.13. Dos protocolos operacionais e procedimentos técnicos

2.13.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição detalhada dos procedimentos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório que serão adotados na execução dos serviços de castração. Esta descrição deverá contemplar todos os protocolos clínicos e cirúrgicos que serão empregados, incluindo avaliação clínica pré-cirúrgica, protocolos anestésicos utilizados, técnica cirúrgica empregada, cuidados transoperatórios, protocolos de analgesia e medicação pós-operatória, e orientações fornecidas aos tutores para cuidados domiciliares após o procedimento.

2.13.2. A exigência de descrição detalhada dos protocolos operacionais permite à Administração avaliar previamente se os procedimentos propostos estão em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pela medicina veterinária contemporânea e se asseguram segurança adequada aos animais que serão submetidos aos procedimentos. A padronização de protocolos entre os diferentes estabelecimentos credenciados contribui ainda para a uniformização da qualidade dos serviços prestados e facilita os processos de fiscalização e controle pela Administração.

2.14. Da infraestrutura física e equipamentos

2.14.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição detalhada da estrutura física, mobiliário, instrumental e equipamentos cirúrgicos disponíveis no estabelecimento para execução dos serviços. Esta descrição deverá demonstrar que o estabelecimento possui instalações adequadas e equipamentos suficientes para a realização dos procedimentos em conformidade com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

2.14.2. O estabelecimento credenciado deverá dispor, no mínimo, das seguintes áreas e instalações:

- a) Sala de recepção e triagem: para receber os tutores e animais e realizar a avaliação pré-operatória, dotada de mobiliário adequado e condições ambientais que proporcionem conforto aos tutores e reduzam o estresse dos animais aguardando atendimento;
- b) Sala de preparação: área onde os animais são sedados, tricotomizados, procedimento de raspagem dos pelos na região a ser operada, e desinfetados adequadamente antes do encaminhamento ao centro cirúrgico, dotada de equipamentos de monitoramento anestésico e materiais necessários à preparação cirúrgica;
- c) Centro cirúrgico: sala exclusiva e esterilizada, com iluminação adequada, ventilação apropriada e materiais esterilizados, onde as cirurgias serão realizadas, com divisão clara entre área suja e área limpa, assegurando manutenção da assepsia necessária à prevenção de infecções cirúrgicas;
- d) Sala de recuperação: espaço seguro e tranquilo para o monitoramento dos animais no pós-operatório imediato, dotado de equipamentos de monitoramento dos sinais vitais e condições ambientais controladas que proporcionem recuperação adequada da anestesia;
- e) Estoque ou depósito: para armazenamento adequado dos insumos e medicamentos que serão utilizados ao longo do tempo, observando condições apropriadas de temperatura, umidade e segurança conforme especificações técnicas de cada produto.

2.14.3. A estrutura deverá ser compatível com a separação das espécies no pós-operatório

2.14.4. Ademais, segundo a Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, a estrutura deverá estar dentro do estabelecido no Art. 9º, a ser verificado pelo registro de clínica no conselho.

2.14.5. A adequação da infraestrutura física constitui requisito essencial para execução segura dos procedimentos cirúrgicos, influenciando diretamente na qualidade dos serviços prestados e na prevenção de complicações. A exigência de instalações apropriadas assegura que os procedimentos serão realizados em ambiente técnico e sanitariamente adequado, reduzindo riscos de infecção e proporcionando condições ótimas para recuperação dos animais.

2.15. Dos procedimentos de biossegurança e controle sanitário

2.15.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção das áreas do estabelecimento, demonstrando a adoção de protocolos rigorosos de biossegurança que assegurem a manutenção de condições sanitárias adequadas em todas as dependências utilizadas para prestação dos serviços. Os procedimentos descritos deverão contemplar a frequência de limpeza, os produtos químicos utilizados, as técnicas empregadas e os responsáveis pela execução destas atividades.

2.15.2. Adicionalmente, a empresa deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece requisitos para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, ou contrato formalizado com empresa devidamente licenciada para prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos de saúde.

2.15.3. O adequado gerenciamento de resíduos constitui obrigação legal e requisito sanitário essencial para o funcionamento de estabelecimentos veterinários, considerando que os procedimentos cirúrgicos geram resíduos biológicos, perfurocortantes e químicos que demandam manejo, acondicionamento e destinação específicos para prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A exigência de comprovação de destinação adequada dos resíduos assegura conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

2.16. Da capacidade operacional e dimensionamento

2.16.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição quantitativa da capacidade operacional do estabelecimento. Deverá ser informado o número máximo de castrações que a empresa consegue realizar por dia, considerando a estrutura física disponível, a quantidade de profissionais alocados e os equipamentos existentes, bem como a quantidade mínima viável financeiramente dentro do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, informação esta que permitirá à Administração planejar adequadamente a distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados.

2.16.2. O dimensionamento da capacidade operacional constitui informação essencial para planejamento da execução dos serviços, permitindo à Administração estabelecer metas realistas de atendimento, distribuir adequadamente a demanda entre os credenciados conforme suas respectivas capacidades, e assegurar que não haverá sobrecarga operacional que possa comprometer a qualidade dos serviços prestados. A informação sobre quantidade mínima viável permite ainda à Administração avaliar a sustentabilidade econômica da participação de cada estabelecimento no programa.

2.17. Da comprovação de expertise técnica

2.17.1. A empresa contratada deverá comprovar documentalmente expertise técnica no procedimento cirúrgico mais adequado para esterilização de cães e gatos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, incluindo quantidade mínima de procedimentos realizados, complexidade técnica dos casos atendidos e índices de sucesso cirúrgico alcançados.

2.17.2. Adicionalmente, a empresa deverá apresentar comprovação em caso de realização prévia de mutirões de castração, mediante apresentação de prontuários dos animais atendidos, autodeclaração circunstanciada descrevendo os eventos realizados, contratos firmados com entes públicos ou privados para realização destes eventos, ou histórico de funcionamento que demonstre experiência consolidada na realização de grande volume de procedimentos em curto período de tempo, característica típica dos eventos de castração em massa promovidos pela Administração Pública.

2.17.3. A comprovação de expertise técnica e experiência prévia em mutirões constitui indicador relevante da capacidade do estabelecimento para atender às demandas específicas do programa, que incluem não apenas a execução técnica adequada dos procedimentos individuais, mas também a capacidade logística e organizacional para atendimento de grande volume de animais em condições eventualmente adversas, como as que caracterizam os eventos descentralizados realizados nas Regiões Administrativas.

2.18. Da capacidade para realização de exames laboratoriais

2.18.1. Tendo em vista que o estabelecimento interessado terá a responsabilidade por realizar o hemograma de forma gratuita aos animais que serão submetidos aos procedimentos cirúrgicos, se o exame for executado em laboratório próprio, o mesmo deverá dispor de equipamentos adequados, instalações apropriadas e pessoal qualificado para realizar exames e análises clínicas nos animais, assegurando confiabilidade nos resultados e contribuindo para segurança pré-operatória mediante identificação de alterações hematológicas que possam contraindicar ou exigir cuidados especiais durante o procedimento anestésico-cirúrgico.

2.18.2. Na hipótese do interessado operar com a utilização de analisador hematológico automatizado específico para cães e gatos, a máquina utilizada deverá apresentar características técnicas adequadas, incluindo precisão nas contagens celulares, confiabilidade dos resultados, calibração periódica devidamente documentada e controle de qualidade sistemático que assegure acurácia dos exames realizados. Ademais, o software do equipamento precisa ter a capacidade de gerenciar adequadamente as amostras processadas, gerar relatórios padronizados e completos, e exportar dados para sistemas de informação, contando com suporte técnico adequado e treinamento dos profissionais para que os veterinários saibam utilizar a máquina corretamente e realizar a manutenção de forma apropriada.

2.18.3. A capacidade de realização de exames laboratoriais pré-operatórios constitui requisito essencial para segurança dos procedimentos, permitindo identificação de condições clínicas que possam aumentar riscos anestésicos ou cirúrgicos e possibilitando adoção de medidas preventivas ou corretivas antes da realização do procedimento. A inclusão do hemograma como exame obrigatório alinha-se às melhores práticas da medicina veterinária e contribui significativamente para redução de complicações e mortalidade perioperatória.

2.19. Da regularidade legal e licenciamento sanitário

2.19.1. Além dos requisitos técnicos e operacionais descritos, o estabelecimento deve estar devidamente regularizado e cumprir com as exigências legais aplicáveis à atividade veterinária, incluindo obrigatoriamente:

a) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;

b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

c) Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atestando conformidade das instalações e procedimentos com as normas sanitárias vigentes;

d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando regularidade do estabelecimento perante o órgão fiscalizador da profissão;

e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;

f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) Demais documentações exigidas para qualificação jurídica e financeira que serão detalhadas tanto no Termo de Referência quanto no instrumento convocatório.

2.19.2. A exigência de regularidade legal e licenciamento sanitário constitui requisito de habilitação essencial, assegurando que somente estabelecimentos legalmente constituídos, fiscalmente regulares e sanitariamente aprovados participarão do processo de contratação, mitigando riscos jurídicos para a Administração e proporcionando segurança quanto à idoneidade e conformidade legal dos prestadores de serviços.

2.20. Dos critérios e práticas de sustentabilidade

2.20.1. Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade que serão avaliados quando da apresentação da proposta de execução dos serviços.

2.20.2. Os estabelecimentos credenciados deverão demonstrar adoção de práticas ambientalmente sustentáveis em suas operações, incluindo:

a) Gestão adequada de resíduos sólidos, com segregação na origem, acondicionamento apropriado e destinação ambientalmente adequada;

b) Manutenção de registros e controles que permitam monitoramento do desempenho ambiental do estabelecimento.

2.20.3. A incorporação de critérios de sustentabilidade na contratação alinha-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e às diretrizes de contratações públicas sustentáveis estabelecidas pela legislação brasileira, contribuindo para que a ação estatal seja vetor de promoção de práticas ambientalmente responsáveis no setor privado.

2.21. Critérios de medição, aceitação e indicadores de nível de serviço

2.21.1. A execução dos serviços contratados será objeto de medição, avaliação e fiscalização sistemática pela Administração mediante aplicação de indicadores objetivos de desempenho, qualidade e conformidade técnica que permitam aferição precisa do cumprimento das obrigações contratuais e do atendimento aos padrões mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.21.2. O monitoramento dos indicadores será realizado mediante coleta sistemática de dados relativos à execução dos procedimentos, análise de prontuários médico-veterinários, acompanhamento de casos específicos, aplicação de pesquisas de satisfação aos tutores, realização de vistorias técnicas periódicas e extraordinárias, e consolidação de informações em relatórios gerenciais que permitam avaliação objetiva do desempenho de cada credenciado.

2.21.3. Os credenciados deverão manter controles internos rigorosos que permitam rastreabilidade completa de todos os procedimentos realizados, demonstração objetiva do atendimento aos indicadores de nível de serviço, e prestação de contas adequada da execução contratual mediante apresentação de relatórios, registros, documentos e quaisquer outras informações solicitadas pela fiscalização.

2.21.4. Os estabelecimentos credenciados deverão observar padrões mínimos de qualidade e desempenho na execução dos serviços contratados, que serão objeto de fiscalização sistemática pela Administração e compreenderão, no mínimo:

a) Taxa de sucesso cirúrgico

O indicador Taxa de Sucesso Cirúrgico expressa o percentual de procedimentos cirúrgicos de castração realizados pelo estabelecimento credenciado que foram concluídos adequadamente sem ocorrência de óbito do animal durante o período transoperatório ou pós-operatório imediato, considerando-se como período de análise as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas do início da indução anestésica.

A Taxa de Sucesso Cirúrgico deverá ser mantida em patamar não inferior a 98% (noventa e oito por cento) em cada período de apuração mensal, admitindo-se tolerância pontual de até 97% (noventa e sete por cento) em meses isolados desde que a média móvel trimestral não seja inferior a 98% (noventa e oito por cento).

Fórmula de Cálculo - Taxa de Sucesso Cirúrgico (%) = [(Total de Procedimentos Realizados - Óbitos Trans ou Pós-operatórios Imediatos) / Total de Procedimentos Realizados] × 100.

b) Taxa de complicações pós-operatórias

O indicador Taxa de Complicações Pós-Operatórias expressa o percentual de procedimentos cirúrgicos realizados que evoluíram com ocorrência de complicações durante o período pós-operatório que demandaram tratamento adicional além do protocolo padrão estabelecido, reintervenção cirúrgica, internação prolongada, ou atendimento de urgência não previsto rotineiramente.

A Taxa de Complicações Pós-Operatórias deverá ser mantida em patamar não superior a 10% (dez por cento) em cada período de apuração mensal, admitindo-se tolerância pontual de até 12% (doze por cento) em meses isolados desde que a média móvel trimestral não seja superior a 10% (dez por cento).

Fórmula de Cálculo - Taxa de Complicações Pós-Operatórias (%) = (Número de Procedimentos com Complicações / Total de Procedimentos Realizados) × 100.

c) Tempo médio de permanência

O indicador Tempo Médio de Permanência expressa a duração média, em horas, do período que transcurre entre o momento da recepção do animal no estabelecimento credenciado até o momento da liberação para retorno ao domicílio após recuperação anestésica completa e concessão de alta veterinária.

O Tempo Médio de Permanência deverá ser mantido em patamar não superior a 8 (oito) horas em cada período de apuração mensal, considerando-se adequada a variação individual de cada caso desde que a média consolidada do mês não exceda o limite estabelecido.

Fórmula de Cálculo - Tempo Médio de Permanência (horas) = Σ (Tempo de Permanência Individual de cada Animal) / Total de Procedimentos Realizados no Período.

d) Índice de satisfação dos tutores

O indicador Índice de Satisfação dos Tutores expressa o percentual de tutores beneficiários dos serviços que avaliaram positivamente o atendimento recebido mediante resposta a pesquisa estruturada de satisfação aplicada pela Administração contemplando diversos aspectos da experiência vivenciada.

O Índice de Satisfação dos Tutores deverá ser mantido em patamar não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada período de apuração, considerando-se avaliações positivas aquelas em que o tutor atribuiu conceito "Bom" ou "Muito Bom" na escala de avaliação global, ou pontuação igual ou superior a 4 (quatro) em escala de 1 (um) a 5 (cinco).

Fórmula de Cálculo - Índice de Satisfação (%) = (Número de Avaliações Positivas / Total de Respostas Válidas Obtidas) × 100.

e) Conformidade Técnico-Sanitária

O indicador Conformidade Técnico-Sanitária expressa o percentual de requisitos técnicos, operacionais e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência, nas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, na legislação sanitária vigente e em outras normas aplicáveis que foram atendidos adequadamente pelo estabelecimento credenciado conforme verificado em vistorias e auditorias realizadas pela Administração ou por órgãos de fiscalização competentes.

O Índice de Conformidade Técnico-Sanitária deverá ser mantido em 100% (cem por cento) dos requisitos verificados em cada vistoria realizada, não se admitindo não conformidades que representem risco à saúde dos animais, descumprimento de normas sanitárias obrigatórias, ou inadequação de condições essenciais para prestação dos serviços com qualidade e segurança.

Fórmula de Cálculo - Índice de Conformidade (%) = (Número de Requisitos Conformes / Total de Requisitos Verificados) × 100.

2.21.5. O não cumprimento sistemático dos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos poderá ensejar aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, incluindo advertência e suspensão.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO III, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

3.1. O levantamento de mercado consistiu na análise das soluções disponíveis para a prestação de serviços médico-veterinários (castração e microchipagem), com base em pesquisas de fornecedores locais, regionais e consultas a contratações similares feitas por outros entes públicos (benchmarking).

3.2. Foram analisados 8 (oito) documentos de chamamento público/editais de credenciamento emitidos por diferentes esferas municipais e consórcios intermunicipais, majoritariamente publicados nos anos de 2024 e 2025. Estes documentos, fundamentados na Lei nº 14.133/2021, ilustram o panorama nacional das contratações de serviços de castração e microchipagem por meio do regime de Credenciamento, caracterizado como uma contratação paralela e não excludente.

3.3. Embora todos os editais tenham o objetivo principal de realizar a esterilização cirúrgica (ovarioalpingohisterectomia – OSH para fêmeas e orquiectomia para machos) e a implantação de microchip, algumas variações regionais se destacam:

Município/Consórcio (Estado)	Edital/Chamamento Nº	Ano	Diferença/Ênfase Notável
Consórcio Jacuípe (BA)	014/2025	2025	Distribuição de demandas por rodízio, mas priorizando estruturas com maior capacidade.
Palmas (PR)	05/2025	2025	Distribuição das demandas nos primeiros 15 dias para rateio imediato, seguido de rateio mensal subsequente.
Matutina (MG)	06/2025 (001/2025)	2025	Foco em Microempresas e EPPs sediadas local ou regionalmente (até 120km da sede).
Guaxupé (MG)	003/2024	2024	Utiliza a Lei nº 14.133/2021 como Procedimento Auxiliar.
Águas de Chapecó (SC)	152/2025	2025	Prioridade para animais de associações de proteção animal de pessoas de baixa renda (comprovada por CADÚnico). Exige que o credenciado realize a coleta e transporte do animal.
Santa Cruz do Rio Pardo (SP)	24/2025	2025	Prevê a contratação de Pessoa Jurídica (850 castrações) e Pessoa Física (150 castrações). Menciona o sorteio para distribuição de demandas, caso não haja convocação geral. A Administração fornecerá vermiculitos.
Nonoai (RS)	008/2025	2025	A contratação visa atender um acordo junto ao Ministério Público(0C01798.000.064/2023). Inclui estimativa de Diária de hospedagem para pós-operatório.
Luzerna (SC)	003/2024 – FMS	2024	Inclui, além da castração, a prestação de serviços de Consultas Veterinárias. A demanda é referenciada pela ONG Animais de Luzerna.

3.4. A predominância do modelo de Credenciamento nos 8 documentos analisados, todos sob a égide ou influenciados pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demonstra a consolidação dessa modalidade como a escolha técnica e economicamente mais vantajosa para serviços de alta demanda e natureza padronizada, onde a competição por preço é inviável e o interesse é contratar todos os interessados aptos.

3.5. Os editais também revelam uma tendência em:

a) Padronização Técnica: Exigindo técnicas cirúrgicas específicas (OSH e orquiectomia) e a obrigatoriedade da microchipagem para identificação e controle populacional.

b) Foco Social e Legal: Muitas contratações são impulsionadas por legislações municipais (e.g., Lei Municipal nº 1.903/2016 em Águas de Chapecó) ou por exigências do Ministério Público (Nonoai/RS), garantindo que o público-alvo prioritário sejam famílias de baixa renda ou animais em situação de rua.

3.6. Sendo assim, considerando o levantamento retro, identificou-se as principais alternativas e seus custos-benefícios foram avaliados:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Execução Direta(Contratação de Pessoal)	Maior controle e supervisão diretados serviços.	Implica custos adicionais com gestão de RH (concursos, salários, encargos, benefícios). Exige investimento contínuo em capacitação e manutenção de equipamentos.
Licitação Tradicional (Concorrência/Pregão)	Promove competitividade, podendo levar a preços mais baixos. Processo transparente e bem regulado.	Pode ser demorado devido aos procedimentos formais e prazos legais. Oferece menor flexibilidade para adaptação a necessidades variáveis.
Sistema de Registro de Preços (SRP)	Flexibilidade para contratar serviços conforme a necessidade. Possibilidade de preços estáveis por um período prolongado.	Complexidade na gestão do sistema de registro. Risco de não haver disponibilidade imediata dos serviços quando necessários.
Credenciamento	Permite acesso a uma ampla gama de prestadores. Promove a flexibilidade para acionar fornecedores conforme a demanda e especificidade do serviço. É considerado mais eficiente e econômico.	Desafio em garantir a uniformidade na qualidade dos serviços e requer recursos administrativos para gestão e fiscalização de múltiplos prestadores.

3.7. Análise das Soluções encontradas e Justificativa da solução escolhida:

3.7.1. A solução escolhida majoritariamente pelos órgãos consultados nos benchmarks (Consórcio Jacuípe/BA, Palmas/PR, Águas de Chapecó/SC, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Nonoai/RS e Luzerna/SC) é o Credenciamento, classificado como contratação paralela e não excludente, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.2. O credenciamento, disciplinado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, apresenta-se como modalidade contratual mais adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando as características específicas do objeto e os objetivos estratégicos estabelecidos. O credenciamento permite participação de múltiplos prestadores qualificados, todos habilitados a prestar os serviços mediante convocação da Administração conforme disponibilidade e necessidade, criando rede ampla e flexível de prestadores que assegura capacidade de atendimento escalável e distribuída geograficamente.

3.7.3. A flexibilidade inerente ao credenciamento permite à Administração adaptar dinamicamente a utilização dos prestadores credenciados conforme variações sazonais na demanda, disponibilidade de recursos orçamentários e necessidades específicas de cada Região Administrativa. Esta característica é particularmente relevante considerando a estratégia de eventos descentralizados, que concentra temporariamente grande volume de atendimentos em determinada localidade, demandando mobilização rápida de capacidade operacional que seria inviável mediante contratação tradicional de prestadores individualizados.

3.7.4. Desta feita, a escolha pela modelagem de credenciamento se justifica:

a) Ampla Capacidade de Atendimento: O Credenciamento permite contratar todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, o que é fundamental para atender à alta demanda por castrações. Este modelo maximiza a cobertura geográfica e a disponibilidade dos serviços.

b) Padrões e Metodologias: Os serviços devem ser executados por entidades capacitadas, seguindo protocolos técnicos específicos. Os contratos preveem o uso de técnicas minimamente invasivas, como ovariohisterectomia (OSH) para fêmeas e orquiectomia para machos. Além disso, exige-se a chipagem com microchip estéril revestido por camada antimigratória, que deve atender a norma NBR 4.766, demonstrando a adoção de tecnologia padronizada e atualizada.

c) Conformidade Profissional: As credenciadas devem cumprir integralmente o estabelecido na Resolução 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual.

d) Vantajosidade e Ottimização de Recursos: A contratação via Credenciamento é considerada a abordagem mais vantajosa para a administração. O modelo de pagamento por serviço efetivamente realizado (pagamento sob demanda) otimiza a utilização dos recursos públicos.

e) Economia a Longo Prazo: Campanhas de esterilização são financeiramente mais vantajosas a longo prazo do que os custos de manutenção de animais em abrigos ou a gestão de surtos de zoonoses.

f) A análise das contratações similares feitas por outros órgãos (benchmarks) evidencia a preferência pelo Credenciamento em diferentes estados (BA, PR, MG, SC, SP, RS), validando o modelo como a melhor prática atual no controle populacional animal. A inovação tecnológica reside na adoção obrigatória de microchips estériles e leitores universais, que facilitam a identificação e o controle do programa. A Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA) reconhece que o bem-estar animal é um tema complexo com dimensões científicas e éticas, e a elaboração de normas internacionais se apoia em bases científicas, o que se reflete nas exigências técnicas dos editais brasileiros.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO IV, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

4.1 A solução adotada para atendimento da necessidade pública identificada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, clínicas e hospitais veterinários, e eventualmente pessoas físicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços especializados de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os性os e de diversos portes. Esta iniciativa visa atender à demanda por controle populacional animal e prevenção de zoonoses, promovendo o bem-estar animal, com foco prioritário em animais errantes, semidomiciliados, e animais pertencentes a famílias de baixa renda ou atendidos por associações legalmente constituídas de proteção animal, sem prejuízo do atendimento universal da população do Distrito Federal mediante critérios de priorização estabelecidos em regulamento próprio.

4.2 A descrição da solução abrange aspectos técnicos, operacionais, logísticos e de qualidade que asseguram a adequada execução dos serviços contratados, contemplando desde os procedimentos cirúrgicos propriamente ditos até as exigências relacionadas à manutenção das instalações, assistência técnica pós-operatória, acompanhamento e fiscalização pela Administração, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com os mais elevados padrões técnicos da medicina veterinária contemporânea e com as normas sanitárias e éticas aplicáveis à profissão.

4.3 Do Detalhamento do Objeto e Forma de Execução dos Serviços

4.3.1 Os serviços contratados incluem como procedimentos centrais a castração cirúrgica, compreendendo a ovariohisterectomia, procedimento cirúrgico de remoção dos ovários e útero, identificado pela sigla OSH, para fêmeas, e orquiectomia, procedimento de remoção dos testículos, para machos, bem como a implantação de microchip de identificação eletrônica em todos os animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos. Os serviços podem contemplar ainda, conforme necessidade específica identificada pela Administração em determinadas localidades, consultas veterinárias de avaliação clínica pré-operatória e acompanhamento pós-operatório, assegurando abordagem integral e multidisciplinar do atendimento aos animais beneficiários do programa.

4.3.2 Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados utilizando técnicas minimamente invasivas, sempre que tecnicamente viável e clinicamente indicado, devendo o profissional médico veterinário responsável seguir a melhor técnica disponível e os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pela literatura científica contemporânea. A técnica exata de esterilização, incluindo os protocolos pré-operatórios e pós-operatórios adotados, é de livre escolha do médico veterinário responsável pelo procedimento, desde que atenda integralmente à legislação pertinente e assegure os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela profissão, cabendo ao profissional a responsabilidade técnica integral pelos procedimentos realizados.

4.3.3 Os animais encaminhados para os procedimentos cirúrgicos devem ser clinicamente sadios, conforme avaliação clínica pré-operatória realizada por médico veterinário habilitado, a menos que a cirurgia de esterilização seja o tratamento especificamente recomendado para o caso clínico apresentado, como ocorre em situações de piometra, hemometra, mucometra, endometrite, pseudociese, ovários policísticos, gestações indesejadas e que impliquem risco a vida do animal, ou neoplasias do sistema reprodutivo.

4.3.4 É facultado ao médico veterinário responsável vetar ou inabilitar temporária ou definitivamente o procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições gerais de saúde, desnutrição severa, doenças infectocontagiosas em fase aguda, cardiopatias, pneumopatias descompensadas ou outras condições clínicas, físicas e etárias, que representem risco elevado de morte durante o procedimento anestésico-cirúrgico, devendo o profissional emitir relatório circunstanciado justificando tecnicamente o voto em três vias, sendo uma destinada ao tutor ou responsável pelo animal, uma à Administração contratante e uma arquivada no prontuário do estabelecimento.

4.3.5 A execução dos serviços dar-se-á nas instalações físicas das clínicas e hospitais veterinários dos interessados credenciados, que devem possuir estrutura física adequada, equipamentos apropriados e condições técnicas para executar todos os procedimentos com segurança e qualidade. Eventualmente, mediante planejamento prévio e autorização expressa da Administração, os serviços poderão ser executados em instalações temporárias especialmente preparadas para eventos de castração em massa realizados nas Regiões Administrativas, desde que

asseguradas todas as condições técnicas, sanitárias e de biossegurança necessárias à adequada realização dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico adequadamente montado, sala de recuperação pós-anestésica, suprimento ininterrupto de energia elétrica e água tratada, e destinação apropriada de resíduos de saúde.

4.3.6 A credenciada é integralmente responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis, de diferentes calibres e características conforme necessidade cirúrgica;
- b) lâminas de bisturi estéreis e descartáveis;
- c) luvas cirúrgicas estéreis em quantidade suficiente para todos os procedimentos;
- d) cateteres intravenosos de diversos calibres;
- e) fluidos de reposição volêmica e manutenção;
- f) compressas estéreis;
- g) campos cirúrgicos estéreis;
- h) utilizar melhor plano anestésico, seja injetável ou inalatório, conforme necessidade cirúrgica;
- i) analgésicos de diferentes classes farmacológicas para controle adequado da dor perioperatória;
- j) antibióticos profiláticos quando indicados;
- k) anti-inflamatórios não esteroidais ou esteroidais conforme necessidade clínica;
- l) antissépticos para preparação do campo cirúrgico; e
- m) medicamentos necessários aos cuidados pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios imediatos.

4.3.7 O material cirúrgico, incluindo instrumentais e campos, deve ser adequadamente esterilizado para cada animal mediante métodos validados de esterilização, preferencialmente autoclavagem, sendo vedada a reutilização de materiais descartáveis entre diferentes animais.

4.3.8 O microchip de identificação eletrônica deve ser implantado durante o procedimento cirúrgico, preferencialmente antes do início da cirurgia propriamente dita, aproveitando o período de sedação do animal para minimizar desconforto associado à implantação. O microchip utilizado deve ser estéril, fornecido em embalagem individual lacrada, dotado de camada antimigratória de biovidro que previne a migração do dispositivo após a implantação, e capaz de ser lido por leitores universais atendendo ao padrão técnico estabelecido pela Norma Brasileira ABNT NBR ISO 11784/11785, correspondente ao padrão internacional ISO 11784/11785 de identificação por radiofrequência de animais.

4.3.9 A credenciada deve fornecer os microchips em quantidade suficiente para todos os procedimentos realizados, bem como disponibilizar leitor universal de microchips à Administração para fins de fiscalização e controle, devendo manter registro informatizado de todos os microchips implantados associados aos respectivos animais e tutores.

4.3.10 A cirurgia de esterilização deve ser realizada em período não superior a 24 vinte e quatro horas contadas do internamento do animal no estabelecimento credenciado, assegurando que os animais não permaneçam internados desnecessariamente aguardando procedimento.

4.3.11 O animal deverá ser devolvido ao tutor ou responsável em prazo não superior a 12 horas após a conclusão da cirurgia de esterilização, devidamente recuperado da anestesia e com os parâmetros fisiológicos esperados para a espécie.

4.3.12 A regra acima ressalva-se em casos de complicações transoperatórias ou pós-operatórias que demandem internação prolongada para observação, estabilização clínica ou tratamento de intercorrências, situações estas que devem ser prontamente informadas ao tutor e devidamente justificadas por escrito no prontuário do animal.

4.3.13 Em casos de internação que se prolongue além das 24 vinte e quatro horas iniciais, a alimentação adequada ao porte e condição clínica do animal e todos os insumos necessários ao tratamento são integralmente custeados pela credenciada, sem qualquer ônus adicional ao tutor ou à Administração contratante.

4.3.14 Os estabelecimentos credenciados devem informar e fixar em local visível os horários de visita para animais internados por período superior a 24 vinte e quatro horas, assegurando no mínimo um horário diário de visitação com duração mínima de 10 dez minutos por visita e permitindo ao tutor acompanhar a evolução clínica de seu animal.

4.3.15 A credenciada deve obrigatoriamente atender todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas que ocorram nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento realizado, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante, ao tutor ou guardião do animal.

4.3.16 O prazo para este atendimento de intercorrências deve observar a urgência clínica apresentada, devendo a credenciada estar disponível para atendimento em até 24 vinte e quatro horas após a solicitação para intercorrências de gravidade moderada, em até 72 setenta e duas horas para avaliações de rotina e acompanhamento de evolução, e garantir atendimento imediato em situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal, mantendo estrutura de plantão ou mecanismos de acionamento rápido para estas situações. Este atendimento deve ser mantido pelo prazo mínimo de 10 dez dias após a realização da cirurgia, período durante o qual a maioria das complicações pós-operatórias se manifestam.

4.3.17 O serviço de castração contratado deve disponibilizar o retorno pós-operatório para avaliação clínica da cicatrização da ferida cirúrgica e condições gerais do animal, quando necessário, devendo ocorrer prioritariamente para efetuar a retirada de pontos de sutura externa, procedimento que deve ser realizado em prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da cirurgia, ou a critério técnico do médico veterinário responsável que poderá antecipar ou postergar este prazo conforme características individuais de cicatrização apresentadas pelo animal.

4.3.18 O médico veterinário responsável pelo procedimento fará obrigatoriamente a prescrição detalhada dos medicamentos necessários ao período pós-operatório, incluindo analgésicos para controle da dor, antibióticos quando indicados para profilaxia ou tratamento de infecções, anti-inflamatórios para controle do processo inflamatório pós-cirúrgico, e demais medicamentos que se fizerem necessários conforme avaliação clínica individual.

4.3.19 Os cuidados pós-operatórios domiciliares são de inteira responsabilidade do tutor ou responsável legal pelo animal após a alta do estabelecimento veterinário, incluindo a administração correta dos medicamentos prescritos nos horários e dosagens estabelecidas, manutenção do repouso relativo do animal evitando atividades físicas intensas, utilização contínua do colar elizabetano ou roupa cirúrgica de proteção conforme orientação veterinária, observação diária da ferida cirúrgica para identificação precoce de sinais de infecção ou deiscência, manutenção da higiene adequada do ambiente onde o animal permanecerá durante a recuperação, e demais cuidados específicos que forem orientados pelo médico veterinário responsável.

4.3.20 O tutor deve ser expressamente orientado sobre a importância de seu papel na recuperação adequada do animal e sobre a necessidade de comunicar imediatamente o estabelecimento credenciado em caso de identificação de qualquer alteração anormal no comportamento ou na ferida cirúrgica do animal.

4.3.21 A clínica ou hospital veterinário credenciado deve obrigatoriamente disponibilizar número telefônico de plantão operando 24 vinte e quatro horas por dia durante os 7 sete primeiros dias após a realização de cada procedimento cirúrgico, para atendimento a qualquer intercorrência que ocorra no período pós-operatório, devendo assegurar que este número seja prontamente atendido por profissional capacitado para orientar o tutor sobre a gravidade da situação e a necessidade de atendimento presencial urgente. Este canal de comunicação constitui elemento essencial para segurança dos animais operados, permitindo identificação precoce de complicações e adoção de medidas terapêuticas tempestivas que podem ser decisivas para o sucesso do tratamento e prevenção de sequelas ou óbito.

4.3.22 A credenciada é integralmente responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto da carcaça do animal quando o tutor não comparecer para retirada do corpo no prazo estabelecido ou expressamente declarar desta responsabilidade, bem como de todos os resíduos biológicos provenientes das cirurgias, incluindo órgãos removidos, tecidos excisados e demais materiais biológicos, devendo observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor do animal.

4.4 Da Manutenção das Instalações e Infraestrutura

4.4.1 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos cirúrgicos e demais atividades relacionadas aos serviços contratados devem seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pela Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades na atuação de médicos veterinários e zootecnistas na área de imangenologia e estabelece parâmetros para funcionamento de estabelecimentos veterinários, e pela Resolução CFMV nº 1.321/2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos e responsabilidades na atuação dos estabelecimentos de atendimento médico-veterinário. As instalações e toda a infraestrutura disponibilizada devem estar permanentemente em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, atendendo aos padrões sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal e assegurando condições adequadas para execução dos procedimentos com segurança e qualidade.

4.4.2 A credenciada deve possuir em regime de propriedade ou dispor mediante locação regularmente formalizada de todas as instalações físicas, instrumentais cirúrgicos, equipamentos médico-veterinários e recursos humanos próprios necessários à adequada execução dos serviços contratados, devendo manter todos estes recursos em perfeitas condições de uso, limpeza rigorosa e manutenção preventiva e corretiva regular. Os equipamentos críticos para realização dos procedimentos, especialmente autoclaves de esterilização, aparelhos de anestesia inalatória, monitores multiparamétricos, equipamentos de suporte ventilatório e demais equipamentos médico-hospitalares, devem ser submetidos a manutenção preventiva periódica conforme especificações técnicas dos fabricantes, mantendo-se registros documentais destas manutenções disponíveis para fiscalização pela Administração.

4.4.3 A credenciada deve manter rigorosamente todas as condições de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e licenciamento sanitário exigidas no momento do credenciamento durante toda a vigência da contratação, devendo informar imediatamente e por escrito à Administração contratante qualquer mudança, alteração ou perda de qualquer das condições habilitatórias, sob pena de caracterização de descumprimento contratual grave ensejador de sanções administrativas, incluindo o descredenciamento. Esta

obrigação de manutenção das condições habilitatórias assegura que a Administração contratará continuamente com prestadores qualificados, regulares e tecnicamente capacitados, mitigando riscos de descontinuidade ou degradação da qualidade dos serviços prestados.

4.5 Garantia Contratual

4.5.1 A garantia contratual será dispensada, conforme previsto nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza jurídica da modalidade adotada.

4.5.2 O Credenciamento busca o maior número possível de empresas para prestar os serviços. A exigência de uma garantia (que pode ser de até 10% do valor total do contrato) poderia impor uma barreira de entrada onerosa, desestimulando a participação de pequenas clínicas, o que frustraria o objetivo de ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços.

4.5.3 Além disso, os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação, sendo o pagamento referente ao efetuado, após a comprovação da realização dos serviços, garantindo que a Administração apenas desembolse pelo que foi efetivamente prestado.

4.5.4 Nesse sentido, entende-se por difícil estabelecer um percentual proporcional de garantia, tendo em vista a natureza estimativa do contrato.

4.5.5 Ademais, verificou-se no estudo de mercado que o padrão utilizado no mercado é da dispensa de garantia.

4.5.6 Óbito de Animal

4.5.6.1 Em caso de óbito de animal ocorrido durante os períodos pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório imediato, enquanto o animal ainda estiver sob responsabilidade técnica e custódia física da credenciada, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente o fato ao tutor ou responsável legal pelo animal, bem como à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (SEPAN/DF).

4.5.6.2 A comunicação ao tutor deverá ser realizada prioritariamente por contato telefônico direto, seguida de comunicação escrita formal quando solicitado pelo tutor, devendo ser prestadas todas as informações sobre as circunstâncias do óbito, momento aproximado da ocorrência, possíveis causas identificadas e procedimentos adotados pela equipe veterinária para tentativa de reversão do quadro.

4.5.6.3 A comunicação à SEPAN/DF deverá ser realizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, mediante ofício eletrônico ou protocolo administrativo formal, contendo relatório circunstanciado.

4.5.6.4 Em caso de óbito, a realização de necropsia será a regra, desde que autorizado pelo tutor.

4.5.6.5 A Administração reserva-se o direito de solicitar, a seu exclusivo critério ou mediante requerimento fundamentado do tutor, a realização de necropsia e exame anatopatológico completo do animal falecido, para elucidação técnico-científica das causas do óbito, especialmente nos seguintes casos:

- Suspeita de erro técnico, imperícia, negligéncia ou imprudência na condução do procedimento anestésico-cirúrgico;
- Identificação de padrão de óbitos recorrentes em determinado estabelecimento credenciado, sugerindo problemas sistemáticos de qualidade ou segurança;
- Solicitação expressa do tutor para esclarecimento das causas do óbito de seu animal.

4.5.6.6 A necropsia deverá ser realizada por médico veterinário patologista devidamente habilitado, em laboratório de patologia veterinária credenciado ou em instituição de ensino superior com curso de Medicina Veterinária reconhecido pelo Ministério da Educação.

4.5.6.7 Os custos da necropsia e exame anatopatológico serão integralmente custeados pela credenciada.

4.5.6.8 O resultado da necropsia deverá ser encaminhado formalmente à SEPAN/DF, ao estabelecimento credenciado e ao tutor solicitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da realização do exame, contendo laudo anatopatológico completo, conclusões sobre a causa mortis, e eventuais recomendações técnicas.

4.5.6.9 A ocorrência de óbito, por si só, não configura automaticamente irregularidade ou má prática veterinária, considerando que todo procedimento anestésico-cirúrgico comporta riscos inerentes, mesmo quando executado com técnica adequada e observância de todos os protocolos de segurança estabelecidos pela medicina veterinária.

4.5.6.10 Contudo, a Administração realizará análise técnica detalhada de cada caso de óbito reportado, mediante avaliação do relatório circunstanciado, exame do prontuário do animal, entrevistas com a equipe envolvida, oitiva do tutor, e quando necessário, solicitação de necropsia e pareceres técnicos especializados.

4.5.6.11 A responsabilização administrativa do credenciado ocorrerá quando ficar demonstrado:

- Erro técnico grosseiro — emprego de técnica cirúrgica inadequada, protocolo anestésico inapropriado para a condição do animal, ou condutas manifestamente contrárias aos padrões estabelecidos pela medicina veterinária;
- Negligéncia — omissão de cuidados essenciais, falta de monitoramento adequado dos sinais vitais, ausência de avaliação pré-operatória apropriada, ou descuido na identificação de contra-indicações;
- Imperícia — demonstração de falta de conhecimento técnico, habilidade ou experiência necessária para realização adequada dos procedimentos;
- Imprudência — realização de procedimento em animal com contra-indicações evidentes, assunção de riscos desnecessários, ou execução de técnicas experimentais sem fundamentação científica adequada;
- Inadequação sistemática — identificação de taxa de óbitos significativamente superior aos padrões epidemiológicos esperados, sugerindo problemas estruturais de qualidade, segurança ou capacitação técnica do estabelecimento.

4.5.6.12 A Subsecretaria de Bem-Estar Animal manterá registro estatístico consolidado de todos os óbitos ocorridos no âmbito do programa de credenciamento, contendo minimamente:

- Número absoluto e taxa percentual de óbitos por estabelecimento credenciado;
- Distribuição de óbitos por espécie, sexo, idade e porte dos animais;
- Distribuição de óbitos por momento de ocorrência (pré-operatório, transoperatório, pós-operatório imediato);
- Causas de óbito mais frequentes identificadas nos relatórios e necropsias;
- Análise temporal da evolução das taxas de óbitos ao longo da vigência do credenciamento;
- Comparação de desempenho entre diferentes estabelecimentos credenciados;
- Identificação de fatores de risco associados a maior mortalidade perioperatória.

4.5.6.13 Estes dados subsidiarão ações de aprimoramento contínuo dos protocolos técnicos, capacitação dos profissionais, revisão de critérios de habilitação, e adoção de medidas corretivas para redução da mortalidade associada aos procedimentos cirúrgicos.

4.5.6.14 Caso o tutor não compareça para retirada do corpo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do óbito, ou expressamente decline desta responsabilidade mediante declaração escrita ou manifestação inequívoca, o estabelecimento credenciado torna-se integralmente responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto do cadáver, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor.

4.5.6.15 O descarte deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes.

4.5.6.16 O descarte deverá ser realizado mediante cremação, destinação a empresa especializada e ou sepultamento sanitário.

4.5.6.17 É expressamente vedado o descarte irregular de cadáveres mediante:

- Abandono em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, margens de rodovias ou qualquer outro local inadequado;
- Disposição em lixo comum ou aterros sanitários convencionais sem tratamento prévio apropriado;
- Incineração em equipamentos não licenciados ou queima a céu aberto;
- Qualquer outra forma de destinação que viole normas ambientais, sanitárias ou éticas.

4.5.6.18 O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar o corpo do animal adequadamente acondicionado ao tutor ou responsável legal em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, assegurando ao tutor a possibilidade de realizar procedimentos funerários, sepultamento, cremação ou destinação final conforme suas convicções pessoais, religiosas e preferências individuais.

4.5.6.19 O acondicionamento do corpo deverá ser realizado de forma digna e respeitosa, observando as seguintes condições:

- Higienização adequada — limpeza do corpo do animal removendo sangue, secreções ou outros resíduos cirúrgicos, preservando a dignidade do animal falecido;
- Acondicionamento apropriado — envolvimento do corpo em material impermeável, preferencialmente saco plástico resistente ou manta apropriada, de forma a evitar vazamentos de fluidos corporais;
- Identificação clara — fixação de etiqueta de identificação contendo nome do animal, nome do tutor, data e hora do óbito, e número do prontuário;

- Refrigeração adequada — manutenção do corpo sob refrigeração apropriada caso o tutor não possa comparecer imediatamente para retirada, preservando a integridade física do cadáver;
- Respeito à sensibilidade do tutor — entrega do corpo em local reservado, preferencialmente em sala separada da área de recepção, assegurando privacidade ao tutor em momento de luto.

4.5.6.20 O médico veterinário responsável pelo procedimento deverá elaborar relatório circunstanciado de óbito em três vias, contendo minimamente as seguintes informações técnicas e administrativas:

- Identificação completa do animal — espécie, raça, sexo, idade aproximada, porte, peso, coloração, sinais particulares, número de microchip se já implantado, nome do animal e dados cadastrais do tutor;

- b) Histórico clínico pré-operatório — anamnese realizada, sinais clínicos apresentados na avaliação inicial, resultados de exames pré-operatórios realizados (hemograma e outros), classificação de risco anestésico conforme escala ASA (American Society of Anesthesiologists), e eventuais contraindicações identificadas;
- c) Descrição detalhada do procedimento anestésico-cirúrgico — protocolo anestésico empregado (medicações, doses, vias de administração), horário de indução anestésica, técnica cirúrgica empregada, intercorrências trans-operatórias identificadas, parâmetros vitais monitorados durante o procedimento (frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação de oxigênio, temperatura corporal, pressão arterial), e condutas terapêuticas adotadas;
- d) Circunstâncias do óbito — momento exato da ocorrência do óbito (pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório imediato), sinais clínicos que precederam o óbito, medidas de reanimação cardiopulmonar ou outras intervenções emergenciais realizadas, tempo de duração das manobras de ressuscitação, e horário oficial de constatação do óbito;
- e) Hipótese diagnóstica da causa mortis — avaliação técnica fundamentada do médico veterinário responsável sobre a provável causa do óbito, baseada nos achados clínicos, parâmetros monitorizados e evolução do quadro, incluindo se o óbito é atribuível ao procedimento anestésico-cirúrgico ou se decorre de condições clínicas preexistentes não identificadas na avaliação pré-operatória;
- f) Registro fotográfico quando aplicável — documentação fotográfica de achados transoperatórios relevantes, alterações anatômicas significativas ou lesões identificadas que possam ter contribuído para o óbito, sempre respeitando a dignidade do animal e os aspectos éticos da documentação médico-veterinária;
- g) Assinatura e identificação profissional — nome completo, número de registro no CRMV, assinatura e carimbo do médico veterinário responsável pelo procedimento e elaboração do relatório.

4.5.6.21 As três vias do relatório circunstanciado de óbito deverão ser entregues ao tutor, à Administração e a terceira via deverá ser arquivada.

4.6 Do Acompanhamento e Fiscalização pela Administração

4.6.1 A Administração Pública, mediante a Subsecretaria de Bem-Estar Animal ou órgão por ela designado, tem o direito legal e o dever institucional de acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços contratados e as condições da estrutura física utilizada pelos credenciados a qualquer momento durante a vigência da contratação, independentemente de aviso prévio ao credenciado. Esta fiscalização abrange todos os aspectos técnicos, operacionais, sanitários, documentais e administrativos relacionados aos serviços, incluindo verificação de prontuários, inspeção de instalações, acompanhamento de procedimentos cirúrgicos, avaliação de condições de internação de animais, e demais atividades fiscalizatórias que se façam necessárias para assegurar a conformidade da execução contratual com os termos estabelecidos no edital de credenciamento e no termo de referência.

4.6.2 A credenciada deve elaborar e entregar mensalmente à Administração relatórios detalhados dos procedimentos realizados no período, discriminando quantidade de procedimentos por espécie, sexo e porte dos animais, eventuais intercorrências ocorridas e suas resoluções, animais vetados para procedimento com respectivas justificativas técnicas, e demais informações que se façam necessárias para adequado controle gerencial e epidemiológico do programa. Estes relatórios devem ser acompanhados das requisições de serviço emitidas pela Administração e dos prontuários individualizados de cada paciente atendido, contendo minimamente identificação completa do animal e do tutor, anamnese pré-operatória, exames complementares realizados, protocolo anestésico empregado, descrição do procedimento cirúrgico realizado, intercorrências transoperatórias, medicações administradas, orientações de alta fornecidas ao tutor, e número do microchip implantado.

4.6.3 É obrigação legal e ética da credenciada manter prontuários médico-veterinários individualizados de todos os animais atendidos, com todos os dados clínicos, cirúrgicos e de acompanhamento devidamente anotados de forma clara, legível e cronológica, devendo estes prontuários serem arquivados em consonância com as determinações legais estabelecidas pela Resolução CFMV nº 1.321/2020 e demais normativos aplicáveis, que estabelecem prazo mínimo de guarda de 5 cinco anos contados da data do último atendimento. Os prontuários devem estar permanentemente disponíveis para consulta pela fiscalização da Administração, por auditores de órgãos de controle, e pelo próprio tutor do animal mediante solicitação formal, constituindo documento essencial para rastreabilidade dos procedimentos realizados e apuração de eventuais responsabilidades em caso de complicações ou questionamentos sobre a adequação técnica dos procedimentos.

4.6.4 A Subsecretaria de Bem-Estar Animal ou órgão por ela designado pode realizar, a qualquer momento e sem aviso prévio, inspeções técnicas detalhadas das instalações físicas dos estabelecimentos credenciados para verificar objetivamente as condições de atendimento oferecidas aos animais, padrões de higiene e limpeza mantidos, estado de conservação e funcionamento dos equipamentos utilizados, adequação do armazenamento de medicamentos e insumos, procedimentos de esterilização de materiais, destinação de resíduos de saúde, e capacidade técnica operativa real do estabelecimento. Estas inspeções serão documentadas mediante relatório circunstanciado que poderá ensejar recomendações de adequações, exigências de correções de não conformidades identificadas, ou, em casos de irregularidades graves ou reincidentes, instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções ou descredenciamento.

4.6.5 É expressamente proibido à credenciada ceder, transferir, subcontratar total ou parcialmente, ou de qualquer forma delegar a terceiros não habilitados no processo de credenciamento a realização dos procedimentos cirúrgicos contratados ou qualquer outra atividade essencial relacionada aos serviços, devendo todos os procedimentos serem executados diretamente pelos profissionais e nas instalações da própria credenciada conforme declarado e comprovado quando da habilitação no credenciamento. Esta vedação visa assegurar que a Administração efetivamente contrate com prestadores qualificados, tecnicamente capacitados e devidamente fiscalizados, evitando terceirizações em cadeia que diluem responsabilidades e comprometam a qualidade e segurança dos serviços prestados aos animais beneficiários do programa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO V, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

5.1. Para fins de estimativa da quantidade de procedimento a serem contratados, utilizou-se a estimativa da população total de animais domiciliados e errantes no DF, sendo estabelecida em 880.883 animais, sendo 681.830 cães e 199.053 gatos.

5.2. A população foi segmentada conforme proporções observadas na execução de 2024: cães apresentam 55% de fêmeas (375.007) e 45% de machos (306.823); gatos apresentam 52,9% de fêmeas (105.299) e 47,1% de machos (93.754).

5.3. Considerando que o período reprodutivo representa 75% da vida do animal, aplicou-se este fator redutor sobre a população total segmentada por sexo, resultando em: cães em idade reprodutiva de 511.373 (281.255 fêmeas e 230.118 machos) e gatos em idade reprodutiva de 149.290 (78.974 fêmeas e 70.316 machos).

5.4. Conforme recomendações das organizações internacionais ICAM e OMS, estabeleceu-se meta anual de esterilização de 60% da população de fêmeas reprodutoras. Este percentual foi aplicado sobre as populações identificadas: 281.255 fêmeas cães $\times 0,60 = 168.753$ castrações de cadelas; e 78.974 fêmeas gatos $\times 0,60 = 47.384$ castrações de gatas.

5.5. Para machos, aplicou-se percentual proporcional da execução histórica observada nos contratos anteriores ao percentual de fêmeas. Para cães, utilizou-se 45% do total de castrações de cadelas: $168.753 \times 0.45 = 75.939$ castrações de cães. Para gatos, utilizou-se 47,1%: $47.384 \times 0.471 = 22.317$ castrações de gatos.

5.6. Para fins da anestesia inalatória, estabelece o percentual de 14,3% de cirurgias inalatórias baseado na execução atual dos contratos.

5.7. O total anual de procedimentos a contratar resulta da soma cães e gatos, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ováriosalpingo-histerectomia), incluído a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753
	2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluído a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939
	3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ováriosalpingo-histerectomia), incluído a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384
	4	37054	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluído a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318
	5	37049	30193	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394
	6	39316	30193	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos	SERVIÇO	44.958

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

6.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, se utilizará referências de preços públicos, sendo que a pesquisa de preços definitiva será elaborada no termo de referência.

6.2. No sistema de compras públicas, identificou-se as seguintes contratações:

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO
2. UASG 459403 - EES-SEC. ESTADUAL MEIO AMB. RECURSOS HÍDRICOS - Pregão Eletrônico N° 90005/2025
3. UASG 988111 - PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS - Pregão Eletrônico N° 90092/2025
4. UASG 983579 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BA - Pregão Eletrônico N° 90045/2025 (SRP)
5. UASG 927744 - CENTRAL DE LICITACOES DA PREF. DE FORTALEZA - Pregão Eletrônico N° 90076/2025
6. UASG 985867 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ - Pregão Eletrônico N° 90032/2025
7. UASG 932895 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU/PR - Pregão Eletrônico N° 90018/2025
8. UASG 984519 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL - MG - Pregão Eletrônico N° 90040/2025
9. 984107 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COCAIS - Dispensa
10. UASG 981253 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE - Pregão Eletrônico N° 90048/2025
11. UASG 987831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA - PR - Pregão Eletrônico N° 90011/2025
12. UASG 980878 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU-PR - Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (SRP)
13. UASG 987511 - PREF.MUN. DE MANGUEIRINHA/PR - Pregão Eletrônico N° 90020/2025

6.3. Assim, considerando a referências citadas, contíui-se a planilha de valores a seguir:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (orquiectomia), incluído a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753	R\$ 371,5073	R\$ 62.692.971,3969
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (ováriosalpingo- histerectomia), incluído a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939	R\$ 331,9350	R\$ 25.206.811,9650
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ováriosalpingo- histerectomia), incluído a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384	R\$ 271,3300	R\$ 12.856.700,7200
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluído a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318	R\$ 230,0000	R\$ 5.133.140,0000
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394	R\$ 52,5000	R\$ 16.505.685,0000
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958	R\$ 280,0000	R\$ 12.588.240,0000
Valor total Geral						R\$ 134.983.549,08	

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.1. A modalidade de credenciamento escolhida opera mediante sistemática de contratação paralela e não excludente, onde é não apenas viável mas altamente vantajoso para a Administração contratar simultaneamente todos os interessados que satisfazem as condições técnicas, operacionais, econômico- financeiras e jurídicas padronizadas estabelecidas no edital de credenciamento. Esta sistemática distingue-se fundamentalmente dos procedimentos licitatórios tradicionais, onde a seleção da proposta mais vantajosa implica necessariamente na exclusão dos demais competidores, estabelecendo vencedor único ou número limitado de vencedores conforme quantidade de lotes estabelecidos. No credenciamento, diversamente, não há competição entre os interessados, mas sim verificação objetiva do cumprimento de requisitos padronizados, sendo todos os que cumprirem os requisitos estabelecidos igualmente credenciados e aptos a serem convocados para execução dos serviços.

7.2. O parcelamento do objeto, previsto como regra geral pelo art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, consiste na divisão do objeto da contratação em lotes ou parcelas menores, visando promover a ampliação da competitividade, facilitar a participação de maior número de licitantes incluindo micro e pequenas empresas que não teriam capacidade operacional ou econômica para executar a totalidade do objeto, proporcionar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, e assegurar economia de escala sem concentração excessiva em fornecedor único.

7.3. No modelo específico de credenciamento adotado para a presente contratação, a competição entre os interessados é estruturalmente inviabilizada e conceitualmente inadequada, porque a própria essência do instituto do credenciamento reside precisamente na proposta da Administração de contratar todas as empresas ou estabelecimentos que preencham objetivamente os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos estabelecidos de forma padronizada no edital e que aceitem executar os serviços pelo preço unitário previamente fixado pela Administração.

7.4. O parcelamento tradicional em lotes geográficos, por exemplo dividindo o território distrital em regiões ou agrupamentos de Regiões Administrativas, com licitação competitiva para cada lote visando selecionar vencedor único ou número limitado de vencedores por lote, apresentaria os seguintes problemas e desvantagens em relação ao modelo de credenciamento universal adotado:

- limitaria artificialmente o número de prestadores contratados ao número de lotes estabelecidos, contrariando o objetivo estratégico de maximizar a capilaridade e a oferta de serviços;
- criaria zonas de exclusividade ou quase exclusividade geográfica, onde apenas o vencedor do lote específico poderia prestar serviços, reduzindo a flexibilidade operacional da Administração e a liberdade de escolha dos tutores; e
- poderia resultar em áreas descobertas ou insuficientemente cobertas caso o vencedor de determinado lote não dispusesse de capacidade operacional adequada ou estabelecimentos convenientemente localizados em todas as localidades abrangidas.

7.5. A distribuição dos serviços entre os múltiplos estabelecimentos credenciados dar-se-á de forma equitativa, transparente e não excludente, observando criteriosamente a capacidade operacional declarada e comprovada de atendimento de cada clínica ou hospital veterinário. Este modelo de distribuição promove efetivamente a descentralização da execução dos serviços, evita concentração indevida de recursos públicos em número reduzido de prestadores, e assegura eficiência na execução do serviço público mediante aproveitamento ótimo da capacidade instalada disponível no mercado.

7.6. Justificativa para a Dispensa da Aplicação da Preferência de ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006)

7.6.1. A aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), é dispensada neste processo de Credenciamento devido à natureza jurídica da contratação.

a) Credenciamento: As preferências da LC 123/2006, como o direito de preferência em caso de empate ficto, são mecanismos destinados a favorecer MEs/EPPs em ambientes de competição licitatória (como concorrência ou pregão), onde há disputa e exclusão de participantes.

- b) Inexistência de Competição: O Credenciamento é classificado como Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021) justamente pela inviabilidade de competição de preços, pois a Administração Pública convoca e contrata todos os que demonstrem interesse e atendam aos requisitos técnicos, aceitando a tabela de preços fixada. Não há disputa, nem relação de exclusão.
- c) Redundância da Preferência: No modelo de contratação paralela e não excludente, o objetivo de incentivar a participação de MEs e EPPs é alcançado pelo simples fato de que qualquer empresa, independentemente do porte, que cumpra os requisitos de habilitação e qualificação, será credenciada e terá acesso à demanda.
- d) Universalidade da Contratação: A aplicação de qualquer preferência (como sorteio exclusivo ou rodada de desempate) seria contraditória ao princípio do Credenciamento, que busca a universalidade da contratação e a igualdade de condições para todos os que aceitam prestar o serviço pelo preço determinado.

7.6.2. Portanto, a aplicação das regras preferenciais da LC 123/2006 é dispensada porque o credenciamento, como procedimento de contratação universal via inexigibilidade, já assegura a máxima participação possível no mercado, tornando o tratamento diferenciado desnecessário e em desacordo com a lógica jurídica do instituto.

7.6.3. Desta feita, dispensa-se a aplicação da preferência estabelecida, conforme o inciso III, do art. 49 da LC 123/2006.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO VIII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

8.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (INCISO IX, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

9.1. Plano de Contratações Anual

9.1.1. A inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, no âmbito da Subsecretaria de Bem-Estar Animal (SEPAN/SUBAN) foi solicitada por meio do Despacho (SEI nº 156328954) e reiterada no (Despacho SEI nº 157741014).

9.1.2. Posteriormente, houve a reabertura do PCA para inclusão de um novo item, conforme registrado no processo SEI nº 04045-00000067/2025-17.

9.1.3. Ademais, utilizará o PCA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal considerando o momento da elaboração, vide Relatório PCA (184355632).

Produto	Modalidade	Período	Quantidade	Preço	Total
37054 - Serviços médico-veterinários, ORQUIECTOMIA, Descrição: Castração de felino macho (Orquiectomia)	Dispensa de Licitação	ANUAL	3167	R\$ 97,50	R\$ 308.782,50
37060 - Serviços médico-veterinários, OVARIOHISTERECTOMIA, Descrição: Castração de canino fêmea	Dispensa de Licitação	ANUAL	6221	R\$ 206,00	R\$ 1.281.526,00
37055 - Serviços médico-veterinários, ORQUIECTOMIA, Descrição: Castração de canino macho	Dispensa de Licitação	ANUAL	4343	R\$ 178,00	R\$ 773.054,00
37059 - Serviços médico-veterinários, OVARIOHISTERECTOMIA, Descrição: Castração de felina fêmea	Dispensa de Licitação	ANUAL	3703	R\$ 120,00	R\$ 444.360,00
37049 - Serviços médico-veterinários, HEMOGRAMA SIMPLES	Dispensa de Licitação	ANUAL	17434	R\$ 37,50	R\$ 653.775,00
39316 - Serviços médico-veterinários, Anestesia inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo, Histerectomia, Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	Pregão Eletrônico	ANUAL	14798	R\$ 102,46	R\$ 1.516.203,08

9.2. Indicação de orçamentário

9.2.1. O credenciamento, conforme disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, constitui procedimento administrativo sui generis de seleção de interessados que se distingue fundamentalmente das modalidades licitatórias tradicionais em diversos aspectos estruturais e operacionais.

9.2.2. Uma das características essenciais do credenciamento reside precisamente na ausência de obrigação imediata e automática de contratação pela Administração no momento da publicação do edital ou da homologação dos credenciamentos, diferentemente do que ocorre nas licitações competitivas tradicionais onde a adjudicação do objeto ao vencedor gera direito subjetivo à contratação e correspondente obrigação da Administração de firmar o contrato, ressalvadas as hipóteses excepcionais de revogação ou anulação do procedimento.

9.2.3. No credenciamento, a convocação efetiva dos credenciados para execução de serviços específicos ocorrerá gradual e progressivamente ao longo da vigência do credenciamento, conforme demanda real apresentada pela população beneficiária, distribuição geográfica das solicitações, capacidade operacional de cada credenciado e, fundamentalmente, disponibilidade orçamentária e financeira verificada em cada momento específico.

9.2.4. A natureza específica dos serviços objeto do presente credenciamento, caracterizados como serviços de prestação continuada sob demanda espontânea da população, torna estruturalmente impossível a quantificação exata e prévia do volume total de procedimentos que serão efetivamente realizados durante a vigência do credenciamento.

9.2.5. A demanda pelos serviços de castração depende fundamentalmente da adesão voluntária dos tutores de animais ao programa público de controle populacional, adesão esta que é influenciada por múltiplos fatores de difícil previsão e quantificação precisa, incluindo:

- a) intensidade e efetividade das campanhas de divulgação e conscientização realizadas pela Administração;
- b) facilidade de acesso aos pontos de atendimento proporcionada pela distribuição geográfica dos credenciados;
- c) confiança da população na qualidade e segurança dos serviços oferecidos;
- d) variações sazonais na disponibilidade dos tutores para levar seus animais aos procedimentos; e
- e) fatores socioeconômicos que afetam a priorização deste tipo de cuidado veterinário pelas famílias.

9.2.6. No credenciamento, a Administração compromete recursos orçamentários gradualmente, na medida em que os serviços são efetivamente solicitados, os credenciados são convocados para execução, os procedimentos são realizados e adequadamente comprovados, e as faturas correspondentes são apresentadas para pagamento, observando rigorosamente a disponibilidade financeira verificada em cada momento específico e a priorização estabelecida no planejamento orçamentário do exercício.

9.2.7. Este modelo de execução orçamentária progressiva apresenta vantagens significativas do ponto de vista da gestão fiscal responsável e da eficiência na alocação de recursos públicos escassos, incluindo: evita imobilização prematura e prolongada de dotações orçamentárias que poderiam ser temporariamente direcionadas para outras necessidades urgentes até o momento de sua efetiva utilização nos serviços de castração, permite ajuste dinâmico do ritmo de execução conforme evolução da arrecadação e das necessidades concorrentes ao longo do exercício financeiro, assegura que recursos serão efetivamente comprometidos apenas quando houver certeza da prestação concreta do serviço correspondente, e proporciona flexibilidade para redirecionamento ou contingenciamento de recursos em situações de restrição fiscal sem gerar frustração de expectativas contratuais formalmente constituídas ou necessidade de rescisões onerosas.

9.2.8. Não obstante a dispensa de indicação de dotação orçamentária específica no momento da publicação do edital de credenciamento, a Subsecretaria de Bem-Estar Animal assegura que os serviços de castração de cães e gatos encontram-se devidamente contemplados no planejamento orçamentário institucional, com previsão de recursos nos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, incluindo o Plano Plurianual, PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, e a Lei Orçamentária Anual, LOA, do exercício corrente e dos exercícios subsequentes abrangidos pela vigência do credenciamento. A ação orçamentária específica destinada às políticas de bem-estar animal e controle populacional de animais domésticos contempla dotação suficiente para execução do programa de castrações, sendo a execução efetiva ao longo do exercício condicionada à disponibilidade financeira concreta verificada em cada período conforme cronograma de desembolso e priorização estabelecidos pela gestão orçamentária e financeira da pasta.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO X, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

10.1. A economicidade é alcançada tanto pela escolha da modalidade de contratação quanto pelos benefícios a longo prazo da política pública implementada:

a) Vantagem Econômica a Longo Prazo: Campanhas de esterilização são consideradas financeiramente vantajosas a longo prazo. Os custos associados a estas campanhas são menores quando comparados aos gastos necessários para manter um grande número de animais em abrigos ou para gerir os serviços de controle de zoonoses e tratar doenças transmitidas por animais. A esterilização, portanto, pode representar uma economia significativa para os cofres públicos.

b) Contenção de Preços Unitários: A contratação através do Credenciamento (contratação paralela e não excludente) permite que a Administração fixe o valor que se dispõe a pagar (Tabela de Preços dos Serviços). Isso garante previsibilidade de custos unitários e, ao envolver múltiplos fornecedores, promove a concorrência, possibilitando melhores preços e condições.

c) Melhor Aproveitamento Orçamentário: O modelo de pagamento por serviço efetivamente realizado e requisitado garante que o município pague apenas pelos serviços que são, de fato, executados. A utilização dos serviços ocorre conforme a necessidade e conveniência da Administração, sem garantia de demanda ou quantidade mínima de serviço. Essa abordagem otimiza a utilização dos recursos públicos.

10.2. A opção pela terceirização dos serviços é justificada por questão de eficiência e economicidade, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos:

a) Especialização e Qualidade: Os prestadores de serviços médicos veterinários, sendo profissionais especializados, já possuem ampla experiência, conhecimento técnico e infraestrutura necessária para realizar os procedimentos com eficiência e qualidade superior.

b) Redução de Custos Administrativos Internos: A terceirização resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos, pois reduz custos operacionais e administrativos que seriam gerados caso a Administração optasse pela execução direta (como custos de concursos públicos, treinamento, pagamento de salários e encargos sociais).

c) Garantia de Continuidade: Os profissionais credenciados possuem estrutura para garantir a continuidade dos serviços, uma vez que a empresa contratada é responsável pela seleção, treinamento e supervisão do seu próprio pessoal.

d) Infraestrutura Descentralizada: O credenciamento viabiliza a contratação do maior número possível de empresas, o que amplia e facilita o acesso da população e garante que a demanda possa ser atendida sem prejuízo dos prazos. Essa estratégia permite a execução dos serviços nas clínicas e hospitais dos credenciados, facilitando e tornando mais econômico para o Município ao evitar o custo de construção ou manutenção de uma clínica municipal centralizada.

e) Fornecimento de Insumos pelos Credenciados: As clínicas credenciadas se obrigam a fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos veterinários. Os credenciados são responsáveis por disponibilizar insumos, equipamentos, materiais de enfermagem e medicamentos necessários. Em alguns casos, como em Santa Cruz do Rio Pardo, embora a aquisição de vermicifugos seja uma contratação correlata fornecida pela Administração, todos os demais materiais e medicamentos para o procedimento cirúrgico estão inclusos no preço do serviço credenciado.

10.3. Os resultados pretendidos promovem o interesse público, indo além da mera economia:

a) Controle Populacional e Saúde Pública: O objetivo principal é implementar um programa efetivo de controle populacional, visando reduzir a superpopulação dos animais de rua e, consequentemente, diminuir a população de errantes. Isso minimiza o risco de transmissão de zoonoses entre animais e humanos, promovendo a saúde pública.

b) Bem-Estar Animal e Sustentabilidade: A castração é uma estratégia humanitária para prevenir a reprodução indesejada, que é a causa principal do abandono de animais. O controle efetivo contribui para a conservação da biodiversidade local e a sustentabilidade ambiental.

c) Atendimento à População Vulnerável: O programa visa atender não apenas os animais errantes, mas também animais de famílias carentes, o que promove uma gestão responsável e humanizada da população de cães e gatos.

11. PROVÍDÉNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (INCISO XI, ART. 60 DO DECRETO Nº 44330/2023)

11.1. O credenciamento irá gerar o Termo de Credenciamento, sendo o ato de habilitação para fins de garantia de distribuição de vagas, quando da convocação.

11.2. Antes da celebração de qualquer contrato decorrente do procedimento de credenciamento, a Administração deverá convocar os habilitados, por edital específico, no qual se assegurará a existência de dotação orçamentária específica compatível com a Lei Orçamentária vigente, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O edital de convocação definirá de forma clara e objetiva os critérios de distribuição das vagas, quando o número de credenciados for limitado por razões técnicas ou orçamentárias, respeitando-se parâmetro isonômico específico.

11.4. As condições de atendimento, o prazo de resposta e os indicadores de desempenho também deverão constar no instrumento convocatório, vinculando-se posteriormente à execução contratual.

11.5. A celebração do contrato de credenciamento é o ato que formaliza o vínculo obrigacional com os prestadores de serviços.

11.6. A Administração se reserva o direito de convocar o representante da contratada para uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que detalhará as obrigações, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis, embora essa reunião possa ocorrer após a assinatura do contrato.

11.7. Todas as providências, documentos e atos preparatórios deverão ser registrados no processo eletrônico de contratação e publicados no PNCP, conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O resultado do credenciamento e a relação dos prestadores habilitados deverão ser atualizados periodicamente, garantindo a transparéncia e o controle social do procedimento.

12. DA SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

12.1. A sustentabilidade e os possíveis impactos ambientais estão intrinsecamente ligados à justificativa central do Credenciamento, que é a implementação de políticas públicas de controle populacional animal.

12.2. A castração de cães e gatos é apresentada como uma solução essencial que gera múltiplos benefícios de sustentabilidade, tanto sociais quanto ambientais, a longo prazo: O principal objetivo é reduzir a superpopulação de animais de rua e, consequentemente, diminuir a população de errantes. A castração é considerada uma estratégia eficaz e humanitária para prevenir a reprodução indesejada, que é a causa principal do abandono de animais; O controle efetivo da população de animais domésticos (cães e gatos) contribui para a conservação da biodiversidade local. Animais errantes podem impactar negativamente a fauna local, especialmente em áreas urbanas, onde a competição por espaço e recursos é intensa; A redução da população de animais errantes minimiza o risco de transmissão de zoonoses entre animais e entre animais e o ser humano. O controle populacional é vital para a prevenção de doenças zoonóticas. A Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA) promove o enfoque "Uma Saúde" (One Health), baseado na interdependência da saúde dos animais, da saúde dos seres humanos e do meio ambiente. O bem-estar animal é classificado pela OMSA como um "bem vital para um mundo mais sustentável"; e Economicidade e Uso de Recursos: Campanhas de esterilização são consideradas financeiramente vantajosas a longo prazo, pois os custos são menores em comparação aos gastos necessários para manter um grande número de animais em abrigos ou para gerir os serviços de controle de zoonoses e tratar doenças.

12.3. Apesar dos benefícios ambientais, se reconhece que a execução dos procedimentos cirúrgicos gera resíduos biológicos e hospitalares que constituem o principal impacto ambiental a ser gerenciado.

12.4. Nesse sentido, entende-se que as credenciadas devem fazer a Gestão de Resíduos, que sejam:

a) Natureza dos Impactos: Os possíveis impactos ambientais do serviço contratado dizem respeito aos materiais e resíduos provenientes das cirurgias.

b) Responsabilidade da Credenciada: A credenciada deve se responsabilizar pelo descarte adequado da carcaça (em caso de óbito) e de todos os resíduos provenientes das cirurgias, sem ônus para o município.

c) Conformidade Legal: O descarte de resíduos deve seguir rigorosamente a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018.

d) Plano de Gerenciamento de Resíduos: Realizar tratamento e descarte específicos de acordo com normas técnicas e ambientais rigorosas, seguindo procedimentos para minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Apresentar e implementar um plano específico de gerenciamento de resíduos, detalhando como os resíduos serão manuseados, tratados e descartados e Possuir infraestrutura adequada para o armazenamento seguro e o tratamento, antes da coleta e da disposição final.

12.5. Dessa forma, ao julgar a natureza do objeto do serviço, verifica-se a necessidade por parte da contratada de atender os critérios dos órgãos fiscalizadores relativos às atividades desempenhadas, e ambas as partes observarão a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 1/1986, que define impactos ambientais como quaisquer alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria e energia resultante de atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar das populações; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas; e a qualidade dos recursos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (INCISO XIII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

13.1. A equipe de planejamento de contratação declara haver viabilidade (técnica, econômica e operacional) para a contratação, não havendo, portanto, óbices quanto a sua continuidade para o atendimento ao interesse público.

Integrante Técnico

GRAYCE CHRISTHINA GOMES CIESLAK

Matrícula: 0285130-X

Integrante Técnico

ANDERSON DE ARAÚJO SILVA

Matrícula: 1726835-4

Integrante Administrativo

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

Matrícula: 1.726.997-0

Integrante Administrativo

LEONARDO FRANCO AMARAL

Matrícula: 1.726.964-4

Integrante da área Técnica

Representante: **LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA**

Matrícula: 1.691.228-4

Integrante da área Técnica

Representante: **IGOR ALENCAR DE LIMA ROCHA**

Matrícula: 171.013-60

1. Após exame pormenorizado de todos os elementos constitutivos do referido Estudo Técnico Preliminar, esta Subsecretaria conclui que o documento apresenta fundamentação técnica adequada, rigor metodológico apropriado, conformidade integral com os marcos regulatórios aplicáveis, e demonstra de forma clara, objetiva e bem estruturada a necessidade pública que fundamenta a contratação proposta.
2. Os elementos técnicos e operacionais apresentados conferem ao ETP credibilidade e solidez necessárias para orientação dos procedimentos de credenciamento a serem adotados.
3. Esta Subsecretaria de Bem-estar Animal aprova formalmente o Estudo Técnico Preliminar apresentado, visando o andamento para as próximas etapas de contratação.

Demandante:
Representante da área requisitante: SÔNIA MARIA RODRIGUES
Matrícula: 0286563-7
Endereço eletrônico: sonia.rodrigues@sepan.df.gov.br

- [1] WHO. World Health Organization. Guidelines for dog population management [Diretrizes para o manejo da população canina]; Maio 1990; Genebra, Suíça. p. 116
- [2] ASSUNÇÃO, D. T. N. Controle populacional de cães e gatos realizado pelo projeto vida digna na Região Metropolitana de Belém nos anos de 2010 a 2017. Universidade Federal Rural da Amazônia.
- [3] CATAPAN, D. C.; VILLANOVA JÚNIOR, J. A.; WEBER, S. H.; MANGRICH, R. M. V.; SZCZYPKOVSKI, A. D.; CATAPAN, A.; PIMPÃO, C. T. Estimativa populacional e programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos. Acta Veterinaria Brasilica, v. 9, n. 3, 2015
- [4] Matos, M.R.; Alves, M.C.G.P.; Reichmann, M.L.A.B.; Dominguez, M.H.S. (2002). Técnica Pasteur São Paulo para dimensionamento de população canina. Cadernos de Saude Pública, v. 18, n. 5, p. 1423-1428
- [5] Biondo, A.W.; Cunha, G.R.; Silva, M.A.G.; Fuji, K.Y.; Utine, R.A.; Molento, C.F.M. (2007). Carrocinha não resolve. Conselho Regional de Medicina Veterinária – PR, n. 25, p. 20-21
- [6] Amaku, M.; Dias, R.A.; Ferreira, F. Dinâmica populacional canina: potenciais efeitos de campanhas de esterilização. Revista Panamericana de Salud Pública, v. 25, n. 4, p. 300-304, 2009
- [7] Catapan, D. C., Villanova Júnior, J. A., Weber, S. H., Mangrich, R. M. V., Szczypkowski, A. D., Catapan, A., & Pimpão, C. T. (2015). Estimativa populacional e programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos. Acta Veterinaria Brasilica, v.9, n.3, p.259-273
- [8] Leandro, Ederaldo Silva. (2023). Controle populacional de cães de rua através da castração. IdeiaSUS Fiocruz (Práticas e soluções em saúde do SUS). Alpinópolis, Minas Gerais. (Data de registro: 02 jun 2023)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º andar – Brasília/DF – CEP 70.075-900, representada por JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020; e da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAR/DF , com sede no SBN – Quadra 02 – Bloco K – Ed. Wagner – 3º Subsolo – Asa Norte – CEP 70040-020 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 58.440.929/0001-11, representada por CRISTIANO LOPES DA CUNHA, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal, conforme Decreto publicado na página 26 do DODF nº 153, de 14/08/2025, doravante denominadas, em conjunto, CONTRATANTES; e, de outro lado, a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXXX – CEP XXX, representada por XXX, portador da CI nº XXX e CPF nºXXX, doravante denominada CONTRATADA,, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXXXX.XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do(a) Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto formalizar a habilitação da pessoa jurídica acima identificada para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os性os e de diversos portes, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Distrito Federal.
- 1.2. Os serviços compreendem os seguintes itens, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência:

Item	Código PCA	Código BR	Especificação	Unidade	Quantidade
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
4	37054	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
5	37049	30194	HemogramaCompleto - Triagemde cães e gatos para pré-operatório	SERVIÇO	
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente duranteos procedimentos cirúrgicos	SERVIÇO	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO

- 2.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a realizar contratação direta mediante procedimento de credenciamento quando caracterizada a inviabilidade de competição e a necessidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

- 2.2. O credenciamento observa o disposto no Decreto Distrital nº 44.330/2023, especialmente os arts. 149 a 166, que regulamentam os procedimentos auxiliares de contratação no âmbito do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. O CREDENCIADO atendeu integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento, tendo comprovado

Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação

- 3.2. O CREDENCIADO declara, sob as penas da lei, que:

- a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- c) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Conhece e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

- 3.3. O CREDENCIADO compromete-se a manter, durante toda a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO E VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação e demonstrado o interesse da Administração e do CREDENCIADO.

- 4.2. A vigência do Termo de Credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos de convocação que venham a ser firmados para execução específica de serviços, os quais terão prazos próprios estabelecidos conforme a natureza da prestação (continuada ou por escopo).

- 4.3. A prestação efetiva dos serviços pelo CREDENCIADO ocorrerá mediante convocação formal da Administração, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira.

- 4.4. As convocações indicarão:

- a) Modo de prestação do serviço (continuado ou por escopo);

- b) Quantidade estimada de procedimentos por espécie e sexo;
- c) Região Administrativa ou conjunto de Regiões Administrativas abrangidas;
- d) Prazo para manifestação de interesse pelos credenciados;
- e) Demais condições específicas aplicáveis.

4.5. O CREDENCIADO manifestará interesse em participar de cada convocação específica no prazo estabelecido, não superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante formulário padronizado encaminhado ao endereço eletrônico indicado.

4.6. O resultado da distribuição será publicado no DODF e no sítio eletrônico da SEPAN/DF, indicando o prazo para assinatura do Contrato de Convocação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do credenciado contratado:

- I- executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II- ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV- manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V- justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII- manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII- cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X- apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI- manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII- observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.2. São obrigações do contratante:

- I- acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II- proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- III- prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV- fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V- garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI- efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto no término do prazo de vigência sem renovação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente termo.

8.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04,

com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º andar – Brasília/DF – CEP 70.075-900, representada por JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020; e da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAR/DF, com sede no SBN – Quadra 02 – Bloco K – Ed. Wagner – 3º Subsolo – Asa Norte – CEP 70040-020 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 58.440.929/0001-11, representada por CRISTIANO LOPES DA CUNHA, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal, conforme Decreto publicado na página 26 do DODF nº 153, de 14/08/2025, doravante denominadas, em conjunto, CONTRATANTES ; e, de outro lado, a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nºXXXX, com sede na XXXX – CEP XXX, representada por XXX, portador da CI nº XXX e CPF nºXXX, doravante denominada CONTRATADA , tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns referentes ao credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários, compreendendo clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os性os e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ováriohisterectomia), incluindo a anestesiainjetável e microchipagem
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ováriohisterectomia), incluindo a anestesiainjetável e microchipagem
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Chamamento para credenciamento

1.3.3. Aviso de convocação para assinatura de contrato;

1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Quando a Administração convocar os credenciados para prestação do serviço por escopo (volume determinado de procedimentos em período delimitado, como eventos descentralizados de castração em massa), o contrato terá prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. Quando a Administração convocar credenciado para prestação do serviço de forma continuada, o contrato de convocação terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal

2.2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto é vedada, conforme previsto Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxx), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753		
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939		
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384		
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318		
5	37049	30193	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394		
6	39316	30193	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariohisterectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958		
Total							

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de quinze dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de quinze dias úteis;
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.1.14. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.15. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.
- 8.1.16. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 8.1.17. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.18. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.
- 8.1.19. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 8.1.20. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.21. observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo estabelecimento contratado, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.22. notificar o estabelecimento a ser contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.23. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo estabelecimento contratado.
- 8.1.24. receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pelo estabelecimento contratado, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.
- 8.1.25. glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- 8.1.26. aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese do estabelecimento contratado não cumprir ou no cumprimento irregular das normas fixadas no Edital, nas cláusulas contratuais e nas obrigações estipuladas neste Termo de Referência.

- 8.1.27. encaminhar todas as comunicações à estabelecimento contratado formalmente por meio do endereço eletrônico informado por ela;
- 8.1.28. extinguir o contrato nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e observado o constante no Art. 138, caput, parágrafos e incisos no tocante às determinações de extinção;
- 8.1.29. a SEPLAN/DF deverá responder, conforme o Art. 37 § 6º da Constituição Federal de 1988, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- 8.1.30. efetuar por si, intermédio de outros órgãos da Administração Pública ou estabelecimento contratado, o cadastro dos animais que serão encaminhados ao estabelecimento contratado para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como as outras etapas de atendimento;
- 8.1.31. realizar vistorias das instalações do estabelecimento a qualquer tempo;
- 8.1.32. supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico aplicado aos animais contemplados;
- 8.1.33. a clínica que prescrever medicações que privilegiam laboratórios com os quais possui parcerias, será penalizada conforme as normas contratuais;
- 8.1.34. a SEPLAN/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezenove anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.36. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 9.37. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

- 9.38. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.39. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 9.40. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.41. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 9.42. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 9.43. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 9.44. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 9.45. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 9.46. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 9.47. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 9.48. affixar banner na recepção do estabelecimento constando o seguinte:

I – Aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 162 para denúncias na Ouvidoria, QR Code para direcionar à página do Participa-DF e os canais de atendimento da Secretaria.

II – Informativo de que não haverá custos ao tutor da necropsia caso o animal venha a óbito

III – As dimensões padronizadas do banner constam no Anexo I.

9.49. fornecer parte dos assentos, além dos prioritários, aos tutores cadastrados no serviço, objeto da contratação, para o devido acomodamento no estabelecimento no período de espera do atendimento para o procedimento cirúrgico.

9.50. o estabelecimento contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.

9.51. o contratado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de sua categoria de prestação de serviços, na forma da Lei nº 5.517, de Outubro de 1968, sob pena de extinção do contrato.

9.52. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em parte, em prazo de 30 dias a critério da SEPAN/DF, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.53. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a SEPAN/DF autorizada a descontar dos pagamentos devidos à candidata ao credenciamento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.54. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

9.55. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros. Inclusive, quanto ao trato com os animais a serem castrados.

9.56. manter empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.57. assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

9.58. somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121 da lei nº 14.133/2021.

9.59. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEPAN/DF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

9.60. relatar à SEPAN/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.61. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.62. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.63. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.64. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos listados nos parágrafos e incisos do art. 124, da lei nº 14.133/2021.

9.65. responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.

9.66. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da candidata sempre que houver alteração.

9.67. observar as normas de segurança e proteção do ministério do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a administração.

9.68. a candidata ao credenciamento assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, instalações, produtos, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração do valor dos serviços, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal, sem restrições quanto à espécie (caninos e felinos), raça, sexo e porte dos animais.

9.69. fornecer por escrito ao executor do contrato as orientações pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas que a sepam/df deverá repassar aos responsáveis por animais cadastrados, inclusive no que tange aos riscos envolvidos, aos cuidados e à existência de custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.

9.70. garantir a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido para alta médica para o responsável do animal, exigida assinatura idêntica ao documento de identificação apresentado ou digital caso a sepam/df ou a empresa forneçam meios válidos.

9.71. realizar a identificação do cadastrado indicado pela contratante na data agendada para a cirurgia, por meio de documento com foto. somente o tutor ou seu procurador poderá assinar o termo de comprovação de realização de cirurgia.

9.72. realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia, quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames, sob demanda, poderão ser realizados, sem qualquer ônus para a SEPAN/DF. A anamnese deve conter: constar identificação do animal (com número do microchip), responsável técnico, data e horário do atendimento, materiais utilizados, intercorrências e destino final.

9.73. a candidata ao credenciamento deverá produzir registro de anamnese para que, a qualquer tempo, caso necessário, seja encaminhada à contratante quando solicitado.

9.74. orientar aos tutores quanto ao uso de medicamentos pós-operatórios, preferencialmente de baixo custo, e prescreverem o princípio ativo.

9.75. disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.

9.76. responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou à SEPAN/DF.

9.77. apresentar relatório mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo responsável técnico, contendo obrigatoriamente:

I- lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo justificado da recusa.

II- registro dos óbitos, contendo:

a) o laudo de necropsia de todos os animais deverá ser acompanhada de ficha de anamnese, termo de autorização de cirurgia, documentos pessoais e alta do animal. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização lato sensu; e em laboratório de análise anatomo-patológica veterinária.

b) termo de autorização ou recusa da necropsia manuscrito, devidamente assinado pelo tutor, conforme o modelo em anexo no edital;

c) relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-DF.

9.78. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e imparcial ao caso, que tenha especialização lato sensu, e em laboratório de análise anatopatológica veterinária.

9.79. todos os custos da necropsia e destinação final do corpo do animal ficarão a cargo da candidata ao credenciamento desde que autorizado pelo tutor responsável;

9.80. a causa mortis determinada no laudo de necropsia será avaliada pela equipe técnica da SEPAN/DF, composta por pelo menos, um médico veterinário que determinará se há ocorrência de imperícia, imprudência e negligéncia por parte do estabelecimento contratado.

9.81. permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, da equipe técnica da SEPAN/DF para vistorias, supervisão, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social.

9.82. manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.

9.83. o estabelecimento contratado deverá atender a resolução n.º 1.236/2018 - CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

9.84. a candidata ao credenciamento e fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

9.85. o estabelecimento contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021.

9.86. cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato.

9.87. a equipe do estabelecimento a ser credenciado, responsável pelos serviços, deverá aguardar o animal despertar da anestesia para assinar a alta para devolvê-lo aos cuidados do tutor.

9.88. o contratado deverá utilizar exclusivamente a tabela de preços unitários fixada pela Administração para cada tipo de procedimento, sendo vedada qualquer cobrança adicional, complementar ou suplementar ao tutor do animal para realização do procedimento, com excessão ao procedimento de anestesia inalatória, quando o tutor não estiver registrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) A falha na esterilização, resultando em cão ou reprodução.

10.1.1. Para a infração descrita na alínea "i", poderá ser aplicada a qualquer tempo, independente de o instrumento contratual esta vigente ou não.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "i", de 1% (um por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a elas comprovadamente enviadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Quando a convocação para assinatura do contrato for por escopo:

13.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.1.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.1.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.2. Quando a convocação para assinatura do contrato for caracterizado como serviço continuado:

13.2.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I- Gestão/unidade:

II- Fonte de recursos:

III- Programa de trabalho:

IV- Elemento de despesa:

V- Plano interno:

VI- Nota de empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.